



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

<https://edital1fundacaojfl2018.blogspot.com.br/>

PROCEDIMENTO VIRTUAL

PAI - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO

1

**PAI 478135/2018**

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

*PRT ARQUIVO 1.224.195.2018* - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

<https://edital1fundacaojfl2018.blogspot.com.br/>

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

2

# TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

*PRT ARQUIVO 1.224.195.2018* - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



<https://edital1fundacaojfl2018.blogspot.com.br/>

# TERMOS DE RELATÓRIO

EMENTA DE CONCLUSÃO: Diante de tudo que foi exposto, a Comissão através do relator apresenta seu RELATÓRIO FINAL, recomendando ao Presidente da Fundação José Furtado Leite que envie ao Ministério Público Estadual por conta de suas solicitações. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Aproveitamos para recomendar a continuidade dos trabalhos da Comissão, prorrogação até 1 de agosto de 2019. Precisamos de mais tempo para as demais diligências que objetivam regularizar as pendências apresentadas neste relatório. No dia 31 de dezembro de 2018 tem encerramento de mandato da diretoria da Fundação. A Comissão recomenda a renúncia coletiva dos gestores da Fundação com ressalva do atual Presidente que passaria ao “status” de “liquidante” da Fundação. Aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2018, se tem como encerrado o presente relatório. Devendo os colegiados da Comissão e Fundação se reunirem para homologação.

3



<https://edital1fundacaojfl2018.blogspot.com.br/>

# TERMOS DE RELATÓRIO

4

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, as 08h54min, hora de Brasília, na sede da COMISSÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, órgão interno da ONG INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, estabelecida na Rua DR. FERNANDO AUGUSTO, 119-B, BOM JARDIM, o Presidente da Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite, Sr. CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA, dar início a relatoria final da avaliação institucional da FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE, nos termos que seguem.

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



<https://edital1fundacaojfl2018.blogspot.com.br/>

# TERMO DE RELATÓRIO FINAL

A Fundação JOSÉ FURTADO LEITE, representada pelo seu gestor-Presidente, Antonio César Evangelista Tavares, brasileiro, jornalista inscrito e licenciado pelo Ministério do Trabalho, Reg. MTB 3597/CE, aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, instalou a Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite, cujos trabalhos estão sendo desenvolvidos na sede da COMISSÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, órgão interno da ONG INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, estabelecida na Rua DR. FERNANDO AUGUSTO, 119-B, BOM JARDIM, sob a Presidência do Sr. CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA.

5

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

6

## *Preliminares*

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

*PRT ARQUIVO 1.224.195.2018* - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



Instalada a Comissão, iniciado os trabalhos, chega-se nesta fase no início da RELATORIA FINAL.

Passo a receber os autos já conclusos para relatar, tomando como focos os seguintes eixos básicos:

<b>1. <i>Resumo Descritivo dos Objetivos da Fundação;</i></b>
<b>2. <i>Certidão de Inteiro Teor do Ato de Instituição da Fundação (Ata da Assembleia Geral);</i></b>
<b>3. <i>Declaração se tem patrimônio próprio especificando o seu quantitativo;</i></b>
<b>4. <i>Cópia do Estatuto em Vigor, regularmente registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;</i></b>
<b>5. <i>Resolução de aprovação pelo Ministério Público quando da instituição da Fundação;</i></b>
<b>6. <i>Comprovação pelo Conselho Fiscal da Entidade e Ministério Público da prestação de contas dos 05 (cinco) últimos exercícios financeiros;</i></b>
<b>7. <i>ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO;</i></b>
<b>8. <i>Ata de Constituição e Estatuto registrados em Cartório;</i></b>

7



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

- |     |  |
|-----|--|
| 9.  | <i>Ata de eleição e posse, com os nomes dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, devidamente registrado em Cartório.</i>  |
| 10. | <i>Relação de Funcionários da entidade, contratados e voluntários, com os respectivos cargos e remunerações;</i>   |
| 11. | <i>Título ou qualificação concedido pelo Poder Público (Certificado no CNAS, CMAS ou Títulos de Utilidade Pública Federal, Estadual e/ou Municipal);</i>                           |
| 12. | <i>Declaração firmada pelo presidente da entidade se existe vinculação ou não dos membros da diretoria com o serviço público nas três esferas (FEDERAL ESTADUAL ou MUNICIPAL);</i> |
| 13. | <b>ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO</b> -<br><i>Comprovante de local de funcionamento da Fundação.</i>  |

8



# *Volume I.*

Nesta oportunidade recebo o Volume I do PAI 478135/2018, das folhas 1/325 com fins de relatar seu conteúdo, oportunidade em que o declaramos encerrado para fins de apuração e coleta de dados, que serão ofertados no relatório final.

9

1. DESPACHO de Autorização para a Formação da Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite – Doc. DE 921487/2018 e DE 921488/2018 (Fls 4 – Volume I).
2. Autorização para a Formação da Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite (Fls 1, 4, 6, 7, 8 – Volume I).
3. Edital 1/2018, Convocação Assemblar - Fls 9/14; 19/22 – Volume I.
4. Publicidade do Edital 1/2018, Convocação Assemblar (Fls 12/18 – Volume I).
5. Edital 2/2018, Convocação Assemblar (Fls 22/27; 44/46 – Volume I).
6. Investigação e avaliação se existem bens em litígio Judicial (Fls 2843 – Volume I).
7. Investigação e avaliação institucional da Fundação JOSÉ FURTADO LEITE junto ao Ministério Público Estadual – Processo 2017/440330 PMJ TFE-CIVIL (Fls 47/49 – Volume I).



8. Institucionalização de regras e aceitação de futuros Processos de Mediações entre a Fundação e terceiros (*DESPACHO 869949.12.2018 – Fls 50/84 - – Volume I - Terça-feira, 17 de julho de 2018 - Edital 6/2018, 11 de julho de 2018. EMENTA: Nos termos do Edital 5/2018, regula no âmbito da Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite a conduta procedimental processual prevista no Art. 22, § 1º da Lei Federal nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015, nos termos que seguem. <https://edital1fundacaojfl2018.blogspot.com/2018/07/edital-62018-11-de-julho-de-2018-ementa.html>)*
9. Ata da Sessão Colegiada de 24 de março de 2018 –PAUTA(...)”Instituição da Comissão... E posse de sua diretoria...”(Fls 85/93 – Volume I).
10. Edital 3/2018 – Edital 3/2018 4 de abril de 2018. EMENTA: Reconvocação dos colegiados da Fundação José Furtado Leite para uma Assembléia Geral que deve ocorrer na data de 14 de abril de 2018 e complementa a definição de pauta anterior e dá outras providências. <https://edital1fundacaojfl2018.blogspot.com/2018/04/edital-32018-4-de-abril-de-2018-ementa.html> ...”(Fls 94/110 – Volume I).
11. Despachos distintos de lavra do Sr. Cesar Augusto Venâncio da Silva, Fls 111/114 – Volume I.
12. Primeiro relatório enviado ao Ministério Público Estadual – Ofício 1/05-2018 de 2 de maio de 2018. Fls 115/120 – Volume I.
13. DESPACHO 870822/2018 - PARA Institucionalização de regras e aceitação de futuros Processos de Mediações entre a Fundação e terceiros. Fls 121 – Volume I.

10



14. *Certidão de Inteiro Teor do Ato de Instituição da Fundação.* Certidão de Personalidade Jurídica – CARTÓRIO MORAES CORREIA – LIVRO A1 – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, fls 84/86 ORDEM 031 DE 20.05.1960. V. Fls 122/134 do Volume I.
15. Ata de Constituição e Estatuto registrados em Cartório - CARTÓRIO MORAES CORREIA – LIVRO A1 – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, fls 84/86 ORDEM 031 DE 20.05.1960. V. Fls 122/134 e Fls 135 Volume I. Observação: Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências - LEI FEDERAL Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991, c/c DECRETO FEDERAL Nº 7.845, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012 - Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.
16. Procedimento Judicial em Santana do CARIRI-Ceará, tentando rever “posse de imóvel, com pedido de Alvará Judicial para venda”. Processo arquivado, pois, a Fundação não teve recursos para custear advogados e o processo, pois o Juiz indeferiu a petição inicial. V Processo 300200/2018 de 07 de fevereiro de 2018. V. Fls 139/302 do Volume I.
17. Procedimento Administrativo em Altaneira - Ceará, tentando rever “posse de imóvel. Resultando nos Editais: Terça-feira, 17 de julho de 2018 - Edital 5/2018, seis de julho de 2018. EMENTA: Convoca extra judicialmente os ocupantes irregulares de imóveis da Fundação, para tomar ciência da determinação de interposição de “REINTEGRAÇÃO DE POSSE JUDICIAL”, nos imóveis a que se refere este edital e dá outras providências. <https://edital1fundacaojfl2018.blogspot.com/2018/07/edital-52018-seis-de->

11



[julho-de-2018.html](#) - Terça-feira, 17 de julho de 2018 - Edital 6/2018, 11 de julho de 2018. EMENTA: Nos termos do Edital 5/2018, regula no âmbito da Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite a conduta procedimental processual prevista no Art. 22, § 1º da Lei Federal nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015, nos termos que seguem.

<https://edital1fundacaojfl2018.blogspot.com/2018/07/edital-62018-11-de-julho-de-2018-ementa.html> - Sábado, 28 de julho de 2018 - Edital 7/2018, 28 de julho de 2018. EMENTA: A Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite com fulcro nos termos dos Editais 5/2018 e 6/2018, convoca a instituição que indica para atender os termos e o que se pede visando regular a parceria especificada no presente edital. <https://edital1fundacaojfl2018.blogspot.com/2018/07/edital-72018-28-de-julho-de-2018-ementa.html> . V. Fls 303 do Volume I.

18. Procedimento Judicial em Santana do CARIRI-Ceará, tentando rever “posse de imóvel, com pedido de Alvará Judicial para venda”. Processo 3366.77.2018.8.06.0162 VARA ÚNICA DE SANTANA DO CARIRI-CEARÁ - V Processo 300200/2018 de 07 de fevereiro de 2018. V. Fls 139/302, Fls 306/312 do Volume I.
19. Procedimento Administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL solicitando informações sobre expedientes da Fundação José Furtado Leite V. Fls 313/320 do Volume I.
20. Procedimento Administrativo junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL solicitando autorização para instituir a Comissão, ora em curso na Fundação. V. Fls 115/116 do Volume I.



21. DESPACHO 921486/2018 onde o Presidente da Comissão assume os encargos apontador no: “Procedimento Administrativo junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL solicitando autorização para instituir a Comissão, ora em curso na Fundação. V. Fls 115/116 do Volume I”. V. Fls 321/324 do Volume I.
22. DESPACHO TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME I, V. Fls 325/325 do Volume I.

13

## *Volume II.*

Nesta oportunidade recebo o Volume II do PAI 478135/2018, das folhas 326/593 com fins de relatar seu conteúdo, oportunidade em que o declaramos encerrado para fins de apuração e coleta de dados, que serão ofertados no relatório final.

23. DESPACHOS SANEADORES DO PRESIDENTE DA COMISSÃO, V. Fls PROCESSO 478135/2018, 327/332 do Volume II.
24. ATA DA SESSÃO DE 14 DE ABRIL DE 2018, com resumo: *Oficialmente aprovada à instituição da Comissão de Avaliação - Fls 340 - 333/357 do Volume II.*
25. *Ciência das regras da MEDIAÇÃO nos termos apresentados pelo DESPACHO 922526.18 - Fls 358/375 do Volume II.*



26. *Edital 4/2018 - terça-feira, 19 de junho de 2018. Edital 3/2018 4 de abril de 2018. EMENTA: Reconvocação dos colegiados da Fundação José Furtado Leite para uma Assembleia Geral que deve ocorrer na data de 14 de abril de 2018 e complementa a definição de pauta anterior e dá outras providências. PRIMEIRO RELATÓRIO QUINZENAL AO MPE NO PROCESSO DE REVISÃO FUNDACIONAL FJFL. Prt 948783. Compl.948679 Diligências Fundação Furtado Leite by César Augusto Venâncio da Silva on Scribd. Quinta-feira, 24 de maio de 2018. ATA EXTRAORDINÁRIA DA SESSÃO COLEGIADA DA FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE. Ao quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. <https://editalfundacaojfl2018.blogspot.com.br/> Folhas 376/380 do Volume II.*
27. ATA EXTRAORDINÁRIA com o Termo de Posse do Presidente da Comissão – 1 de junho de 2018. Quinta-feira, 24 de maio de 2018. POSSE ao Senhor César Augusto Venâncio da Silva, brasileiro, jornalista, que passa ser investido no cargo de Presidente da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL OBJETIVANDO LEVANTAR A REAL SITUAÇÃO E APONTAR O INDICATIVO DE REFORMA INSTITUCIONAL OU EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE. *Fls 381/388 do Volume II - <https://editalfundacaojfl2018.blogspot.com/2018/05/posse-ao-senhor-cesar-augusto-venancio.html>.*
28. EDITAL 2/2018 - Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018. EDITAL 2/2018 - FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE. Edital de Convocação Assemblar. Correição do Edital 1/2018. <https://editalfundacaojfl2018.blogspot.com.br/> Edital 2/2018 1 de março de 2018. EMENTA: Convoca os colegiados da Fundação José Furtado Leite para uma Assembleia Geral que deve ocorrer na

14



data de 24 de março de 2018 e altera a definição de pauta e dá outras providências. QUINTA PAUTA – Dar posse aos membros da Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite, que iniciam seus trabalhos em 2 (dois) de abril do ano corrente. *Fls 387/388* do Volume II - <https://edital1fundacaojfl2018.blogspot.com/2018/05/posse-aosenhor-cesar-augusto-venancio.html> .

29. Relatório 922369/2018 – AVALIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS AVALIATÓRIOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE. *Fls 389/591* do Volume II.
30. DESPACHO TEV 976029.669.18 TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME II, V. Fls. 592/593 e 594 do Volume II. *PRT ARQUIVO 1.177414.2018*

15



## *Volume III.*

Nesta oportunidade recebo o Volume III do PAI 478135/2018, das folhas 594/881 A - com fins de relatar seu conteúdo, oportunidade em que o declaramos encerrado para fins de apuração e coleta de dados, que serão ofertados no relatório final.

1. DESPACHO TAV 975361.669.18 TERMO DE ABERTURA DO VOLUME III, V. Fls 594/595 do Volume III.
2. INFORMAÇÃO 949426.18(Fls 662) - Expediente encaminhado ao MPE já em nível de apresentação de relatório parcial – *Ofício 2/06-2018 PRT 946950ATCJC – Fls 596/669, Volume III.* V. Fls 596/661 do Volume III.

3. INFORMAÇÃO 949428.669.18(Fls 669) - Expediente encaminhado ao MPE já em nível de apresentação de relatório parcial – ANEXO IV – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO ANEXO IV – EDITAL 4/2018 – Fls. 670/675; ATA DE 14/04/2018 – Fls. 676/686; Ofícios diversos “Presidente da Fundação José Furtado Leite, enviando aos conselheiros os termos de posse do Sr. CÉSAR AUGUSTO VENANCIO DA SILVA...” Fls. 687/692; TERMO DE POSSE COLETIVA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO... Fls 693/697; Despacho 975313/2018 – Junção de ANEXOS I, II, III e IV – Fls. 698/733 – EXPEDIENTES JÁ ENVIADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
4. INFORMAÇÃO 976897.2018 - (Fls 734) - Expediente encaminhado ao PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOLICITANDO INFORMAÇÕES PARA ANÁLISE E RELATORIA NESTE EXPEDIENTE FINAL - já em nível de apresentação de relatório parcial – Fls 734/735 – Expedientes diversos fls 736/756 – Documentos publicados na INTERNET no sitio denominado:
5. Textos integrais dos Editais 4, 5, e 6/2018, encontram-se as fls 757/797. No Despacho 976799.48... Consta a relação nominal dos dirigentes. Resalvando, recentemente faleceu vítima de acidente de trânsito a Conselheira Tesoureira da Fundação a Senhora Débora da Silva Pinheiro, qualificada as folhas 835/839 do Volume III – No Volume IV a Comissão Relata as ocorrências e o acompanhamento da tragédia que envolveu a colega de trabalho, falecida no dia 30 de julho do ano de 2018.
6. Constam as fls 798/858 a...

*Relação nominal dos dirigentes da entidade com os respectivos cargos, e informa-se que não são remunerados por conta das funções.*



7. DESPACHO 976847.48/2018 encontram-se as fls 859/873, escritura pública de alteração aos estatutos... LIVRO 264 FLS. 16.
8. Fls 874/880 encontra-se ofícios com origem no Ministério Público Estadual, Ofício 012/2017-29ª. Pmj CIV de 09/06/2017; DESPACHO 24/2017 de 05/06/2017 e Ofício 016/2018-29ª. PmJ TFE CIV, de 29/01/2018. Editais 4, 5, e 6/2018, encontra-se as fls 757/797.
9. DESPACHO 988.198.669.18. Feito termo de Encerramento do VOLUME III, V. Fls. 882.

18

## *Volume IV.*

Nesta oportunidade recebo o Volume IV do PAI 478135/2018, das folhas 8831188 - com fins de relatar seu conteúdo, oportunidade em que o declaramos encerrado para fins de apuração e coleta de dados, que serão ofertados no relatório final.

1. No Edital 8/2018 de 1º de agosto do corrente ano <https://www.edital1fundacaojfl2018.blogspot.com/2018/08/edital-82018-1-de-agosto-de-2018.html> foi comunicado oficial o falecimento da Senhora Débora da Silva Pinheiro, qualificada as folhas 835/839 do Volume III – No presente

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



Volume IV a Comissão Relata as ocorrências e o acompanhamento da tragédia que envolveu a colega de trabalho, falecida no dia 30 de julho do ano de 2018. Edital 8/2018, 1 de agosto de 2018. EMENTA: A Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite faz saber que na data de 31 de julho de 2018, o cargo de PRIMEIRO TESOUREIRO fica vago por conta do falecimento de seu titular, Sra. DÉBORA DA SILVA PINHEIRO, sustados os compromissos financeiros da entidade até a posse do segundo tesoureiro e dá outras providências.

TEXTO PUBLICADO:
Domingo, 5 de agosto de 2018. Edital 8/2018, 1 de agosto de 2018.
<i>Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite</i>
<a href="https://edital1fundacaojfl2018.blogspot.com.br/">https://edital1fundacaojfl2018.blogspot.com.br/</a>
Edital 8/2018, 1 de agosto de 2018.
EMENTA: <i>A Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite faz saber que na data de 31 de julho de 2018, o cargo de PRIMEIRO TESOUREIRO fica vago por conta do falecimento de seu titular, Sra. DÉBORA DA SILVA PINHEIRO, sustados os compromissos financeiros da entidade até a posse do segundo tesoureiro e dá outras providências.</i>
<i>O Presidente da Fundação José Furtado Leite, aqui representado por Antonio César Evangelista Tavares, brasileiro, jornalista inscrito e licenciado pelo</i>

19



*Ministério do Trabalho, Reg. MTB 3597/CE vai assinado, e o Presidente da Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite, a Fundação, pessoa jurídica de direito privado (Lei Federal nº 10.406/2002, artigos, Art. 40; Art. 44, III – “as fundações”; Art. 45; Art. 47; Art. 48; Art. 66; Art. 69) inscrita no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, número 07.322.431.0001.13, estabelecida na Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Soriano Albuquerque, 581, Sala 03, Joaquim Távora, CEP 60.130.160, neste ato representado pelo seu Presidente, CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA, brasileiro, jornalista inscrito e licenciado pelo Ministério do Trabalho, Reg. MTB 2881/CE, com endereço na sede da Fundação, vem pelo presente edital de ciência tornar público que a COMISSÃO tomou conhecimento do falecimento da Sra. DÉBORA DA SILVA PINHEIRO, e por conta desta ocorrência, os compromissos financeiros da entidade estão sustados até a declaração de vacância e posse do segundo tesoureiro, Sra. Débora Veras de Oliveira.*

Considerando a repercussão financeira desta tragédia na aplicação dos termos do Edital 5/2018, com origem nesta Comissão Interna da Fundação José Furtado Leite.

*Considerando o princípio da legalidade.*

Considerando que os Procedimentos no âmbito da Comissão serão através de atos virtuais e físicos.

Considerando que a Fundação no prazo de 180(cento e oitenta) deve demandar as soluções institucionais no que concerne a sua situação institucional, conforme deliberações junto ao Ministério Público Estadual, nos termos do Edital 4/2018, expedido na data de quinta-feira, 24 de maio de 2018.



Resolve,

Artigo 1º. Fica declarado vago o cargo de primeiro tesoureiro da FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE, por conta do falecimento da sua titular, Sra. DÉBORA DA SILVA PINHEIRO, e por conta desta ocorrência, os compromissos financeiros da entidade estão sustados até a declaração de vacância e posse do segundo tesoureiro, Sra. Débora Veras de Oliveira.

Artigo 2º. Fica o Colegiado Superior da Fundação JOSÉ FURTADO LEITE, convocado para uma sessão extraordinária com fins de formalizar a posse da segunda tesoureira, visando dar continuidade as atividades institucionais da Fundação.

Artigo 3º. A Sessão a que se refere este expediente será virtual, e vão ocorrer por teleconferência no dia 9 de agosto de 2018, as 14h00min horas.

Artigo 4º. O presente edital será publicado no sitio oficial no endereço

Para constar, eu CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA, CPF 16554124348 - professor e assessor, indicado para Presidir a Comissão a que se refere o presente edital, de ordem da Presidência digitei, e que pelo Presidente vai assinado e pelos demais vão os cientes. Presidente - Passado em Fortaleza, aos primeiros dias do mês agosto do ano de dois mil e dezoito. Presidente. Publicado no sitio: [edital1fundacaojfl2018.blogspot.com](http://edital1fundacaojfl2018.blogspot.com) Pelo Presidente Antonio César Evangelista Tavares, brasileiro, jornalista inscrito e licenciado pelo Ministério do Trabalho, Reg. MTB 3597/CE vai assinado. CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA, CPF 16554124349 – Antonio César Evangelista Tavares - CÉSAR AUGUSTO



VENÂNCIO DA SILVA, CPF - Pelo Presidente Antonio César Evangelista Tavares, brasileiro, jornalista inscrito e licenciado pelo Ministério do Trabalho, Reg. MTB 3597/CE vai assinado.

2. As fls 884/887 encontra-se o texto do Edital 8/2018.
3. As fls 888/889 encontram-se a ata de posse da diretoria da Fundação José Furtado Leite, e nesta ata o nome da Sra. DÉBORA DA SILVA PINHEIRO.
4. Primeiro de agosto de 2018, “Fica declarado vago o cargo de primeiro tesoureiro da FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE, por conta do falecimento da sua titular, Sra. DÉBORA DA SILVA PINHEIRO...”.
5. Primeiro de agosto de 2018, assume a vacância do cargo de primeiro tesoureiro o segundo tesoureiro, Sra. Débora Veras de Oliveira.
6. O responsável pela morte da Sra. DÉBORA DA SILVA PINHEIRO foi preso e se chama FABIANO QUEIROZ DA SILVA, fls 890/894. Volume IV.
7. Inquérito Policial e Auto de Prisão em Flagrante do indiciado FABIANO QUEIROZ DA SILVA (fls 890/894. Volume IV) encontra-se as fls 895/960.
8. DESPACHO 987815.90.18, anexa documentos institucionais com fins de fazer cumprir os termos do Edital 8/2018(Fls 961/979).
9. ATA EXTRAORDINARIA DA FUNDAÇÃO – Posse da segunda tesoureira no cargo de primeira tesoureira, fls 980/986.
10. ATA EXTRAORDINARIA DA FUNDAÇÃO – Comunicando a tragédia citada no Edital 8/2018, que por conta do falecimento da Conselheira resulta a convocação e as deliberações, fls 987/1188.
11. O endereço virtual da Comissão foi alterado, acrescido três “W”, SENDO O SEGUINTE DORAVANTE:

<https://www.fundacaojosefurtadoleite.blogspot.com/>

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.  
TERMO DE RELATÓRIO FINAL  
Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA



12. Houve alteração no “logo” da Comissão que adota o seguinte modelo que se ver abaixo.

23

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

*PRT ARQUIVO 1.224.195.2018* - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

<https://editalfundacaojfl2018.blogspot.com.br/>

**DIÁRIO OFICIAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

PERÍODO INSTITUCIONAL DE 01 DE JUNHO À 31 DE DEZEMBRO DE 2018  
Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite

24

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.  
TERMO DE RELATÓRIO FINAL  
Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



# FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE - PRESIDÊNCIA

Browser interface showing the website content. The page features the same logo and header as above, followed by the text:

<https://edital1fundacaojfl2018.blogspot.com.br/>  
**DIÁRIO OFICIAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**PERÍODO INSTITUCIONAL DE 01 DE JUNHO À 31 DE DEZEMBRO DE 2018**  
*Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite*

Below the text, there is a graphic with a globe and a yellow shape, and a section titled "WORLD TV PLAYLIST" with a "webtv" logo and the URL <https://www.wiplaylist.blogspot.com>.

25

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.  
**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**  
Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



# FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE - PRESIDÊNCIA

0:00 / 0:00

COMISSÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA 2018  
Regimento Geral Redação Final Primeira Parte  
Aguardando Emendas by César Augusto Venâncio da Silva on Scribd

  
FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

<https://editais.fundacaojl2018.blogspot.com.br/>

PROCEDIMENTO VIRTUAL

1

PAI - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO

PAI 478135/2018

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Mostre-me mais sobre este assunto ^

SCRIBD 1 de 181

  
Instituto de Ensino Pesquisa, Extensão e Cultura.  
Dr. Fernando Augusto, 119  
Bairro Santo Amaro, CEP 60543-375,  
FORTALEZA - CEARÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

LEI FEDERAL Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996. Dispõe sobre a arbitragem. Art. 18. O árbitro é juiz de fato e de direito, e a sentença que profereir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário. D O U de 24.9.1996 - FORTALEZA - CEARÁ

CÂMARA DE ARBITRAGEM,  
MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO.

26

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.  
TERMO DE RELATÓRIO FINAL  
Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



# FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE - PRESIDÊNCIA

uma entidade de direito privado, constituída por ato de outorga patrimonial inter vivos ou causa "mortis" para determinada finalidade econômica não distributiva, ou seja, pela lei toda renda deve ser e estar reinvestida no chamado "operation fund", segundo novo entendimento internacional que reporta ao usual através dos tempos, sendo dessa feita devida, fiscalizada pelo Ministério Público. Acreditamos ser importante informar que o relator do presente expediente já detém experiência na elaboração de estatutos e alterações de expedientes fundacionais, desde 1983. A mais recente se processou em relação à Fundação TAVARES na Cidade de Nova Russas - Ceará. <http://fundacaotavares.blogspot.com/> Apenas para contextualizar dentro de uma visão mais ampla, vejamos alguns aspectos das "FUNDAÇÕES E O SEU CONTEXTO NO BRASIL". O exame minucioso da origem e desenvolvimento dessa organização no Brasil e no mundo revela que a fundação (em sentido lato sensu) tem sua origem associada a uma preocupação com a ação social e transformadora, baseada em valores como a solidariedade e confiança mútua, indo além de modelos de administração no sentido clássico do termo. Na relação com a sociedade civil, a fundação JOSÉ FURTADO LEITE teve um papel importante no Estado do Ceará de apoiar as comunidades carentes e o Poder Público no cumprimento do seu compromisso social, com ênfase na Responsabilidade Social COLETIVA (RSC) e na gestão de recursos públicos. Nessa discussão, é preciso reconhecer que vivemos em um século de crescimento das desigualdades sociais – acirradas pelo fenômeno da globalização paradoxal, que cria riquezas na mesma magnitude em que acentua a pobreza dos excluídos – em que o Estado, sem a participação da sociedade civil, não conseguirá ser eficaz na promoção de uma maior justiça social. As fundações, de maneira geral, pertencem a uma nova esfera pública formada por organizações que não fazem parte do Estado, nem a ele estão vinculadas, mas se revestem de caráter público na medida em que se dedicam a causa e problemas sociais e em que, apesar de serem instituições da sociedade civil de direito privado, não têm como objetivo o lucro, e sim o atendimento a sociedade e a efetivação de direitos. Essas instituições fazem parte de um novo setor na economia mundial, chamado de terceiro setor, que emerge das relações entre Estado e sociedade civil organizada. O desenvolvimento da fundação de apoio no Brasil e do terceiro setor, de um modo geral, tem sido prejudicado por um marco legal impreciso, onde os sistemas jurídicos são variados e as características que definem os diversos tipos de fundações são muito numerosas: origem, recursos, fins, longevidade, forma de atuar, atividades e tratamento fiscal, e que contribui para a falta de informação por

Powered by **ISSUU** [Publish for Free](#)

Edital 4/2018

Total de visualizações de página **1,302**

Quem sou eu **JUSTIÇA ARBITRAL EM REDE ARBITRAGEM**  
[Visualizar meu perfil completo](#)

**Arquivo do blog**

- ▼ 2018 (56)
  - ▼ Dezembro (1)  
TERMS DE RELATÓRIO
  - Novembro (10)
  - Outubro (6)
  - Setembro (6)
  - Agosto (4)
  - Julho (6)
  - Junho (10)
  - Maio (7)

27

## Volume V.

Nesta oportunidade recebo o Volume V do PAI 478135/2018, das folhas 01/305, sendo que este representa um expediente isolado de MEDIAÇÃO que foi

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.  
**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**  
Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

**PRT ARQUIVO 1.224.195.2018** - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



autuado sob número 2018.1.055.142, e passou a compor o expediente PAI 478135 VOLUME APENSO – ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE POSSE COM COMODATO INSTITUCIONAL ENTRE FUNDAÇÃO ARCA E FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE, - com fins de relatar seu conteúdo, oportunidade em que o declaramos encerrado para fins de apuração e coleta de dados, que serão ofertados no relatório final.

1. Consta nos autos as folhas 02/26; 27/51 termos do Edital 7/2018 que promove uma convocação institucional.
2. Anexos legislativos com conexão aos interesses tratados nos autos. Fls 52/66.
3. Edital 6/2018 as fls 67/78.
4. Edital 5/2018 as fls 79/87.
5. Edital 4/2018 as fls 88/95.
6. MODELO DE REQUERIMENTO APRESENTADO A FUNDAÇÃO ARCA, fls 96/98.
7. Publicações em rede virtuais expedientes de gestão FUNDAÇÃO ARCA...Objetiva-se a maior transparência possível Fls 99/102.
8. Instruções Normativas sobre Mediação Resolução 125/2010, com origem no CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.Fls 103/125.
9. FUNDAÇÃO ARCA atende integralmente os pré requisitos solicitados pela norma solicitada nos termos do Edital 7/2018. Ver fls 03/51. RELATÓRIO DA FUNDAÇÃO ARCA, PROVA DE EXISTÊNCIA LEGAL, REGULARIDADE FUNCIONAL, ETC. Ver folhas 126/223.
10. Imóvel da Fundação José Furtado Leite com edificação na cidade Altaneira, documentos que formaliza o direito de propriedade, Fls 224/230.
11. Despachos diversos fls 231/234.

28



12. Edital 9/2018 que altera alguns pontos do Edital 7/2018. Fls 235/248. Outros editais já publicados fls 249/257. Texto integral do Edital 9/2018 as fls 258/277.
13. Despachos diversos fls 278/305.
14. INEXISTEM VOLUME A RELATAR. PORÉM O PROCESSO ESTÁ A GERAR INFORMAÇÕES QUE PODERÁ SER DE FORMA COMPLEMENTAR RELATADO.

Salvo melhor juízo.

São as preliminares.

Relatório preliminar sujeito a complementação.

29



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

## *Introdução*

30

Observando o ***Processo Interno PAI 478135-CJC-INESPEC, de 28/02/2018, as folhas 52/80; 115/120; 192/198; e 313/320 – VOLUME I***, ora relatado e em curso na CJC-INESPEC, se observa que a FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE (***CARTÓRIO MORAIS CORREIA – LIVRO A1 – REGISTRO CIVIL DAS***

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



***PESSOAS JURÍDICAS fls 84/86 – Ordem 031, de 20 de maio de 1960***) foi fundada na vigência da lei federal Código Civil Brasileiro de 1916.

***NOTA - No CARTÓRIO MORAIS CORREIA – LIVRO A1 – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS fls 84/86 – Ordem 031, de 20 de maio de 1960, observamos que existem cinco alterações estatutárias e uma averbação.***

A Fundação José Furtado Leite é pessoa jurídica de direito privado, composta por um patrimônio juridicamente indissolúvel (***boa parte do imobiliário já foi invadido, na sua totalidade, já apurado até aqui***) e personalizado, destacado pelo seu instituidor privado, o então DEPUTADO FEDERAL Jorge Furtado Leite (***Nascimento: 12/12/1914 - Profissões: Agricultor, Economista e Comerciante. Filiação: Waldivino Antônio Nascimento Leite e Ana Furtado Leite. Legislaturas: 1959-1963, 1963-1967, 1967-1971, 1971-1975, 1975-1979, 1979-1983, 1983-1987 e 1987-1991***), para uma ou mais finalidades específicas, não distributivas, com relação a sua renda, que deve forçosamente ser reincorporada.

Por lei os herdeiros do DEPUTADO FEDERAL Jorge Furtado Leite não podem na sucessão se beneficiar com o patrimônio da Fundação, nem de forma direta ou indireta.

A Fundação não pode ter proprietário, nem titular, daí seu caráter não distributivo, que a lei estabelece, desde os primórdios tempos nem sócios ou acionistas. Consiste apenas num patrimônio administrado, segundo a Lei e destinado a um fim econômico, determinado pela própria lei que a autoriza, sendo acompanhada em sua



atuação pelo Ministério Público da União ou Estados, dependendo da esfera de atuação. Na regra em geral a FUNDAÇÃO JOSE FURTADO LEITE deve (entendimento internacional) ser dirigida por administradores ou curadores, autorizados e fiscalizados, na conformidade de seus estatutos, e esses aprovados pelo Ministério Público a que está juridicamente subordinado.

Para se constituir uma Fundação devemos levar em consideração que esta se constitui em um fundo autônomo, que tem, por finalidade, uma ação definida em seus estatutos por seu instituidor (ou) instituidores. É diferente do chamado cooperativismo, pois é impessoal, no sentido de sua operacionalização, podendo inclusive mudar a operacionalização e/ou ampliá-la, de conformidade, sempre com a lei.

32

De forma ampla podemos dizer que no geral, uma Fundação, em particular a Fundação José Furtado Leite, é uma instituição caracterizada como pessoa jurídica composta pela organização de um patrimônio, mas, que não tem proprietário, nem titular, nem sócios formalmente.

É uma entidade de direito privado, constituída por ata de dotação patrimonial intervivos ou causa “mortis” para determinada finalidade econômica não distributiva, ou seja, pela lei toda renda deve ser e estar reinvestida no chamado **"operation found"**, segundo novo entendimento internacional que reporta ao usual através dos tempos, sendo dessa feita devida, fiscalizada pelo Ministério Público.

Acreditamos ser importante informar que o relator do presente expediente já detém experiência na elaboração de estatutos e alterações de expedientes fundacionais,



desde 1983. A mais recente se processou em relação à Fundação TAVARES na Cidade de Nova Russas - Ceará. <http://fundacaotavares.blogspot.com/>

Apenas para contextualizar dentro de uma visão mais ampla, vejamos alguns aspectos das “FUNDAÇÕES E O SEU CONTEXTO NO BRASIL”.

O exame minucioso da origem e desenvolvimento dessa organização no Brasil e no mundo revela que a fundação (em sentido lato sensu) tem sua origem associada a uma preocupação com a ação social e transformadora, baseada em valores como a solidariedade e confiança mútua, indo além de modelos de administração no sentido clássico do termo. Na relação com a sociedade civil, a fundação JOSÉ FURTADO LEITE teve um papel importante no Estado do Ceará de apoiar as comunidades carentes e o Poder Público no cumprimento do seu compromisso social, com ênfase na Responsabilidade Social COLETIVA (RSC) e na gestão de recursos públicos.

Nessa discussão, é preciso reconhecer que vivemos em um século de crescimento das desigualdades sociais – acirradas pelo fenômeno da globalização paradoxal, que cria riquezas na mesma magnitude em que acentua a pobreza dos excluídos – em que o Estado, sem a participação da sociedade civil, não conseguirá ser eficaz na promoção de uma maior justiça social. As fundações, de maneira geral, pertencem a uma nova esfera pública formada por organizações que não fazem parte do Estado, nem a ele estão vinculadas, mas se revestem de caráter público na medida em que se dedicam a causa e problemas sociais e em que, apesar de serem instituições da sociedade civil de direito privado, não têm como objetivo o lucro, e sim o atendimento a



sociedade e a efetivação de direitos. Essas instituições fazem parte de um novo setor na economia mundial, chamado de terceiro setor, que emerge das relações entre Estado e sociedade civil organizada.

O desenvolvimento da fundação de apoio no Brasil e do terceiro setor, de um modo geral, tem sido *prejudicado por um marco legal impreciso, onde os sistemas jurídicos são variados e as características que definem os diversos tipos de fundações são muito numerosas: origem, recursos, fins, longevidade, forma de atuar, atividades ou tratamento fiscal*, o que contribui para a falta de informação por parte da população. Essa particularidade e o fato da fundação de apoio estar diante de grandes desafios tornam necessária a discussão sobre sua origem, formação e gestão.

34

Seguindo este discurso... *“prejudicado por um marco legal impreciso, onde os sistemas jurídicos são variados e as características que definem os diversos tipos de fundações são muito numerosas: origem, recursos, fins, longevidade, forma de atuar, atividades ou tratamento fiscal”*, foi que contribuiu para o fechamento das ações da Fundação JOSÉ FURTADO LEITE nos anos de 1990.

As fundações nos dias atuais se vêm compelidas a pensar no futuro, mas porque se defronta, em seu cotidiano, com problemas causados pela falta de mecanismos administrativos e jurídicos adequados a realização da sua função social.

Uma série de transformações de ordem tecnológica, política, social e econômica neste início de século têm causado profundas alterações para as relações sociedade, captação de recursos para atividades diversas, etc.



A sociedade deseja que os Poderes Públicos ampliem o acesso às ações sociais básicas, como educação, saúde e lazer, e que as fundações participem de forma mais ativa do desenvolvimento social.

Todas essas questões têm levado a um consenso sobre a existência de uma crise nas Fundações Públicas e Privadas no Brasil e também no mundo.

Nos dias atuais com o surgimento da Lei Federal nº 13.151, DE 28 DE JULHO DE 2015, as fundações como ente alternativo no terceiro setor, ficou mais complexo a organização e administração, em face e pela necessidade de uma assessoria mais técnica, e onerosa até certo ponto.

35

**Diz a lei:**

**Presidência da República**

**Casa Civil**

**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.151, DE 28 DE JULHO DE 2015.**

Altera os arts. 62, 66 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e o art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre a finalidade das fundações, o prazo para manifestação do Ministério Público sobre suas alterações estatutárias e a remuneração

**Mensagem de veto**

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.  
TERMO DE RELATÓRIO FINAL  
Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

**PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>**



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

dos seus dirigentes; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 62 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62.....

Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins de:

I – assistência social;

II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – educação;

IV – saúde;

V – segurança alimentar e nutricional;

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

IX – atividades religiosas; e

X – (VETADO).” (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 66 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#),  
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66.....

§ 1º Se funcionarem no Distrito Federal ou em Território, caberá o  
encargo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

.....” (NR)

Art. 3º O inciso III do art. 67 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de  
2002](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 67.....

III – seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo  
máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o  
Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento  
do interessado.” (NR)

Art. 4º A alínea a do § 2º do art. 12 da [Lei nº 9.532, de 10 de  
dezembro de 1997](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

§ 2º.....

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços  
prestados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações,

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;*

.....” (NR)

Art. 5º A alínea c do art. 1º da [Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

*c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.” (NR)*

Art. 6º O inciso I do art. 29 da [Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. ....

*I – não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das*

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;*

.....” (NR)

*Art. 7<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Brasília, 28 de julho de 2015; 194<sup>a</sup> da Independência e 127<sup>a</sup> da República.*

*DILMA ROUSSEFF*

*José Eduardo Cardozo*

*Joaquim Vieira Ferreira Levy*

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.7.2015*

39

O terceiro setor é composto por entidades não governamentais, possuem gestão própria, são voluntárias, sem fins lucrativos e legalmente constituídos, ou seja, institucionalizadas.

No Brasil, as associações e fundações são consideradas, como pessoas jurídicas de direito privado.



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

No Código Civil de 1916:

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916.

Revogada pela Lei nº 10.406, de 2002

Texto para impressão

Código Civil dos Estados Unidos do  
Brasil.

Vigência

~~CÓDIGO CIVIL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL: faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decretou e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~INTRODUÇÃO~~

~~Art. 1. A lei obriga em todo o território brasileiro, nas suas águas territoriais e, ainda, no estrangeiro, até onde lhe reconhecerem exterritorialidade os princípios e convenções internacionais.~~

~~PARTE GERAL~~

~~Disposição preliminar~~

~~Art. 1. Este Código regula os direitos e obrigações de ordem privada concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações.~~

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

**LIVRO I**

**Das pessoas**

**TÍTULO I**

**Da divisão das pessoas**

**CAPÍTULO II**

**DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 13. As pessoas jurídicas são de direito público, interno, ou externo, e de direito privado.~~

~~Art. 14. São pessoas jurídicas de direito público interno:~~

~~I. A União;~~

~~II. Cada um dos seus Estados e o Distrito Federal;~~

~~III. Cada um dos Municípios legalmente constituídos.~~

~~Art. 15. As pessoas jurídicas de direito público são civilmente responsáveis por atos dos seus representantes que nessa qualidade causem danos a terceiros, procedendo de modo contrário ao direito ou faltando a dever prescrito por lei, salvo o direito regressivo contra os causadores do dano.~~

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

~~Art. 16. São pessoas jurídicas de direito privado:~~

~~I. As sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as associações de utilidade pública e as fundações.~~

~~II. As sociedades mercantis.~~

~~III. os partidos políticos. — (Incluído pela Lei nº 9.096, de 1995).~~

~~§ 1º As sociedades mencionadas no n. I só se poderão constituir por escrito, lançado no registro geral (art. 20, § 2º), e reger-se-ão pelo disposto a seu respeito neste Código, Parte Especial.~~

~~§ 2º As sociedades mercantis continuarão a reger-se pelo estatuto nas leis comerciais.~~

~~§ 3º Os partidos políticos reger-se-ão pelo disposto, no que lhes for aplicável, nos arts. 17 a 22 deste Código e em lei específica. — (Incluído pela Lei nº 9.096, de 1995).~~

~~Art. 17. As pessoas jurídicas serão representadas, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, por quem es respectivos estatutos designarem, ou, não o designando, pelos seus diretores.~~

## **SEÇÃO II**

### **DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

~~Art. 18. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição dos seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos no seu registro peculiar, regulado por lei~~

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

~~especial, ou com a autorização ou aprovação do Governo, quando precisa.~~

~~Parágrafo único. Serão averbadas no registro as alterações, que esses atos sofrerem.~~

~~Art. 19. O registro declarará:~~

~~I. A denominação, os fins e a sede da associação ou fundação.~~

~~II. O modo por que se administra e representa, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente.~~

~~III. Se os estatutos, o contrato ou o compromisso são reformáveis no tocante à administração, e de que modo.~~

~~IV. Se os membros respondem, ou não, subsidiariamente pelas obrigações sociais.~~

~~V. As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio nesse caso.~~

### **SEÇÃO III**

#### **DAS SOCIEDADES OU ASSOCIAÇÕES CIVIS**

~~Art. 20. As pessoas jurídicas têm existência distinta da dos seus membros.~~

~~§ 1º Não se poderão constituir, sem previa autorização, as sociedades, as agências ou os estabelecimentos de seguros, montepio e caixas econômicas, salvo as cooperativas e os sindicatos profissionais e agrícolas, legalmente organizados.~~

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

~~Se tiverem de funcionar no Distrito Federal, ou em mais de um Estado, ou em territórios não constituídos em Estados, a autorização será do Governo Federal; se em um só Estado, do Governo deste.~~

~~§ 2º As sociedades enumeradas no art. 16, que, por falta de autorização ou de registro, se não reputarem pessoas jurídicas, não poderão acionar a seus membros, nem a terceiros; mas estes poderão responsabiliza-as por todos os seus atos.~~

~~Art. 21. Termina a existência da pessoa jurídica:~~

~~I. Pela sua dissolução, deliberada entre os seus membros, salvo o direito da minoria e de terceiros.~~

~~H. Pela sua dissolução, quando a lei determine.~~

~~III. Pela sua dissolução em virtude de ato do Governo, cessando-lhe este a autorização de funcionar, quando a pessoa jurídica incorra em atos opostos aos seus fins ou nocivos ao bem público. (Vide Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 1919).~~

~~Art. 22. Extinguindo-se uma associação de intuitos não econômicos, cujos estatutos não disponham quanto ao destino ulterior dos seus bens, e não tendo os sócios adotado a tal respeito deliberação eficaz, devolver-se-á o patrimônio social a um estabelecimento municipal, estadual ou federal, de fins idênticos, ou semelhantes.~~

~~Parágrafo único. Não havendo, no Município, no Estado, ou no Distrito Federal, estabelecimento em tais condições, será devolvido o patrimônio à Fazenda estadual, ou à nacional~~

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

~~Parágrafo único. Não havendo no município ou no Estado, no Distrito Federal, ou no território ainda não constituído em Estado, em que a associação teve a sua séde, estabelecimento nas condições indicadas, o patrimonio se devolverá á Fazenda do Estado, á do Distrito Federal, ou á da União. — (Redação dada pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 1919).~~

~~Art. 23. Extinguindo-se uma sociedade de fins econômicos, o remanescente do patrimônio social dividir-se á entre os sócios ou seus herdeiros.~~

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS FUNDAÇÕES**

~~Art. 24. Para criar uma fundação, far-lhe á seu instituidor, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que a destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.~~

~~Art. 25. Quando insuficientes para constituir a fundação, os bens doados serão convertidos em títulos da dívida pública, se outra coisa não dispuser o instituidor, até que, aumentados com os rendimentos ou novas dotações, perfaçam capital bastante.~~

~~Art. 26. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado, onde situadas.~~

~~§ 1º Se estenderem a atividade a mais de um Estado, caberá em cada um deles ao Ministério Público esse encargo.~~

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

~~§ 2º Aplica-se ao Distrito Federal e aos territórios não constituídos em Estados o aqui disposto quanto a estes.~~

~~Art. 27. Aqueles a quem o instituidor cometer a aplicação do patrimônio, em tendo ciência do encargo, formularão logo, de acordo com as suas bases (art. 24), os estatutos da fundação projetada, submetendo-os, em seguida, à aprovação da autoridade competente.~~

~~Parágrafo único. Se esta lhe denegar, supri-la o juiz competente no Estado, no Distrito Federal ou nos territórios, com os recursos da lei.~~

~~Art. 28. Para se poderem alterar os estatutos da fundação, é mister:~~

~~I. Que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos competentes para gerir e representar a fundação.~~

~~II. Que não contrarie o fim desta.~~

~~III. Que seja aprovada pela autoridade competente.~~

~~Art. 29. A minoria vencida na modificação dos estatutos poderá, dentro em um ano, promover-lhe a nulidade, recorrendo ao juiz competente, salvo o direito de terceiros.~~

~~Art. 30. Verificado ser nociva, ou impossível a manutenção de uma fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou nos estatutos, será incorporado em outras fundações, que se proponham a fins iguais ou semelhantes.~~

~~Parágrafo único. Esta verificação poderá ser promovida judicialmente pela minoria de que trata o art. 29, ou pelo Ministério Público.~~

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 1.806. O Código Civil entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1917.~~

~~Art. 1.807. Ficam revogadas as Ordenações, Alvarás, Leis, Decretos, Resoluções, Usos e Costumes concernentes às matérias de direito civil reguladas neste Código.~~

~~Rio de Janeiro, 1º de Janeiro de 1916, 95º da Independência e 25º da República.~~

~~WENCESLAU BRAZ P. GOMES~~

~~Carlos Maximiliano Pereira dos Santos~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.1.1916~~

47

**No Código Civil de 2002:**

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
**FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -**  
**PRESIDÊNCIA**

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**

Texto compilado

ÍNDICE

Vigência

Institui o Código Civil.

48

Lei de Introdução às normas do  
Direito Brasileiro

***O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

***PARTE GERAL***

***LIVRO I***  
***DAS PESSOAS***

***TÍTULO II***  
***DAS PESSOAS JURÍDICAS***

***CAPÍTULO I***  
***DISPOSIÇÕES GERAIS***

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.  
**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**  
Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

*PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>*



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*Art. 40. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.*

*Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:*

*I - a União;*

*II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;*

*III - os Municípios;*

*~~IV - as autarquias;~~*

*IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.*

*Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.*

*Art. 42. São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.*

*Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.*

*Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:*

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*I - as associações;*

*II - as sociedades;*

*III - as fundações.*

*IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)*

*V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)*

*VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)*

*§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)*

*§ 2º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)*

*§ 3º Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)*

*Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro,*

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.*

*Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.*

*Art. 46. O registro declarará:*

*I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;*

*II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;*

*III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;*

*IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;*

*V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;*

*VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.*

*Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.*

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*Art. 48. Se a pessoa jurídica tiver administração coletiva, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes, salvo se o ato constitutivo dispuser de modo diverso.*

*Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.*

*Art. 49. Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.*

*Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.*

*Art. 51. Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.*

*§ 1º Far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita, a averbação de sua dissolução.*

*§ 2º As disposições para a liquidação das sociedades aplicam-se, no que couber, às demais pessoas jurídicas de direito privado.*

*§ 3º Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.*



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.*

**CAPÍTULO II**  
**DAS ASSOCIAÇÕES**

*Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.*

*Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.*

*Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:*

*I - a denominação, os fins e a sede da associação;*

*II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;*

*III - os direitos e deveres dos associados;*

*IV - as fontes de recursos para sua manutenção;*

~~*V - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;*~~

*V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)*

*VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.*

53



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)

Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de **per si**, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

~~Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.~~

~~Parágrafo único. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral — (Revogado pela Lei nº 11.127, de 2005)~~

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

~~Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral:~~

~~I eleger os administradores;~~

~~II destituir os administradores;~~

~~III aprovar as contas;~~

~~IV alterar o estatuto.~~

~~Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.~~

Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral: (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

I – destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

II – alterar o estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

~~Art. 60. A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.~~

55



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)*

*Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.*

*§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.*

*§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.*

**CAPÍTULO III  
DAS FUNDAÇÕES**

*Art. 62. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.*

*~~Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.~~*

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins de: (Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015)*

*I – assistência social; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)*

*II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)*

*III – educação; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)*

*IV – saúde; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)*

*V – segurança alimentar e nutricional; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)*

*VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)*

*VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)*

*VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)*

*IX – atividades religiosas; e (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)*

*X – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)*

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*Art. 63. Quando insuficientes para constituir a fundação, os bens a ela destinados serão, se de outro modo não dispuser o instituidor, incorporados em outra fundação que se proponha a fim igual ou semelhante.*

*Art. 64. Constituída a fundação por negócio jurídico entre vivos, o instituidor é obrigado a transferir-lhe a propriedade, ou outro direito real, sobre os bens dotados, e, se não o fizer, serão registrados, em nome dela, por mandado judicial.*

*Art. 65. Aqueles a quem o instituidor cometer a aplicação do patrimônio, em tendo ciência do encargo, formularão logo, de acordo com as suas bases (art. 62), o estatuto da fundação projetada, submetendo-o, em seguida, à aprovação da autoridade competente, com recurso ao juiz.*

*Parágrafo único. Se o estatuto não for elaborado no prazo assinado pelo instituidor, ou, não havendo prazo, em cento e oitenta dias, a incumbência caberá ao Ministério Público.*

*Art. 66. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.*

~~*§ 1º Se funcionarem no Distrito Federal, ou em Território, caberá o encargo ao Ministério Público Federal. — (Vide ADIN nº 2.794-8)*~~

*§ 1º Se funcionarem no Distrito Federal ou em Território, caberá o encargo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. (Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015)*

*§ 2º Se estenderem a atividade por mais de um Estado, caberá o encargo, em cada um deles, ao respectivo Ministério Público.*

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*Art. 67. Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:*

*I - seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;*

*II - não contrarie ou desvirtue o fim desta;*

~~*III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.*~~

*III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado. (Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015)*

*Art. 68. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.*

*Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.*

*Art. 2.044. Este Código entrará em vigor 1 (um) ano após a sua publicação.*



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*Art. 2.045. Revogam-se a Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil e a Parte Primeira do Código Comercial, Lei nº 556, de 25 de junho de 1850.*

*Art. 2.046. Todas as remissões, em diplomas legislativos, aos Códigos referidos no artigo antecedente, consideram-se feitas às disposições correspondentes deste Código.*

*Brasília, 10 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.*

*FERNANDO HENRIQUE CARDOSO*

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.1.2002*

60

Durante a constituição de seu negócio próprio, as personalidades jurídicas podem ser fundações, associações, [cooperativa de trabalho](#), sociedades (atividades comercial ou empresarial com fins lucrativos), organizações religiosas e partidos políticos (são regidas por legislação própria), mas apenas as associações e fundações representam o terceiro setor. Sendo assim, todos os termos utilizados (instituto, ONG, organização, etc.) referem-se sempre a uma associação ou fundação.

As associações e fundações são entidades que fazem parte do terceiro setor. Elas são formadas quando pessoas físicas, empresas ou famílias querem estrategicamente investir seus recursos na área de atividades sociais diversificadas.



Decidir se será uma associação ou fundação é uma parte importante do processo de abertura. Uma das opções é [abrir uma empresa](#) como pessoa jurídica e realizar um **investimento social privado**.

Há empresas que decidem somente criar um departamento que cuide da responsabilidade social ou desse investimento social. Já outras, preferem abrir uma associação ou instituto, pois é mais fácil mobilizar outras pessoas para contribuir com uma causa. É preciso analisar cada caso e verificar qual deles será o mais efetivo. Assim, no nosso caso aqui relatado o Dep. Jorge Furtado Leite optou por uma fundação.

No terceiro setor, conclui-se, pois, que Fundações são entidades de direito privado com fins filantrópicos e com personalidade jurídica. São administradas de acordo com os objetivos e fundamentos de seu instituidor que pode ser uma pessoa física ou jurídica capaz de indicar um patrimônio em sua constituição. Elas são constituídas por meio de Escritura Pública ou por mortis causa (após a morte, direito do herdeiro de constituir os direitos), utilizando-se o testamento. O Ministério Público participa dessa constituição nos dois casos. É preciso reservar os bens livres, como créditos, dinheiro ou propriedades disponíveis de acordo com a legislação, identificar a forma de administração e o fim lícito, bem como a finalidade específica da fundação.

Para o seu funcionamento há um estatuto que estabelece os direitos e deveres da instituição. Suas mudanças só podem ser feitas pela maioria dos membros, de acordo com o artigo 68 do Código Civil vigente e devem ser aprovadas pelo Ministério Público, sendo ele o regulador de todas as fundações por um órgão próprio de fiscalização.



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*CAPÍTULO III  
DAS FUNDAÇÕES*

*Art. 68. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.*

*Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil à finalidade a que visa à fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.*

*Art. 2.044. Este Código entrará em vigor 1 (um) ano após a sua publicação.*

*Art. 2.045. Revogam-se a Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil e a Parte Primeira do Código Comercial, Lei no 556, de 25 de junho de 1850.*

*Brasília, 10 de janeiro de 2002; 181o da Independência e 114o da República. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO*

*Aloysio Nunes Ferreira Filho - Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.1.2002*

62

Sua extinção se dá por meio do prazo de sua existência, previsto no estatuto ou por decisão judicial ou quando for comprovado o seu mau funcionamento, impossibilidade ou inutilidade de sua missão. Na extinção, os bens são levados para outra fundação com fins semelhantes ou idênticos quando não há a decisão do fundador, caso contrário será entregue à Fazenda Estadual.



Entre Fundação e Associação. Só por apego a doutrina e a produção de tese, como já foram referenciadas, nos dias atuais é mais prático instituir uma associação do que a Fundação dada a sua complexidade.

Vejamos, as associações são formadas por um grupo de pessoas que se reúnem para atingir um determinado fim. Ela não visa o lucro e, portanto, seus resultados financeiros não são divididos entre os participantes. Sua função é atender as áreas assistencial, ambiental, social, etc. Elas são dirigidas por um estatuto social, tendo adquirido ou não capital para sua abertura.

Para sua constituição jurídica é necessário que ela, por ato jurídico intervivos (transmitir bens ou direitos entre pessoas vivas), seja realizada uma assembleia geral com os associados para aprovação do estatuto e para depois realizar um registro em cartório. Após esse registro, para que a associação civil possa funcionar corretamente deve haver inscrição na Receita Federal para o CNPJ, registro INSS e prefeitura e inscrição na Secretaria da Fazenda para o registro de inscrição estadual.

O estatuto é o responsável por regular os direitos e deveres e definir outros elementos da instituição e dos associados. A extinção de uma associação só ocorre quando há uma Assembleia Geral Extraordinária e os associados realizem uma dissolução consensual (em concordância com todos os membros) ou quando é por determinação judicial ou ato do governo, por dissolução legal. Seus patrimônios serão dados a uma entidade sem fins lucrativos designada no estatuto, caso contrário os associados escolherão outra instituição.



As associações e fundações podem buscar titulações de reconhecimento público, vamos contextualiza o significado de algumas qualificações ou titulações, adquiridas facultativamente ou não para que possam obter benefícios como incentivos fiscais, credibilidade, imunidades tributárias, recursos públicos, etc. Cada uma das classificações sugeridas nos exemplos é regida por legislação específica que a entidade deve obedecer para alcançar a titulação. Exemplos:

Qualificações e Titulações das Entidades do Terceiro Setor - As associações e fundações podem receber outras classificações quando preenchem todos os requisitos para isso ou mesmo como nome fantasia especificado dentro do estatuto: entidade, organização de base comunitária, ONG, centro de pesquisa, organização sem fins lucrativos, instituto. Já outros nomes são qualificações ou titulações dadas pelo Poder Público, como utilidade pública, organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), organização social, etc.

64

### **Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).**

A OSCIP é uma qualificação proveniente da Lei Federal número 9.790 de 23 de fevereiro de 1999, denominada no meio social “Lei do Terceiro Setor” e regulamentada pelo Decreto Federal nº 3100/1999. Essa qualificação é outorgada pelo Ministério da Justiça, seu processo é pouco burocrático. As entidades privadas sem fins lucrativos com tal qualificação são responsáveis por promover ações que sejam de interesse social como assistência social, promoção da defesa, cultura e conservação do patrimônio artístico e histórico, educação, saúde, segurança alimentar e nutricional,



conservar e preservar o meio ambiente, trabalhos voluntários, combate à pobreza e defesa de um desenvolvimento sustentável, entre outros.

O acesso aos benefícios nessa qualificação é mais limitado, apenas descontos no Imposto de Renda, remuneração aos dirigentes e termos de parceria com o Poder Público. As OSCIPs são ONGs que possuem um certificado formulado pelo poder público federal que comprova o cumprimento de determinados objetivos.

#### **Qualificação como Organização Social (OS).**

São entidades formadas por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos. Essa qualificação não é um direito ou opção, mas elas são qualificadas de acordo com determinados critérios de conveniência e aprovação do Poder Público, regulamentadas pela Lei Federal nº 9637/1998.

Essas organizações podem ser de saúde, culturais, ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção ao meio ambiente, atividades que são desenvolvidas pelo Poder Público.

#### **Título de Utilidade Pública Federal (TUPF).**

É uma declaração regulamentada pela Lei Federal nº 91/1935 e os Decretos Federais 50.517/1961 e 3415/2000. Ela é outorgada pelo Ministério da Justiça às entidades que tem um importante valor social e de utilidade pública. A entidade deve cumprir todos os requisitos para fazer jus a esse título. Para obtê-lo, é preciso promover atividades de pesquisa científica ou educação, arte e cultura ou atividades filantrópicas.



Seguindo essas regras, a entidade poderá receber descontos no Imposto de Renda, auxílios e doações, realizar sorteios autorizados pelo Ministério da Justiça, etc. Além dessa titulação existem os títulos de Utilidade Pública Municipal (UPM) e Utilidade Pública Municipal Estadual (UPE).

**Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social (CEAS).**

O CEAS é regido pela art. 203 da Constituição Federal, pela Lei Federal número 8.212/1991, Lei Federal número 8742/1993, Decreto Federal número 2536/1998 e pela resolução CNAS nº 177/2000. Esse título é dado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão ligado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, às entidades que atestarem atividades de assistência social como proteção à família, infância, adolescência, velhice e maternidade, amparo de crianças e adolescentes carentes, ações de inclusão de pessoas com necessidades especiais, assistência gratuita à área educacional ou de saúde, inserção no mercado de trabalho, atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e defender os direitos. A entidade que possui esse certificado adquire benefícios como isenção da cota patronal do INSS, mas para isso ela deve cumprir todos os requisitos dispostos na legislação que o regula.

66

**Por fim, para parâmetros é importante conhecer a diferença entre associação e fundação.**



De acordo com Código Civil, as associações são como uma união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, promovida para um determinado objetivo, seja de ordem beneficente, científica, artística, desportiva, política, entre outros.

Porém, a lei não proíbe o desempenho de atividades econômicas pela associação, desde que seja para atender o objetivo, ou seja, atender à sociedade, a luta por uma causa, etc. Além disso, não tem a possibilidade de perder a categoria de associação, mesmo no caso de realizar negócios para manter e/ou aumentar o patrimônio, desde que o lucro não seja direcionado aos associados.

67

Já as fundações são instituições formadas pela constituição de um patrimônio, que servirá para fins de caridade ou beneficentes. Ou seja, o patrimônio é uma exigência no momento da constituição. Portanto, uma das maiores diferenças para as associações é que, ao invés do núcleo central ser o indivíduo, é o patrimônio, além de serem administradas por um Conselho de Curados, Diretoria e Conselho Fiscal.

De acordo com a lei, as fundações só podem ter fins morais, culturais, de assistência ou religiosos. Nas associações, os sócios podem alterar a finalidade institucional com o decorrer do tempo. Porém, nas fundações o fim a que se dedicarão deve ser permanente. O Ministério Público faz um acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas entidades. No caso das fundações, o controle é muito mais intenso, existindo até uma obrigação anual de remessa de relatórios contábeis e operacionais. Já para as associações, esse controle não é tão rígido.



A função deste relator é recomendar aos Conselheiros da Fundação se devem ou não extinguir a Fundação, e em caso de não extinção recomendar os caminhos para sua sobrevivência. Assim, vamos recomendar a continuidade da Fundação E APROVEITAMOS PARA INDICAR algumas instituições que podem ser parceiras desta e de outras fundações (Instituições parceiras do Terceiro Setor).

Existem empresas parceiras do terceiro setor preocupadas com a responsabilidade social. As parcerias aumentam cada vez mais. É comum ver empresas associadas a alguma causa projeto, instituição, etc. Claro que algumas se preocupam apenas com a imagem que irão passar ao público, mas muitas realmente ajudam e são reconhecidas mundialmente.

68

### **Empresas Doadoras: Estão desde multinacionais às microempresas.**

**Elite Filantrópica:** A elite filantrópica é formada por pessoas físicas de alto poder aquisitivo que ajudam o terceiro setor. Ex.: Jorge Paulo Lemann (empresário), terceiro homem mais rico do Brasil, e a família Ermírio de Moraes (empresários).

**Pessoas Físicas:** Mesmo com a grande ajuda oferecida pela elite filantrópica, também existem muitos doadores pessoas físicas, normalmente da classe média, que fazem questão de ajudar.

**Fundos Comunitários:** Ao invés de cada empresa doar para uma associação ou fundação diretamente, doam para um Fundo Comunitário, que possui o papel de



avaliar e administrar a melhor forma de distribuição. Nos EUA, as “Community Chests” são muito mais comuns do que no Brasil. Um dos poucos Fundos Comunitários existentes aqui é a FEAC (Campinas).

Indicamos a Fundação José Furtado Leite algumas entidades que são apoiadores presentes no terceiro setor:

<i>I. - AACD - Associação de Assistência à Criança Deficiente.</i>
<i>II. - ABONG - Associação Brasileira das Organizações Não Governamentais.</i>
<i>III. - Ação Educativa</i>
<i>IV. - AMA - Associação de Amigos do Autista.</i>
<i>V. - ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância.</i>
<i>VI. - APAE-SP - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo.</i>
<i>VII. - CEBRAP - Centro Brasileiro de Análise e Planejamento.</i>
<i>VIII. - CENPEC - Centro de Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária.</i>
<i>IX. - Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente.</i>
<i>X. - Fundação Dorina Nowill para Cegos.</i>
<i>XI. - Fundação Educar Dpaschoal.</i>
<i>XII. - Fundação SOS Mata Atlântica.</i>

69



<b>XIII.</b>	<b>- Instituto Akatu pelo Consumo Consciente.</b>
<b>XIV.</b>	<b>- Instituto Ayrton Senna.</b>
<b>XV.</b>	<b>- IBASE - Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas.</b>
<b>XVI.</b>	<b>- Instituto Ecoar para a Cidadania.</b>
<b>XVII.</b>	<b>- Instituto Ethos</b>
<b>XVIII.</b>	<b>- Instituto Paulo Freire.</b>
<b>XIX.</b>	<b>- Instituto Socioambiental</b>
<b>XX.</b>	<b>- Laramara - Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual.</b>
<b>XXI.</b>	<b>- NETS - Núcleo de Estudos do Terceiro Setor.</b>
<b>XXII.</b>	<b>- Programa Alfabetização Solidária.</b>
<b>XXIII.</b>	<b>- Projeto Aprendiz do Futuro.</b>
<b>XXIV.</b>	<b>- RITS - Rede de Informações para o Terceiro Setor.</b>
<b>XXV.</b>	<b>- Rede SACI - Solidariedade, Apoio, Comunicação e Informação.</b>

70

Repete-se que a função deste relator é recomendar aos Conselheiros da Fundação os caminhos para sua sobrevivência.

É importante qualificar a fundação para o futuro, APROVEITAMOS PARA INDICAR as normas legais para requalificar a fundação, que está totalmente em situação irregular em face do novo ordenamento legal para as fundações, enquanto “Instituição do Terceiro Setor”.



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

71

*Diversas irregularidades com os imóveis  
que foram da Fundação José Furtado  
Leite*

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

*PRT ARQUIVO 1.224.195.2018* - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



Nas diligências realizadas “in loco” nas cidades:

I.	SANTANA DO CARIRI-CEARÁ;
II.	ARARIPE-CEARÁ;
III.	POTENGI-CEARÁ;
IV.	ALTANEIRA - CEARÁ;
V.	NOVA OLINDA- CEARÁ; VI.
VI.	NOVA RUSSAS - CEARÁ;
VII.	ITAPAGE-CEARÁ;
VIII.	SANTA QUITÉRIA - CEARÁ;
IX.	FORTALEZA-CEARÁ...

72

*(...), encontramos diversas irregularidades com os imóveis que que “juridicamente” pertencem a Fundação e de fato estão a mais de décadas na posse de terceiros, assim dizemos “imóveis que foram” da Fundação José Furtado Leite, de “fato”. Os imóveis da Fundação ainda lhe pertencem de “direito de propriedade”.*

Na qualidade de Presidente da Comissão o relator decidiu na “data de Terça-feira, 17 de julho de 2018, publicar o seguinte edital: Edital 5/2018, seis de julho de 2018’. EMENTA: Convocar extra judicialmente os ocupantes irregulares de imóveis da Fundação, para tomar ciência da determinação de interposição de REINTEGRAÇÃO DE POSSE JUDICIAL, nos imóveis a que se refere este edital e dá outras providências”. RESUMO:



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

(...) Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite - Edital 5/2018, seis de julho de 2018. **EMENTA: Convoca extrajudicialmente os ocupantes irregulares de imóveis da Fundação, para tomar ciência da determinação de interposição de “REINTEGRAÇÃO DE POSSE JUDICIAL”, nos imóveis a que se refere este edital e dá outras providências.** O Presidente da Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite, a Fundação, pessoa jurídica de direito privado (Lei Federal nº 10.406/2002, artigos, Art. 40; Art. 44, III – “as fundações”; Art. 45; Art. 47; Art. 48; Art. 66; Art. 69) inscrita no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, número 07.322.431.0001.13, estabelecida na Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Soriano Albuquerque, 581, Sala 03, Joaquim Távora, CEP 60.130.160, neste ato representado pelo seu Presidente, CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA, brasileiro, jornalista inscrito e licenciado pelo Ministério do Trabalho, Reg. MTB 2881/CE, com endereço na sede da Fundação, vem pelo presente edital de ciência e convocação, tornar público que a COMISSÃO detectou irregularidades nas ocupações de seus imóveis, citados nas cidades de: I. SANTANA DO CARIRI-CEARÁ; II. ARARIPE-CEARÁ; III. POTENGI-

73

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.  
TERMO DE RELATÓRIO FINAL  
Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

CEARÁ; IV. ALTANEIRA - CEARÁ;  
V. NOVA OLINDA- CEARÁ; VI. NOVA  
RUSSAS - CEARÁ; VII. ITAPAGE-CEARÁ;  
VIII. SANTA QUITÉRIA - CEARÁ;  
IX. FORTALEZA-CEARÁ. Considerando que os  
imóveis são de propriedade juridicamente válida, da  
Fundação; Considerando que a Comissão encontrou  
indício de estelionato contra a Fundação, porém não se  
detém ainda elementos de provas, e tais indícios serão  
encaminhados ao Ministério Público Estadual com  
solicitação de abertura de Inquérito Policial contra os  
suspeitos de venderem ou falsificarem documentos  
privados e talvez públicos, com fins de argüir direito de  
posse; Considerando que a Comissão encontrou indício de  
esbulho possessório contra a Fundação, porém não se  
detém ainda elementos de provas, e tais indícios serão  
encaminhados ao Ministério Público Estadual com  
solicitação de abertura de Inquérito Policial contra os  
suspeitos de falsificarem documentos privados e talvez  
públicos, com fins de argüir direito de posse – Ver link:  
<https://www.fundacaojosefurtadoleite.blogspot.com/2018/07/edital-52018-seis-de-julho-de-2018.html>.

74

Considerando os argumentos:

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*“Considerando o princípio da legalidade em particular as situações previstas nos seus artigos (Considerando os aspectos jurídicos: Art. 1.201. É de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa. Parágrafo único. O possuidor com justo título tem por si a presunção de boa-fé, salvo prova em contrário, ou quando a lei expressamente não admite esta presunção. Art. 1.202. A posse de boa-fé só perde este caráter no caso e desde o momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente. Art. 1.203. Salvo prova em contrário, entende-se manter a posse o mesmo caráter com que foi adquirida. CAPÍTULO IV - Da Perda da Posse. Art. 1.223. Perde-se a posse quando cessa, embora contra a vontade do possuidor, o poder sobre o bem, ao qual se refere o art. 1.196. Art. 1.224. Só se considera perdida a posse para quem não presenciou o esbulho, quando, tendo notícia dele, se abstém de retornar a coisa, ou, tentando recuperá-la, é violentamente repellido. Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. Art. 1.244. Estende-se ao possuidor o disposto quanto ao devedor acerca das*

75



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*causas que obstam, suspendem ou interrompem a prescrição, as quais também se aplicam à usucapião.*

*CAPÍTULO IV - Da Perda da Propriedade - Art. 1.275. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade: I - por alienação; II - pela renúncia; III - por abandono; IV - por perecimento da coisa; V - por desapropriação (Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, os efeitos da perda da propriedade imóvel serão subordinados ao registro do título transmissivo ou do ato renunciativo no Registro de Imóveis). Art. 1.276. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se achar nas respectivas circunscrições. § 1o O imóvel situado na zona rural, abandonado nas mesmas circunstâncias, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade da União, onde quer que ele se localize. § 2o Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere este artigo, quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais). Considerando que a mediação de conflitos ou prevenção destes se estabelece entre os princípios de Segurança Nacional, hoje regulado pelo ordenamento jurídico*

76



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*brasileiro (Lei Federal nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015, que “Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2o do art. 6o da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997”, em particular nos seus artigos: Subseção II - Dos Mediadores Extrajudiciais: Art. 9o Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se. Art. 10. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos. Parágrafo único. Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas. Seção III - Do Procedimento de Mediação - Subseção I - Disposições Comuns - Art. 14. No início da primeira reunião de mediação, e sempre que julgar necessário, o mediador deverá alertar as partes acerca das regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento. Art. 15. A requerimento das partes ou do mediador, e com anuência daquelas, poderão ser*

77

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*admitidos outros mediadores para funcionarem no mesmo procedimento, quando isso for recomendável em razão da natureza e da complexidade do conflito. Art. 16. Ainda que haja processo arbitral ou judicial em curso, as partes poderão submeter-se à mediação, hipótese em que requererão ao juiz ou árbitro a suspensão do processo por prazo suficiente para a solução consensual do litígio. § 1o É irrecorrível a decisão que suspende o processo nos termos requeridos de comum acordo pelas partes. § 2o A suspensão do processo não obsta a concessão de medidas de urgência pelo juiz ou pelo árbitro. Art. 17. Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação. Parágrafo único. Enquanto transcorrer o procedimento de mediação, ficará suspenso o prazo prescricional. Art. 18. Iniciada a mediação, as reuniões posteriores com a presença das partes somente poderão ser marcadas com a sua anuência. Art. 19. No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com as partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas. Art. 20. O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso,*

78

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes. Parágrafo único. O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial. Subseção II - Da Mediação Extrajudicial - Art. 21. O convite para iniciar o procedimento de mediação extrajudicial poderá ser feito por qualquer meio de comunicação e deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião. Parágrafo único. O convite formulado por uma parte à outra se considerará rejeitado se não for respondido em até trinta dias da data de seu recebimento. Art. 22. A previsão contratual de mediação deverá conter, no mínimo: I - prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de mediação, contado a partir da data de recebimento do convite; II - local da primeira reunião de mediação; III - critérios de escolha do mediador ou equipe de mediação; IV - penalidade em caso de não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação. § 1º A previsão contratual pode substituir a especificação dos itens acima enumerados pela indicação de regulamento, publicado por instituição idônea prestadora de serviços de mediação, no qual constem critérios claros para a escolha*

79

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*do mediador e realização da primeira reunião de mediação. § 2º Não havendo previsão contratual completa, deverão ser observados os seguintes critérios para a realização da primeira reunião de mediação: I - prazo mínimo de dez dias úteis e prazo máximo de três meses, contados a partir do recebimento do convite; II - local adequado a uma reunião que possa envolver informações confidenciais; III - lista de cinco nomes, informações de contato e referências profissionais de mediadores capacitados; a parte convidada poderá escolher, expressamente, qualquer um dos cinco mediadores e, caso a parte convidada não se manifeste, considerar-se-á aceito o primeiro nome da lista; IV - o não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de cinquenta por cento das custas e honorários sucumbências caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral ou judicial posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada. § 3º Nos litígios decorrentes de contratos comerciais ou societários que não contenham cláusula de mediação, o mediador extrajudicial somente cobrará por seus serviços caso as partes decidam assinar o termo inicial de mediação e permanecer, voluntariamente, no procedimento de mediação. Art. 23. Se, em previsão contratual de cláusula*

80



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*de mediação, as partes se comprometerem a não iniciar procedimento arbitral ou processo judicial durante certo prazo ou até o implemento de determinada condição, o árbitro ou o juiz suspenderá o curso da arbitragem ou da ação pelo prazo previamente acordado ou até o implemento dessa condição. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às medidas de urgência em que o acesso ao Poder Judiciário seja necessário para evitar o perecimento de direito). Considerando que os atos privados com repercussão pública pela natureza dos agentes envolvidos requerem em certas situações jurídicas, a ampla publicidade dos atos que se vinculem a Comissão e observando a Lei Federal nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015, que dispõe: Seção IV - Da Confidencialidade e suas Exceções (Art. 30. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação. § 1º O dever de confidencialidade aplica-se ao mediador, às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas de sua confiança que tenham, direta ou indiretamente, participados do*

81

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*procedimento de mediação, alcançando: I - declaração, opinião, sugestão, promessa ou proposta formulada por uma parte à outra na busca de entendimento para o conflito; II - reconhecimento de fato por qualquer das partes no curso do procedimento de mediação; III - manifestação de aceitação de proposta de acordo apresentada pelo mediador; IV - documento preparado unicamente para os fins do procedimento de mediação. § 2o A prova apresentada em desacordo com o disposto neste artigo não será admitida em processo arbitral ou judicial. § 3o Não está abrigada pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública. § 4o A regra da confidencialidade não afasta o dever de as pessoas discriminadas no caput prestarem informações à administração tributária após o termo final da mediação, aplicando-se aos seus servidores a obrigação de manterem sigilo das informações compartilhadas nos termos do art. 198 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional. Art. 31. Será confidencial a informação prestada por uma parte em sessão privada, não podendo o mediador revelá-la às demais, exceto se expressamente autorizado), justifica-se o presente edital com ampla divulgação nas redes sociais. Considerando que os Procedimentos no âmbito da Comissão serão através de atos virtuais e*

82

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*físicos(Presidente da Comissão poderá a pedido das partes impor a instauração do Processo de Mediação nos termos do artigo: Art. 46. A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo. Parágrafo único. É facultado à parte domiciliada no exterior submeter-se à mediação segundo as regras estabelecidas nesta Lei - nos termos da Lei Federal nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 201501). Considerando que a Fundação no prazo de 180(cento e oitenta) deve demandar as soluções institucionais no que concerne a sua situação institucional, conforme deliberações junto ao Ministério Público Estadual, nos termos do Edital 4/2018, expedido na data de quinta-feira, 24 de maio de 2018, bem como conflitos positivos ou negativos que possam vir a existir nas cidades de SANTANA DO CARIRI-CEARÁ; ARARIPE-CEARÁ; POTENGI-CEARÁ; ALTANEIRA - CEARÁ; NOVA OLINDA- CEARÁ; NOVA RUSSAS - CEARÁ; ITAPAGE-CEARÁ; SANTA QUITÉRIA – CEARÁ, com fins de apurar “in loco” a real situação imobiliária da entidade nos respectivos municípios em referência. Considerando a necessidade da convocação extrajudicial dos atuais ocupantes regulares ou irregulares de imóveis da Fundação José Furtado Leite, para tomar ciência que a*

83

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*Fundação vai ingressar em juízo, com ação judicial, com fins de retomar suas propriedades. Considerando a deliberação normativa inserida no Edital 5/2-18, que determina “Na implementação dos termos e das diligências previstas neste instrumento, Edital 5/2018, a Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite, será subsidiada pelas regras definidas no Edital 6/2018, que REGULA no âmbito da Comissão a conduta procedimental processual prevista no Art. 22, § 1º( A previsão contratual pode substituir a especificação dos itens acima enumerados pela indicação de regulamento, publicado por instituição idônea prestadora de serviços de mediação, no qual constem critérios claros para a escolha do mediador e realização da primeira reunião de mediação) da Lei Federal nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015. Considerando que para cada mediação será instaurado um expediente visando mediação. Considerando que as regras do presente edital bem como O ATO DE INSTAURAÇÃO DE MEDIAÇÃO no âmbito da Comissão citada neste edital será comunicado ao Ministério Público Estadual, após, que as partes tenham anuído para tais fins e que o relatório final de cada mediação será enviado ao Ministério Público Estadual”..*

84

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

85

## *Fundação Educativa e Cultural Arca.*

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

*PRT ARQUIVO 1.224.195.2018* - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA



86

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



## Prédio da Fundação José Furtado Leite na Cidade de Altaneira-Ceará

Foi instituído o “Edital... *Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite* - - Edital 6/2018, 11 de julho de 2018. **EMENTA: Nos termos do Edital 5/2018, regula no âmbito da Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite a conduta procedimental processual prevista no Art. 22, § 1º da Lei Federal nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015, nos termos que seguem**”.

<https://www.fundacaojosefurtadoleite.blogspot.com/2018/07/edital-62018-11-de-julho-de-2018-ementa.html>.

87

Nas diligências realizadas “in loco” na cidade Altaneira, Ceará, encontramos imóvel ocupado aproximadamente há 18 anos por uma Fundação devidamente qualificada neste expediente. V – Preliminares - Volume V –.

E por consequência foi administrativamente expedido um Edital convocatório que se encontra no link <https://www.fundacaojosefurtadoleite.blogspot.com/2018/07/> - sábado, 28 de julho de 2018 -... (...)

*“Edital 7/2018, 28 de julho de 2018. EMENTA: A Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite com fulcro nos termos dos Editais 5/2018 e 6/2018, convoca a instituição que*

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.  
TERMO DE RELATÓRIO FINAL  
Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*indica para atender os termos e o que se pede visando regular a parceria especificada no presente edital. O Presidente da Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite, a Fundação, pessoa jurídica de direito privado (Lei Federal nº 10.406/2002, artigos, Art. 40; Art. 44, III – “as fundações”; Art. 45; Art. 47; Art. 48; Art. 66; Art. 69) inscrita no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, número 07.322.431.0001.13, estabelecida na Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Soriano Albuquerque, 581, Sala 03, Joaquim Távora, CEP 60.130.160, neste ato representado pelo seu Presidente, CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA, brasileiro, jornalista inscrito e licenciado pelo Ministério do Trabalho, Reg. MTB 2881/CE, com endereço na sede da Fundação, vem pelo presente edital de ciência e convocação, tornar público que a COMISSÃO faz publicar as regras para que se proceda ao convênio de autorização para uso, posse e guarda do imóvel da Fundação nos termos que segue: A posse aparenta ser licita, se aguarda a manifestação da outra parte, instauração de procedimento interno e, posterior conclusão pela via da mediação e conciliação. É o que se espera. RESUMO: Resolve Artigo 1º. Fica a Fundação Educativa e Cultural Arca, estabelecida no endereço Rua*

88

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



*R. Padre Agamenon Coelho, 346, Altaneira - CE, 63195-000, inscrita no CNPJ 07.135.644/0001-36, notificada extrajudicialmente para se desejar apresentar os documentos listados neste edital com fins de realização de um convênio em regime de comodato para uso do imóvel de propriedade da Fundação José Furtado Leite, ficando no endereço: Rua R. Padre Agamenon Coelho, 346, Altaneira - CE, 63195-000. Artigo 2º. O objetivo deste edital é fixar diretrizes, com regulamento visando normatizar conduta dos agentes envolvidos na previsão editalícia do Edital 6/2018, que com este baixa. Artigo 3º. Havendo a anuência da Fundação, assinado e publicado o convênio, dar-se-á ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL através da célula ministerial...”*

89

Dentro do contexto da citação anterior foi instaurado o Procedimento Interno de Mediação número 2018.1.055.142(fl.s 1.189/1.498 – VOLUME APENSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO PAI 478135 – NA CUSTODIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO).

Da CONCLUSÃO dos autos foram redigidas as regras de um comodato, preservando o direito de propriedade da Fundação José Furtado Leite. E dentro de uma visão de transparência houve a publicação oficial do expediente no link:

sexta-feira, 9 de novembro de 2018

## **MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO**

<https://www.fundacaojosefurtadoleite.blogspot.com/2018/11/minuta-do-contrato-de-comodato.html>

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



A qualificação jurídica, moral e circunstancial da FUNDAÇÃO ARCA encontra-se a disposição as folhas 1316/1414.

É o que temos a relatar nesta fase, SALVO MELHOR JUÍZO.

Como seguem.

90

## ***PUBLICAÇÃO DA PRIMEIRA PARTE DO RELATÓRIO***

<https://issuu.com/home/publications>

<https://issuu.com/home/publisher>

<https://issuu.com/home/statistics>

[https://issuu.com/home/social/stories?documentName=prt\\_1.224.195 relatoRIO da funda o 81b35090cbc8a7&username=institutotelevisaotvinespec](https://issuu.com/home/social/stories?documentName=prt_1.224.195_relatoRIO_da_funda_o_81b35090cbc8a7&username=institutotelevisaotvinespec)

[https://issuu.com/home/social/gif?username=institutotelevisaotvinespec&documentName=prt\\_1.224.195 relatoRIO da funda o 81b35090cbc8a7](https://issuu.com/home/social/gif?username=institutotelevisaotvinespec&documentName=prt_1.224.195_relatoRIO_da_funda_o_81b35090cbc8a7)

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

**PRT ARQUIVO 1.224.195.2018** - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



Dentro do contexto da transparência os atos desta Comissão estão publicados.

*PUBLICAÇÃO DA PRIMEIRA PARTE DO RELATÓRIO*

*domingo, 30 de setembro de 2018, as 22:30:01.*

```
<div data-configid="6095045/64845064" style="width:525px; height:371px;" class="issuembed"></div>
```

```
<script type="text/javascript" src="//e.issuu.com/embed.js" async="true"></script>
```

```
<iframe style="width:525px; height:371px;" src="//e.issuu.com/embed.html#6095045/64845064" frameborder="0" allowfullscreen></iframe>
```

91



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

```
<div data-configid="6095045/64845735" style="width:525px; height:371px;" class="issuembed"></div>
```

```
<script type="text/javascript" src="//e.issuu.com/embed.js" async="true"></script>
```

```
<iframe style="width:525px; height:371px;" src="//e.issuu.com/embed.html#6095045/64845735" frameborder="0" allowfullscreen></iframe>
```

92

```
<div data-configid="6095045/64845915" style="width:525px; height:371px;" class="issuembed"></div>
```

```
<script type="text/javascript" src="//e.issuu.com/embed.js" async="true"></script>
```

```
<iframe style="width:525px; height:371px;" src="//e.issuu.com/embed.html#6095045/64845915" frameborder="0" allowfullscreen></iframe>
```

Comissão institucional para avaliar a operação mandada da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

93

*Processos na Justiça Pública –  
Levantamento de informações em relação  
a Fundação José Furtado Leite*

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

*PRT ARQUIVO 1.224.195.2018* - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



Para dar continuidade as atividades da Fundação, ou extingui-la se faz necessário que esta esteja regular com seus compromissos.

Assim, neste seguimento se presta informações sobre processos em tramitação na Justiça Federal com jurisdição no Estado do Ceará e Justiça Estadual, bem como sua situação junto ao fisco estadual, federal e estadual.

94

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEGUNDO GRAU E TRIBUNAIS SUPERIORES.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

JUSTIÇA ESTADUAL.

JUSTIÇA FEDERAL DO TRABALHO.

CONTROLADORIAS DE RECURSOS PÚBLICOS NA UNIÃO E ESTADO.



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

JUSTIÇA ESTADUAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU.  
COMARCAS.

95

# ***JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU***

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

**PRT ARQUIVO 1.224.195.2018** - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



Nesta Secção apresenta informações da existência ou negação da existência de expedientes na Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado do Ceará. Encontramos no âmbito da Justiça Federal 28 processos judiciais. Não sabemos informar a real situação de todos, porém alguns já podem ser relatados. Por conta desta situação, inconclusão da real situação solicitamos ao Presidente da Fundação José Furtado Leite que prorogue por mais seis meses a existência da Comissão. Relaciono em seguida os números dos Processos em tramitação na Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado do Ceará.

96



JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO



Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



0006806-30.1997.4.05.8100  
0030459-03.1993.4.05.8100  
0022011-41.1993.4.05.8100  
0009425-98.1995.4.05.8100  
0022012-26.1993.4.05.8100  
0008967-81.1995.4.05.8100  
0000814-83.2000.4.05.8100  
0008669-89.1995.4.05.8100  
0022007-04.1993.4.05.8100  
0011756-53.1995.4.05.8100  
0001497-32.2014.4.05.8100  
0003042-02.1998.4.05.8100  
0007908-77.2003.4.05.8100  
0011679-34.2001.4.05.8100  
0012260-88.1997.4.05.8100  
0013272-98.2001.4.05.8100  
0014086-52.1997.4.05.8100  
0014871-09.2000.4.05.8100  
0016119-29.2008.4.05.8100  
0018810-31.1999.4.05.8100  
0020146-26.2006.4.05.8100  
0004031-66.2002.4.05.8100  
0004379-79.2005.4.05.8100  
0009865-45.2005.4.05.8100  
0010662-21.2005.4.05.8100  
0016669-10.1997.4.05.8100  
0018879-34.1997.4.05.8100  
0000142-72.2014.4.05.8104

Total de Processos: 28

97

Existe a necessidade de relatar cada processo e saber se efetivamente as decisões já estão em transito e julgado. Diante do pouco tempo de existência da Comissão se torna inviável realizar esta tarefa antes do prazo de seis meses que termina no dia 6 de dezembro de 2018.

O Presidente da Comissão solicitou ao Presidente da Fundação José Furtado Leite a prorrogação do passo para mais seis meses de atividades da retromencionada Comissão.

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.  
TERMO DE RELATÓRIO FINAL  
Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



No relatório da Justiça podemos identificar ainda pendências jurídicas nos autos a saber:

**0018879-34.1997.4.05.8100 (97.0018879-5) Classe: 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Última Observação informada: Juntada Automática pelos Avisos da Movimentação. (29/10/2018 10:07)**

**Última alteração: CRO**

**Localização Atual: 20 a. Vara Federal**

**Autuado em 02/09/1997 - Consulta Realizada em: 23/11/2018 às 15:53**

**EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF**

**PROCURADOR: JUVENAL ANTONIO A.DE ARRUDA FURTADO(CEF) E OUTROS**

**EXECUTADO : FUNDACAO JOSE FURTADO LEITE**

**ADVOGADO : PAULO ANDRE LIMA AGUIAR E OUTROS**

**20 a. Vara Federal - Juiz Titular**

**Baixa Definitiva: Tipo - Remetido a(o) em 18/07/2017**

**Objetos: 03.12 - Dívida Ativa - Tributário; 03.04.05.06 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - Contribuições Especiais - Contribuições - Tributário**

**29/10/2018 10:07 - Juntada de Expediente - Ofício: OFD.0020.000076-1/2017**

**28/08/2017 08:43 - Expedição de Ofício - OFD.0020.000076-1/2017**



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

06/09/2017 00:00 - Mandado/Ofício. OFD.0020.000076-1/2017 Devolvido - Resultado: Positiva

14/08/2017 09:34 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2017.0052.032263-5

10/08/2017 14:03 - Remetidos os autos com CONSULTA para 20 a. Vara Federal usuário: AEG. Número da Guia: 2017000595. Recebido por: CRO em 14/08/2017 09:16

18/07/2017 13:06 - Arquivado Definitivamente - Remetido a(o): 20 a. Vara Federal Usuário:LIM

29/11/2016 11:36 - Certidão.

**PODER JUDICIÁRIO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

**20a VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS**

**Processo nº 0018879-34.1997.4.05.8100**

**Classe: 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF**

**EXECUTADO: FUNDACAO JOSE FURTADO LEITE**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**CERTIFICO que a sentença de fls. 678/680 transitou em julgado em 13/10/2016.**

**Dou fé.**

**Fortaleza, 29 de novembro de 2016**

**JORGE GOIS**



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

***Técnico Judiciário***

***25/10/2016 10:57 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2016.0052.048575-6***

***21/09/2016 13:08 - Certidão.***

**PODER JUDICIÁRIO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

**20a VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS**

***Processo nº 0018879-34.1997.4.05.8100***

***EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF***

***EXECUTADO: FUNDACAO JOSE FURTADO LEITE***

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

***Certifico que o/a despacho/decisão/sentença retro (fls. 678/680) constou do Boletim nº 2016.000118, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - nº 174.0/2016, disponibilizado em 20/09/2016, sendo considerada como data da publicação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 29, de 26.10.2011, o dia 21/09/2016.***

***Fortaleza, 21 de setembro de 2016***

**ISABEL MARTINS ARAUJO**

***Técnico Judiciário***

***21/09/2016 00:00 - Publicado Intimação em 21/09/2016 00:00. D.O.E, pág.50/51 Boletim: 2016.000118.***

***20/09/2016 22:36 - Disponibilizado no DJ Eletrônico.***



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

15/09/2016 09:49 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2016.0052.044070-1

08/09/2016 12:19 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

05/09/2016 11:17 - Autos entregues em carga ao CAIXA ECONOMICA FEDERAL com MANIFESTACAO. Prazo: 30 Dias (Simples). Usuário: CRO Guia: GR2016.001306

04/08/2016 13:47 - Extinção da execução ou do cumprimento da sentença.

04/08/2016 13:47 - Sentença. Usuário: AMS

Sentença nº /2016

Processo nº 18879-34.1997

Classe: 229 - Cumprimento de Sentença

Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF

Executado: Fundação José Furtado Leite

*Trata-se de Cumprimento de sentença contra a Caixa Econômica Federal - CEF objetivando a cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R\$51.489,12 (cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e doze centavos), em face da decisão de fls. 436/439, que reconheceu a nulidade da CDA que embasou a Execução Fiscal e condenou a CEF a arcar com honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 5% sobre o valor da dívida atualizada. A referida sentença foi confirmada pelo TRF da 5ª Região, em sede de apelação (Acórdão à fl. 467) e pelo STJ, em sede de recurso especial (fls. 507/509) e transitada em julgado, conforme fl. 510 (fls. 498/515).*

*Citada, a Caixa Econômica Federal - CEF impugnou os cálculos apresentados, relativos aos honorários advocatícios, discordando do valor apresentado, por considerar excessivo (na oportunidade, apresentou novos cálculos, em que considerou devido o valor de R\$23.921,59) e requerendo que os autos fossem enviados à contadoria do foro*



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
**FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -**  
**PRESIDÊNCIA**

*Intimada para cumprir a obrigação de pagar (fl. 517), a CEF discordou dos cálculos apresentados pela Fundação José Furtado Leite, por considerá-los excessivos, reconhecendo apenas o valor de R\$ 23.921,59 (vinte e três mil e novecentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), depositando-o na conta judicial nº 1562.005.90126-1 (fls. 519/526 e 528/529).*

*A diferença entre o valor executado e o valor reconhecido, ou seja, R\$ 27.567,53 (vinte e sete mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), foi depositada na conta nº 1562.005.90125-3, à ordem deste Juízo (fls. 528/529).*

*Às fls. 531 e 541, repousa o pedido de levantamento do valor incontroverso: R\$ 23.921,59 (vinte e três mil e novecentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos). O pleito foi deferido (fls. 537 e 544/545) e o alvará expedido e entregue ao advogado Paulo André Lima Aguiar - OAB/CE nº 10.630 em 5 de julho de 2013 (fl. 547).*

*Diante da controvérsia em relação ao valor devido a título de honorário sucumbenciais, os autos foram enviados à Contadoria do Foro (fls. 555/557).*

*Planilha de cálculos elaborada pela Contadoria do Foro junta às fls. 569/574.*

*Intimadas as partes, a CEF impugnou os cálculos elaborados pela Contadoria do Foro (fls. 578/581). A Fundação José Furtado Leite, por sua vez, concordou com o valor apresentado (fls. 583/585).*

*Por determinação deste Juízo os autos retornaram à Contadoria do Foro para esclarecimentos (fls. 586/587).*

*Informação da Contadoria do Foro às fls. 589/594.*

**O valor apurado pela Contadoria do Foro, qual seja:**  
**R\$35.345,55 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e**



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

**cinco reais e cinqüenta e cinco centavos) foi acatado por este Juízo, conforme decisão de fls. 595/597.**

*Embargos de Declaração interpostos pela CEF, nos quais alega cerceamento de defesa, por não ter sido intimada acerca dos esclarecimentos técnicos prestados pela Contadoria do Foro às fls. 589/594 (fls. 600/601).*

*Os Embargos de Declaração foram rejeitados por este Juízo, pelas razões a seguir transcritas: "a CEF foi devidamente intimada para se manifestar sobre os cálculos de fls. 569/574, conforme certidão de publicação de fls. 576, tendo apresentado a sua manifestação às fls. 578/579, e os esclarecimentos posteriores não alteraram os cálculos onde já havia manifestação da CEF" (fls. 603/604).*

*A CEF interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 603/604 (fls. 612/654).*

*A Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração (fls. 660/669). O referido Acórdão transitou em julgado, conforme consulta processual de fls. 670/674.*

*À fl. 675, foi determinada a expedição de Alvará de Levantamento, com fundamento na decisão de fls. 595/597.*

*O Alvará de Levantamento foi devidamente expedido e entregue ao advogado Paulo André Lima Aguiar - OAB/CE nº 10.630 em 23 de outubro de 2015 (fl. 676).*

*Em sendo assim, satisfeita a obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, c/c o art. 925, ambos do CPC.*

*Custas de lei. Sem honorários.*

*Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*Transitada em julgado esta decisão: 1) expeça-se Alvará de Levantamento em favor da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$16.143,57 (dezesesseis mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos) e seus acréscimos legais, referente ao valor remanescente existente na conta nº 90.125-3, operação 005, da Caixa Econômica Federal - CEF, agência 1562; 2) certifique-se e 3) arquivem-se os autos com baixa na distribuição.*

*Fortaleza, 5 de agosto de 2016.*

**AUGUSTINO LIMA CHAVES**

*Juiz Titular da 20ª Vara/CE*

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

*Subseção Judiciária do Ceará*

*Vigésima Vara*

*04/08/2016 13:45 - Concluso para Sentença Usuário: AMS*

*03/08/2016 16:49 - Juntada de Petição de Ofício 2016.0052.000644-0*

*13/10/2015 13:04 - Despacho. Usuário: SFB*

*Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos do Agravo de Instrumento nº 140932 - CE (fls. 669/670), expeça-se o Alvará conforme decisão de fls. 595 a 597.*

*Expedientes necessários.*

*Data supra.*

*07/10/2015 12:53 - Concluso para Despacho Usuário: SFB*

*23/09/2015 15:47 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2015.0052.050154-0*

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
**FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -**  
**PRESIDÊNCIA**

*17/12/2014 14:25 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2014.0052.086343-4*

*17/12/2014 10:41 - Recebidos os autos. Usuário: CRO*

*11/12/2014 14:56 - Expedição de Certidão - CCM.0020.000078-8/2014*

*09/12/2014 11:42 - Autos entregues em carga ao ADVOGADO com VISTA. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: SFB Guia: GR2014.002532*

*05/12/2014 13:58 - Certidão.*

**PODER JUDICIÁRIO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

**20a VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS**

**Processo nº 0018879-34.1997.4.05.8100**

**EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF**

**EXECUTADO: FUNDACAO JOSE FURTADO LEITE**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*Certifico que o/a despacho/decisão/sentença retro (fls. 603/604) constou do Boletim nº 2014.000106, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - nº 230.0/2014, disponibilizado em 04/12/2014, sendo considerada como data da publicação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 29, de 26.10.2011, o dia 05/12/2014.*

*Fortaleza, 05 de dezembro de 2014*

**ISABEL MARTINS ARAUJO**

**Técnico Judiciário**



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

05/12/2014 00:00 - Publicado Intimação em 05/12/2014 00:00. D.O.E, pág.43/45  
Boletim: 2014.000106.

04/12/2014 22:36 - Disponibilizado no DJ Eletrônico.

01/12/2014 16:03 - Embargos de declaração de decisão.

01/12/2014 16:03 - Decisão. Usuário: IMA

*Trata-se de execução de honorários, em que a CEF apresentou impugnação, discordando do valor proposto pela parte vencedora, tendo efetuado dois depósitos: um dos valores que entende devidos e outro com os valores considerados excedentes.*

*Os valores incontroversos já foram levantados mediante alvará.*

*Como a controvérsia estava restrita a mero cálculo aritmético, determinei a remessa à Contadoria do Juízo (fls. 555/557), que apresentou o memorial de fls. 559/562, complementado pela informação de fls. 569/574.*

*Ambas as partes se manifestaram sobre a conta apresentada: CEF (fls. 578/581) e exequente/vencedora (fls. 583/585).*

*Às fls. 586/587, solicitei esclarecimentos técnicos acerca da conta apresentada pela Contadoria Judicial, o que foi efetuado às fls. 589/594, acarretando a prolação do decismum de fls. 595/597.*

*Intimada, a CEF interpôs embargos de declaração (fls. 600/601), alegando cerceamento de defesa, por não ter sido intimada dos esclarecimentos técnicos prestados ao Juízo.*

*Eis o relato necessário. Decido:*

*Apesar de tempestivos, os declaratórios não merecem prosperar, porque a CEF foi devidamente intimada para se manifestar sobre os cálculos de fls. 569/574, conforme certidão de publicação de fls. 576, tendo apresentado a sua manifestação às fls. 578/579,*



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*e os esclarecimentos posteriores não alteraram os cálculos onde já havia manifestação da CEF.*

*Ademais, qual o sentido de nova intimação, quando não houve alteração nos cálculos em que a CEF já havia se manifestado expressamente? Parece-me meramente procrastinatória a interposição dos declaratórios, pois a CEF, estando insatisfeita com a decisão que definiu o valor devido, deveria valer-se do recurso adequado, para a Instância Regional.*

*Por outro lado, não se pode olvidar que, nos termos da remansosa jurisprudência,*

*(...) Sendo a Contadoria o órgão de auxílio do Juízo e sem qualquer interesse na lide, os cálculos por ela operados devem prevalecer, até prova em contrário. Não concordando, ao devedor-executado cabe, em embargos à execução, comprovar o alegado excesso, não bastando a mera referência aos valores que julgar corretos. 1*

*Por fim, não existe omissão, contradição ou obscuridade a permitir a interposição dos declaratórios, razão pela qual devem ser improvidos.*

*Ante o exposto, apesar de tempestivos, rejeito os embargos de declaração.*

*Intimem-se.*

*Fortaleza, 21 de outubro de 2014.*

*1 STJ, REsp 256832/CE, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJU 11.09.2000, pág. 281.*

*21/10/2014 14:07 - Concluso para Decisao Usuário: JNA*

*15/10/2014 16:54 - Certidão.*

**PODER JUDICIÁRIO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

**20a VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS**



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

**Processo nº 0018879-34.1997.4.05.8100**

**EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF**

**EXECUTADO: FUNDACAO JOSE FURTADO LEITE**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*Certifico que o/a despacho/decisão/sentença retro (fls. 595/597) constou do Boletim nº 2014.000077, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - nº 189.0/2014, disponibilizado em 07/10/2014, sendo considerada como data da publicação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 29, de 26.10.2011, o dia 08/10/2014.*

**Fortaleza, 15 de outubro de 2014**

**ISABEL MARTINS ARAUJO**

**Técnico Judiciário**

**14/10/2014 11:59 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2014.0052.069171-4**

**14/10/2014 10:14 - Recebidos os autos. Usuário: CRO**

**09/10/2014 13:49 - Autos entregues em carga ao CAIXA ECONOMICA FEDERAL com MANIFESTACAO. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: LIM Guia: GR2014.002108**

**08/10/2014 00:00 - Publicado Intimação em 08/10/2014 00:00. D.O.E, pág.94/96 Boletim: 2014.000077.**

**07/10/2014 22:37 - Disponibilizado no DJ Eletrônico.**

**02/10/2014 14:34 - Expedição de alvará ou conversão em renda**

**02/10/2014 14:34 - Decisão. Usuário: IMA**

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>

108



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

**Trata-se de execução de honorários, em decorrência da sentença de fls. 436/439, onde a parte vencedora postula o recebimento de R\$ 51.489,12 (cinquenta e um mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e doze centavos), conforme petição e documentos de fls. 498/516.**

*O título em execução (sentença de fls. 436/439) foi exarado em 22.06.2009, tendo sido manejado recurso de apelação pela CEF (fls. 445/449). O TRF - 5ª Região confirmou o julgamento de Primeiro Grau (462/467), e o STJ negou provimento ao Recurso Especial interposto (fls. 507/510).*

*Citada para pagar, a CEF apresentou impugnação (fls. 519/520), reconhecendo apenas R\$ 23.921,59 (vinte e três mil e novecentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos). Na ocasião, a CEF efetuou o depósito do valor controvertido, ou seja, R\$ 27.567,53 (vinte e sete mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos).*

*Às fls. 528/529 dormitam os comprovantes de depósito das duas contas: uma contendo os valores incontroversos e outra os controversos.*

*Os valores inquestionáveis foram levantados (fl. 547). A exequente (vencedora) apresentou resposta à impugnação manejada.*

*A Contadoria do Juízo prestou os esclarecimentos requestados por este Juízo, para permitir a quantificação exata do valor devido.*

***Eis o relato necessário. Decido:***



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*Conforme esclarecimento da Contadoria, a atualização monetária do montante da dívida obedeceu aos mesmos índices do FGTS, e o valor dos honorários em 03.05.2013 importava em R\$ 35.345,55 (trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).*

*Portanto, a diferença entre o valor devido (R\$ 35.345,55) e o reconhecido pela CEF (R\$ 23.921,59) importa em R\$ 11.423,96 (onze mil e quatrocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).*

*Referido valor ainda devido pela CEF deve ser extraído dos valores depositados como controversos. Assim, o valor ainda devido pela CEF corresponde a 41,44% do total depositado na conta controversa.*

*Diante do exposto, reconheço que o valor devido a título de honorários na data dos depósitos efetuados pela CEF corresponde a R\$ 35.345,55 (trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).*

*Considerando que a parte vencedora já levantou R\$ 23.921,59 (vinte e três mil e novecentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), ainda resta um crédito de R\$ 11.423,96 (onze mil e quatrocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), que corresponde a 41,44% do total depositado na conta nº 1562.005.90125-3.*

*Expeça-se alvará, determinando o levantamento de 41,44% (quarenta e um vírgula quarenta e quatro por cento) do total depositado na conta nº 1562.005.90125-3.*

*O valor remanescente da referida conta (58,56%) deverá ser levantado pela própria CEF, se for o caso, através de alvará.*

*Intimem-se.*

*Com o decurso do prazo para eventuais recursos, expeçam-se os alvarás ora determinados.*

*Em seguida, voltem-me conclusos para extinção da execução.*



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

15/07/2014 17:25 - *Concluso para Decisao Usuário: JNA*

02/06/2014 15:29 - *Remetidos os autos para 20 a. Vara Federal usuário: CON. Número da Guia: 2014000374. Recebido por: CRO em 04/06/2014 10:23*

29/05/2014 07:40 - *Remetidos os autos com CALCULO para Setor de Contadoria - Fortaleza usuário: CRO. Número da Guia: 2014001280. Recebido por: DRR em 29/05/2014 15:47*

28/05/2014 14:37 - *Despacho. Usuário: JNA*

*Retornem os autos à Contadoria, que deverá, no prazo de dez dias, prestar esclarecimentos acerca da manifestação da CEF de fls. 578/579, informando especificamente:*

*(1) O valor de R\$ 286.368,16 (excluído o encargo de 20%) foi atualizado de 27.08.1997 até 22.06.2009 pelos índices de correção do FGTS? Em caso positivo, informar o valor atualizado até 22.06.2009, sem o encargo de 20%.*

*(2) Ao valor atualizado, obtido em 22.06.2009, foi acrescentado o encargo de 20% e obtido o valor dos honorários (5% sobre o total)? Em caso positivo, informar o valor atualizado com o encargo e o valor dos honorários.*

*(3) Os honorários, encontrados de acordo com o item anterior, foram atualizados pelo manual de cálculos da Justiça Federal até 03.05.2013? Em caso positivo, qual o valor atualizado na mencionada data.*

*Expedientes de praxe.*

*Fortaleza, 28 de maio de 2014.*

28/05/2014 13:53 - *Concluso para Despacho Usuário: JNA*

24/04/2014 09:27 - *Juntada de Petição de Petição Diversa 2014.0052.023248-5*

27/03/2014 13:51 - *Juntada de Petição de Petição Diversa 2014.0052.018425-1*

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
**FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -**  
**PRESIDÊNCIA**

17/03/2014 14:50 - *Certidão.*

**PODER JUDICIÁRIO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

**20a VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS**

**Processo nº 0018879-34.1997.4.05.8100**

**EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF**

**EXECUTADO: FUNDACAO JOSE FURTADO LEITE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*Certifico que o/a despacho/decisão/sentença retro (fls. ) constou do Boletim nº 2014.000019, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - nº 48.0/2014, disponibilizado em 13/03/2014, sendo considerada como data da publicação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 29, de 26.10.2011, o dia 14/03/2014. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 17 de março de 2014*

**ISABEL MARTINS ARAUJO**

*Técnico Judiciário*

*14/03/2014 00:00 - Publicado Intimação em 14/03/2014 00:00. D.O.E, pág.89/90 Boletim: 2014.000019.*

*13/03/2014 22:37 - Disponibilizado no DJ Eletrônico.*

*12/03/2014 17:59 - Ato ordinatório praticado. Usuário: IMA*

**PODER JUDICIÁRIO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

**20a VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS**



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*Processo nº 0018879-34.1997.4.05.8100*

**EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF**

**EXECUTADO: FUNDACAO JOSE FURTADO LEITE**

**ATO ORDINATÓRIO**

*A teor do disposto no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n.º 8.952, de 13/12/1994, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região: "Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre os novos cálculos apresentados pela Contadoria do Foro às fls. 570/574. Após, conclusos." Fortaleza, 12 de março de 2014*

**JORGE ROBERTO DE GOIS RODRIGUES**

*Técnico Judiciário*

*10/02/2014 17:04 - Remetidos os autos para 20 a. Vara Federal usuário: CON. Número da Guia: 2014000093. Recebido por: CRO em 12/02/2014 08:17*

*03/02/2014 14:07 - Remetidos os autos com CALCULO para Setor de Contadoria - Fortaleza usuário: CRO. Número da Guia: 2014000158. Recebido por: CON em 04/02/2014 15:11*

*03/02/2014 14:01 - Despacho. Usuário: JAT*

*Compulsando detidamente os presentes autos, constatei no que pertine aos cálculos da contadoria entranhados às fls.559/562, que não foi incluído o período compreendido entre junho de 1997 e maio de 2007 relativo à execução da verba honorária arbitrada na sentença de fls.436/439.*

*Do exposto, assiste razão ao causídico postulante às fls.564/566, item "a" do aludido pedido, retornem-se os autos, pois, ao Setor de Contadoria do Foro*

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>

113



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*para que proceda à elaboração dos cálculos de atualização em conformidade fiel com a decisão proferida às fls.555/557.*

*Expedientes necessários.*

*Data supra.*

*05/12/2013 15:53 - Concluso para Despacho Usuário: FBA*

*25/11/2013 10:43 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2013.0052.084334-5*

*11/09/2013 16:18 - Remetidos os autos para 20 a. Vara Federal usuário: CON. Número da Guia: 2013000671. Recebido por: CRO em 13/09/2013 07:27*

*06/09/2013 10:54 - Remetidos os autos para Setor de Contadoria -Fortaleza usuário: JNA. Número da Guia: 2013001667. Recebido por: CON em 09/09/2013 14:58*

*06/09/2013 10:53 - Despacho. Usuário: JNA*

*Trata-se de execução de honorários, em decorrência da sentença de fls. 436/439, onde a parte vencedora postula o recebimento de R\$ 51.489,12 (cinquenta e um mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e doze centavos), conforme petição e documentos de fls. 498/516.*

*A CEF apresentou impugnação (fls. 519/520), reconhecendo apenas R\$ 23.921,59 (vinte e três mil e novecentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos).*

*Os valores incontroversos já foram levantados (fl. 547).*

*Eis o relato necessário. Decido:*

*A Contadoria, como órgão auxiliar da Justiça cujo papel é colaborar com o juízo, por meio da elaboração de atividade técnica relacionada com a área de cálculos, atua em conformidade com as orientações do próprio juízo.*

114



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*No caso que ora se cuida, o título executivo (sentença de extinção) foi prolatado em 22.06.2009 - fls. 436/439, com o seguinte comando em relação aos honorários:*

*(...) Em consequência, declaro extinta a execução fiscal que tomou por base a mencionada CDA inquinada de vício insanável.*

*A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que é cabível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios na hipótese de acolhimento de exceção de pré-executividade. 1*

*Destarte, a exequente arcará com honorários advocatícios.*

**RELATÓRIO TRASCRITO DOS AUTOS E PODENDO SER CONFIRMADO NO  
LINK:**

115

**Resultado da Consulta de Processos**

**0018879-34.1997.4.05.8100**

**Classe 229 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

<http://www.ifce.ius.br/consultaProcessual/resconsproc.asp>

Como comentado, os processos abaixo serão relatados em 7 de dezembro do ano corrente.



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

0006806-30.1997.4.05.8100
0030459-03.1993.4.05.8100
0022011-41.1993.4.05.8100
0009425-98.1995.4.05.8100
0022012-26.1993.4.05.8100
0008967-81.1995.4.05.8100
0000814-83.2000.4.05.8100
0008669-89.1995.4.05.8100
0022007-04.1993.4.05.8100
0011756-53.1995.4.05.8100
0001497-32.2014.4.05.8100
0003042-02.1998.4.05.8100
0007908-77.2003.4.05.8100
0011679-34.2001.4.05.8100
0012260-88.1997.4.05.8100
0013272-98.2001.4.05.8100

116



0014086-52.1997.4.05.8100
0014871-09.2000.4.05.8100
0016119-29.2008.4.05.8100
0018810-31.1999.4.05.8100
0020146-26.2006.4.05.8100
0004031-66.2002.4.05.8100
0004379-79.2005.4.05.8100
0009865-45.2005.4.05.8100
0010662-21.2005.4.05.8100
0016669-10.1997.4.05.8100
0018879-34.1997.4.05.8100
0000142-72.2014.4.05.8104

117

Total de Processos: 28

Considerando os fatos acima argüidos determinei nesta data, sexta-feira, 23 de novembro de 2018, as 16:30:45, de forma virtual a solicitação de CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL com base no CNPJ da entidade FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE.



As certidões virtuais na Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado do Ceará são reguladas pela(PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO) **PORTARIA N.º 276, de 31 DE MARÇO DE 2006**(Disciplina a expedição das certidões de distribuição requeridas nos fóruns desta Seção Judiciária do Ceará) <https://www.jfce.jus.br/images/servicos-publicos/certidao-negativa/portaria276-2006.pdf>

Existem dúvidas sobre algumas informações em relação a Fundação em especificamente seu CNPJ.

118

Fundação José Furtado Leite.

CNPJ e Endereços

- [CNPJ: 07.322.431/0001-13 | 07322431000113 Av Srg Herminio, 0 | Crateus - CE, CEP: 63700-000](#)
- [CNPJ: 07.322.431/0001-13 | 07322431000113 R Jose Maria Catunda, 807 | Santa Quiteria - CE, CEP: 62280-000](#)
- [CNPJ: 07.322.431/0001-13 | 07322431000113 R Soriano Albuquerque, 817 | Fortaleza - CE, CEP: 60130-160](#)
- [CNPJ: 07.322.431/0001-13 | 07322431000113 R Soriano Albuquerque, 581 Sl 3 | Fortaleza - CE, CEP: 60130-160](#)
- [CNPJ: 07.322.431/0002-02 | 07322431000202 R Jose Augusto, 412 | Santana Do Cariri - CE, CEP: 63190-000](#)

Atividades de negocios da empresa

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

As associações em defesa dos direitos sociais objetiva a defesa de causas relacionadas aos direitos humanos, direitos de grupos minoritários étnicos, assim como outros direitos difusos e coletivos. Ilustram essa categoria as Organizações não governamentais (ONGs) em proteção às garantias citadas acima, assim como as associações beneficentes em prol de grupos socialmente desfavorecidos, como as responsáveis pela distribuição de cestas básicas à comunidade carente.

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Neste campo destacam-se as organizações associativas ligadas à cultura e à arte. Os principais beneficiados são os profissionais destes ramos, como artistas plásticos, cantores, músicos, pintores, escritores, escultores, fotógrafos, artesãos, dentre outros. Também se beneficiam grupos sociais de interesse nas atividades como forma de lazer, entretenimento e cultura - como os clubes de cinema, literatura e organizações ligadas às artes, a eventos folclóricos e carnavalescos. Além de colecionadores de cada um dos segmentos artísticos.

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Estas atividades associativas não especificadas referem-se aos trabalhos de associações direcionadas a diferentes fins, seja para defesa de questões de interesse público ou causas de objetivos particulares. Os maiores beneficiários destes serviços são a população de forma geral ou os grupos e categorias particulares relacionados. Destacam-se os movimentos de defesa do meio ambiente e da causa ecológica, organizações de apoio à serviços educacionais (municipais), movimentos de proteção a minorias religiosas, étnicas e culturais, bem como outros grupos minoritários, tais como grupos feministas e defensores da causa LGBTs. Também estão enquadradas as

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



associações de defesa do consumidor e fraternidades; sociedades protetoras dos animais; clubes e diretórios estudantis e acadêmicos; associações de bairros, comunitárias; organizações de caridade e rotary clubs.

Diante destas dúvidas e de forma cautelosa o relator que subscreve este expediente decidiu requerer certidões sobre os seguintes CNPJ(Fundação Jose Furtado Leite):

CNPJ: 07.322.431/0001-13.

CNPJ: 07.322.431/0002-02.

120



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

***TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
DA QUINTA REGIÃO***

121

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

**PRT ARQUIVO 1.224.195.2018** - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



Encontramos no âmbito da Justiça Federal em Grau Recursal procedimentos diversos que se relata em resumo da certidão expedida, nos termos que segue: CNPJ 07.322.431.0001.13

122

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

*PRT ARQUIVO 1.224.195.2018* - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
PODER JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

**CERTIFICA**, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **CONSTAM** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feitos em nome de **FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE**, CPF/CNPJ N° 07.322.431/0001-13, com os seguintes dados processuais:

123

Nº do Processo:	Classe	Órgão Julgador	Dt.Distribuição	Relator	Polo Ativo	Polo Passivo	Critério Pesquisa
2002.81.00.004031-2	AC474786-CE	QUARTA TURMA	26/06/2009	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSE BAPTISTA	CREMEC CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO	FUNDAÇÃO JOSE FURTADO LEITE	FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE
0009844-07.2014.4.05.0000/01	EDEC145760/01-CE	TERCEIRA TURMA	17/04/2015	DESEMBARGADOR FEDERAL CID MARCONI	CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FUNDAÇÃO JOSE FURTADO LEITE	FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE / 07.322.431/0001-13
2008.05.00.073573-6	AGRESP383865-CE	PRESIDENCIA		DESEMBARGADOR A FEDERAL PRESIDENTE	FUNDAÇÃO JOSE FURTADO LEITE	UNIAO	FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE
0018879-34.1997.4.05.8100	AC509831-CE	TERCEIRA TURMA	18/10/2010	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FUNDAÇÃO JOSE FURTADO LEITE	FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE / 07.322.431/0001-13
2006.81.00.020146-5	AC461776-CE	TERCEIRA TURMA	27/11/2008	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	CREMEC CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO	FUNDAÇÃO JOSE FURTADO LEITE	FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE
0009844-07.2014.4.05.0000	AGTR140932-CE	TERCEIRA TURMA	16/12/2014	DESEMBARGADOR FEDERAL CID MARCONI	CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FUNDAÇÃO JOSE FURTADO LEITE	FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE / 07.322.431/0001-13
2000.81.00.000814-6	AC383865-CE	TERCEIRA TURMA	27/04/2006	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	UNIAO	FUNDAÇÃO JOSE FURTADO LEITE	FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**

8-3155-0778-8

Página 1 de 2

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

2000.81.00.000814-6/01	EDEC25294/01-CE	TERCEIRA TURMA	18/06/2007	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	UNIAO	FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE	FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE
------------------------	-----------------	----------------	------------	--	-------	-----------------------------	-----------------------------

Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Novembro de 2018 (dois mil e dezoito) às 11:07:12.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço ([www.trf5.jus.br/](http://www.trf5.jus.br/)), por meio do código de validação abaixo.
- Não foram consultados processos sigilosos.
- Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

124

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**

8-3155-0778-8

Página 2 de 2



Encontramos no âmbito da Justiça Federal em Grau Recursal procedimentos diversos que se relata em resumo da certidão expedida, nos termos que segue: CNPJ 07.322.431.0002.03.

125



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
PODER JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

**CERTIFICA**, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **CONSTAM** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feitos em nome de **FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE**, CPF/CNPJ N° **07.322.431/0002-02**, com os seguintes dados processuais:

126

Nº do Processo:	Classe	Órgão Julgador	Dt.Distribuição	Relator	Polo Ativo	Polo Passivo	Critério Pesquisa
2000.81.00.000814-6	AC363865-CE	TERCEIRA TURMA	27/04/2006	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	UNIAO	FUNDACAO JOSE FURTADO LEITE	FUNDAI½%½½/O JOSI½% FURTADO LEITE
2002.81.00.004031-2	AC474786-CE	QUARTA TURMA	26/06/2009	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSE BAPTISTA	CREMEC CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO	FUNDACAO JOSE FURTADO LEITE	FUNDAI½%½½/O JOSI½% FURTADO LEITE
2000.81.00.000814-6/01	EDEC25294/01-CE	TERCEIRA TURMA	18/06/2007	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	UNIAO	FUNDACAO JOSE FURTADO LEITE	FUNDAI½%½½/O JOSI½% FURTADO LEITE
0018879-34.1997.4.05.8100	AC509831-CE	TERCEIRA TURMA	18/10/2010	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FUNDACAO JOSE FURTADO LEITE	FUNDAI½%½½/O JOSI½% FURTADO LEITE
2006.81.00.020146-5	AC461776-CE	TERCEIRA TURMA	27/11/2008	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	CREMEC CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO	FUNDACAO JOSE FURTADO LEITE	FUNDAI½%½½/O JOSI½% FURTADO LEITE
0009844-07.2014.4.05.0000	AGTR140932-CE	TERCEIRA TURMA	16/12/2014	DESEMBARGADOR FEDERAL CID MARCONI	CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FUNDACAO JOSE FURTADO LEITE	FUNDAI½%½½/O JOSI½% FURTADO LEITE
2008.05.00.073573-6	AGRESP383865-CE	PRESIDENCIA		DESEMBARGADOR A FEDERAL PRESIDENTE	FUNDACAO JOSE FURTADO LEITE	UNIAO	FUNDAI½%½½/O JOSI½% FURTADO LEITE

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**

8-3155-0787-7

Página 1 de 2

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

0009844-07.2014.4.05.0000/01	EDEC145760/01-CE	TERCEIRA TURMA	17/04/2015	DESEMBARGADOR FEDERAL CID MARCONI	CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE	FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE
------------------------------	------------------	----------------	------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------

Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Novembro de 2018 (dois mil e dezoito) às 11:20:13.

Crítérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço ([www.trf5.jus.br/](http://www.trf5.jus.br/)), por meio do código de validação abaixo.
- Não foram consultados processos sigilosos.
- Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

127

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**

8-3155-0787-7



Observando as certidões constatamos que muda somente o CNPJ mais as ações em curso são conexas ou similares. RESSALTE-SE que por conta do pouco tempo da Comissão não deu para comprovar se estão arquivadas ou tramitando. Acreditamos que com a prorrogação seja possível certificar-se da regularidade da Fundação diante das Ações citadas.

CONCLUSÃO PARCIAL: DIANTE DAS CERTIDÕES e citações dos processos referenciados as folhas 79/104 deste relatório ENTENDEMOS que pela via administrativa a Fundação José Furtado Leite não pode ser extinta. SE FOR O CASO SOMENTE PELA VIA JUDICIAL com as providencias secundárias que a lei determina.

128

Nota técnica.

No Código de Processo Civil de 1973, a extinção de uma fundação era assim prevista:

“Art. 1.204. Qualquer interessado ou o órgão do Ministério Público promoverá a extinção da fundação quando:

I – se tornar ilícito o seu objeto;

II – for impossível a sua manutenção;

III – se vencer o prazo de sua existência(...)”



O Código de Processo Civil de 2015, DEFINE QUE PARA “extinção de uma fundação” – (...)Qualquer interessado ou o Ministério Público promoverá em juízo a extinção da fundação quando: I – se tornar ilícito o seu objeto; II – for impossível a sua manutenção; III – vencer o prazo de sua existência(Art. 765 NCPC 2015).

Na prática existem os Enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis (FPPC) que se referem a este artigo, em particular o Enunciado n.º 189 do FPPC: O art. 765 deve ser interpretado em consonância com o art. 69 do Código Civil, para admitir a extinção da fundação quando inútil a finalidade a que visa.

Determina o artigo Art. 69 que “Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante(PAES, José Eduardo Sabo. *Fundações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis e tributários. 4. ed. rev., atual. e amp. de acordo com a Lei nº 10.406, de 10.1.2002 (Novo Código Civil brasileiro). Brasília: Brasília Jurídica, 2003).*

129

Extinção das Fundações: opera-se quando se verificar ser ilícita, impossível ou inútil sua finalidade, ou vencido o prazo de sua existência (CC, art. 69).

O Estado através do órgão do Ministério Público é competente para verificar se existem situações de fato e de direito a justificarem a supressão dessa pessoa jurídica.

Ao Ministério Público compete, sempre que entender que a extinção é inconveniente, cabe encontrar maneiras dentro do seu poder de velamento de alterar a administração, destituir administradores, reforçar ou reconstituir o patrimônio ou até

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



permitir uma adequação nos fins para que a entidade possa sobreviver. Cabe ao MP verificar a ocorrência das causas apresentadas como impedoras da continuidade das atividades da fundação e aprovar sua extinção administrativa, ou extingui-la judicialmente.

Aos Administradores fundacionais (integrantes dos Conselhos gestores e executores): como representantes da vontade do instituidor, são os primeiros a procurar manter viva e operante a fundação e, em caso de não possível a manutenção da entidade, pela sua nocividade, insolvência, ou, em razão do término de sua duração, propor a sua extinção.

O Presidente da Fundação José Furtado Leite, decidiu implementar a presente Comissão em 1 de junho de 2018, sob a Presidência do relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA.

O Jornalista César Tavares, atual Presidente vem desenvolvendo esforços para garantir a manutenção da Fundação, porém a luz da Presidência da Comissão ora em curso acreditamos que a fundação esta próxima da teoria da “Finalidade impossível...” já que existem dificuldades de reunir permanentemente ou eventualmente dentro de quatro períodos anuais a sua diretoria.

Empós viajar por diversos municípios do Ceará onde a Fundação já funcionou o Presidente da Comissão aqui relator, observou que “está quase impossível manter a finalidade da Fundação, não apresenta nenhuma condição de exequibilidade por parte dos administradores do ente fundacional. Tanto pelas condições financeiras ou humanas ou porque se tornou um fim humanamente irrealizável”.



Observou o relator que é no momento presente impossível a manutenção de uma fundação quando ela fica acéfala ou inativa por um grande período. Não entra em efetivo funcionamento, não presta contas de suas atividades ao Ministério Público, enfim, não cumpre os objetivos pelos quais foi instituída.

Embora no que pese a honra e a boa vontade dos gestores. Boa vontade não materializa ideias. Os imóveis da Fundação José Furtado Leite foram invadidos, e será um custo elevado a sua reintegração de posse pela via judicial.

Aos nosso ver, para não perder tudo, deve se partir para um acordo com fins de que os invasores indenize a Fundação José Furtado Leite.

Existem pendências judiciais em curso o que inviabiliza a sua manutenção nos dias atuais.

Entende o relator que deve pautar suas ações em princípios puramente legal neste momento, e o faz, com base nas diretrizes que passa a descrever.

#### CAUSAS DE EXTINÇÃO.

1 – Ilicitude de seu objeto - Constatada quando a fundação desenvolve e mantém suas atividades em desvio das finalidades lícitas e sociais para as quais ela foi instituída.

Exemplos para fins puramente didáticos:



a) a entidade passa a agir como uma verdadeira empresa comercial, auferindo lucro e colocando no mercado seus produtos e serviços de forma mercantilista;

b) a fundação passa a agir em desacordo com suas normas estatutárias, dilapidando seu patrimônio, através da distribuição dos bens de seu acervo patrimonial entre os próprios dirigentes, ou com comportamentos ilegais, como sonegação fiscal ou movimentação de recursos financeiros sem comprovação documental.

c) a atividade desempenhada pelo ente fundacional passe a ser tipificada como crime. Exemplo singelo é aquele da existência de uma fundação que tivesse por objeto o amparo de pessoas envolvidas com o denominado “jogo do bicho”, antes da lei penal tratar como contravenção referida atividade. Assim que editada a lei que tipificou o delito, o que, na instituição da entidade era reputado como lícito, deixou de sê-lo.

d) Uma fundação voltada para o abrigo e proteção de moças que se imiscuisse na exploração de prostituição, ou, ainda, de uma fundação de assistência social e menores carentes que se envolvesse no tráfico de órgãos humanos. O que era moral e lícito, no ato de instituição, passou a ser imoral e criminoso com as atitudes adotadas pelos administradores.

Neste sentido o legislador ordinário definiu os comandos, e ao comando legal supramencionado, compete extirpar tais entidades do mundo jurídico, independentemente das sanções penais a serem aplicadas aos seus dirigentes.

## 2 – Finalidade impossível ou inútil.

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



Finalidade impossível é aquela que não apresenta nenhuma condição de exeqüibilidade por parte dos administradores do ente fundacional. Pode ser pela falta de condições financeiras ou humanas ou porque se tornou um fim humanamente irrealizável.

Além disso, torna-se impossível a manutenção de uma fundação quando ela fica acéfala ou inativa por um grande período. Não entra em efetivo funcionamento, não presta contas de suas atividades ao Ministério Público, enfim, não cumpre os objetivos pelos quais foi instituída.

NOTA. Infelizmente por carência material e financeira a FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE se enquadra nesta teoria.

133

Esta citação teórica que segue não se aplica a Fundação JOSÉ FURTADO LEITE, porém na experiência pessoal do relator já nos deparamos com situações onde “algumas fundações existiram apenas formalmente, de direito. Os indivíduos que a comandavam buscavam apenas se aproveitar do instituto fundacional para a obtenção de vantagens, não necessariamente ilícitas ou imorais, porém percebendo vantagens com fins distorcidos, e que com a intervenção do relator a pedido destes, observaram a impossibilidade de suas indevidas aspirações, e simplesmente abandonam as atividades da fundação que tiveram sua extinção administrativa.

Esta citação teórica que segue acreditamos se aplica a Fundação JOSÉ FURTADO LEITE... “Existem também os casos de administradores que não conseguem sustentar o patrimônio ou os rendimentos que permitem a atuação da entidade, levando-a a estado de insolvência, impossibilitando, também assim, a manutenção desta”.



Esta citação teórica que segue acreditamos se aplica a Fundação JOSÉ FURTADO LEITE... “Finalidade inútil, aquela que com o decorrer do tempo e da própria evolução social, científica e tecnológica, tornou-se desnecessária, não se apresentando mais a utilidade antes existente ou não se prestando mais ao objetivo a que se destinava”.

Temos ainda outros exemplos de fundação cujo fim é socorrer os membros de uma determinada moléstia em certo lugar, será dissolvido no momento em que morrer o último membro daquela família ou for curado o último desses doentes.

O instituidor da Fundação José Furtado Leite foi o saudoso Deputado JORGE FURTADO LEITE.

134

A honra da família do deputado e a sua memória de homem público, fez com que a família e os gestores desenvolva ações para evitar a sua extinção JUDICIAL.

Havendo extinção da fundação pela via judicial, é mais confortável sua extinção, pois, a JUSTIÇA adota as providencias necessárias para garantir os direitos de terceiros pendentes.

Essa fase é permitida pois, a fundação pode ainda ser extinta em consequência de uma ação judicial promovida pelos herdeiros ou credores do instituidor, com fundamento na nulidade do ato que a instituiu; e pode acontecer que, sendo os bens devolvidos aos herdeiros ou entregues aos credores, a fundação fique em estado de penúria de meios para sua manutenção. E a extinção será a consequência inevitável.

Com a presente Comissão se levanta credores, se paga, se resgata bens através dos meios permitidos em direito, e por fim se assegura a manutenção da

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE como uma futura instituição de ensino universitário pelo EAD através de pólos credenciados junto ao MEC via outras universidades autorizadas e credenciadas para o ensino superior de graduação, especialização, mestrado e doutorado.

SALVO MELHOR JUÍZO é essa a recomendação do relator aos gestores para empós autorização do MPCE e Averbações jurídicas, no futuro, possa torna-se realidade.

Somos enviados forçosamente para reconhecer que no atual estágio em que se encontra a Fundação José Furtado Leite esta caminha para a “Impossibilidade de sua manutenção”.

### 3 – Impossibilidade de sua manutenção.

Impossibilidade de sua manutenção. Esta fase se caracteriza na possibilidade de ser impossível a manutenção de uma fundação quando é caracterizada a sua inviabilidade econômico-financeira ou o estado de insolvência ou acefalia de seus órgãos, sendo essas situações, a seguir definidas, identificadas por meio de uma análise dos demonstrativos contábeis, exame das atas de reunião, bem como por meio do contexto administrativo e operacional da entidade, normalmente através da prestação de contas que anualmente a entidade deve encaminhar ao Ministério Público.

a) Inviabilidade econômica: as receitas da entidade são insuficientes para arcar com suas despesas de manutenção e com os custos de execução de suas atividades durante períodos sucessivos; não há perspectiva de aumento de receitas ou de desenvolvimento de novos projetos rentáveis.



b) Inviabilidade financeira: não há recursos financeiros disponíveis para arcar com as obrigações da entidade, principalmente as de curto prazo, e não há perspectiva de que a situação se reverta.

c) Estado de insolvência: o nível de endividamento da entidade é muito elevado, tornando-se impossível saldar as dívidas sem que haja a descaracterização do patrimônio da entidade.

d) Acefalia dos órgãos: os órgãos da fundação encontram-se totalmente paralisados, não atuam não se reúnem, não deliberam, deixam escoar por meses, senão anos, os prazos estatutários de realização de nova eleição para os provimentos dos cargos de administração. É a situação de abandono ou de estado de paralisia, casos em que o patrimônio certamente estará fadado à deterioração.

e) Desaparecimento dos destinatários: é o caso de não existirem beneficiários ou destinatários aos quais a fundação visa a atender.

f) Inexeqüibilidade dos fins: neste caso, a própria finalidade ou o objeto da fundação é impossível de ser concretizado por uma impossibilidade material ou jurídica que pode ser produzida por uma mudança de circunstâncias externas ou internas da fundação.

Reconhecemos que a Fundação José Furtado Leite não se enquadra nesta quarta fase... Ou seja, Vencimento do prazo de sua existência.

4 - Vencimento do prazo de sua existência.

Vencido o prazo de existência estabelecido na escritura pública, a fundação se extingue. Portanto, o vencimento do prazo só é causa extintiva para aquelas



fundações que são instituídas com termo ou condição final de existência e, implementado um desses, finda a pessoa jurídica. Também aqui, serão observadas as formalidades legais para a extinção da pessoa jurídica: averbação em cartório, destinação do patrimônio, etc.

#### FORMAS DE EXTINÇÃO.

Para compreender a complexidade de AUDITORIA INTERNA em uma Fundação, e aqui estamos a auditar a FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE é preciso ter algumas noções teóricas.

##### 1 – Legitimação ativa.

A lei admite que uma fundação possa ser extinta administrativa ou judicialmente, conferindo legitimação ativa a qualquer interessado e ao órgão do Ministério Público, com atribuições para o velamento das fundações.

Na expressão “qualquer interessado”, alguns entendem como sendo aqueles dirigentes que ficaram como minoria vencida no tocante à reforma do estatuto. Todavia, qualquer integrante de qualquer órgão da fundação é parte legítima para requerer a extinção, tanto administrativa como judicialmente, bem como a pessoa que seja credora da fundação e possa, com o seu crédito insatisfeito, caracterizar, em juízo, alguma das causas de extinção da entidade.

##### 2 – Extinção administrativa.

Ocorre quando os administradores da fundação acordam pelo fim das atividades da entidade.



Essa forma de extinção, de acordo com o acertado entendimento do Promotor de Justiça Doutor Gladaniel Palmeira de Carvalho, permite um melhor aproveitamento do patrimônio existente, sempre se observando a previsão estatutária, o que possibilitará que outra entidade, às vezes com a mesma linha de atuação da extinta fundação, possa vir a fortalecer suas atividades.

Essa deliberação deverá ser tomada por um quorum especial – no mínimo, pela maioria absoluta dos integrantes dos dois conselhos, que, em reunião conjunta, de acordo com o previsto no estatuto fundacional, devem decidir de forma fundamentada, declinando a(s) causa (s) do cessar das atividades ou da impossibilidade da sua manutenção, de acordo com o que consta da escritura pública e do estatuto, sobre o destino do patrimônio remanescente.

Caberá ao órgão do Ministério Público, de posse da ata da reunião conjunta que deliberou pela extinção administrativa da fundação, e estando ela com suas prestações de contas regulares, aprovar, em ato, a extinção apresentada, encaminhando sua decisão, na qual constará o destino a ser dado aos bens remanescentes do patrimônio fundacional, para registro no cartório competente.

#### 2.1) Da lavratura da escritura pública de extinção no Cartório de Notas.

Para a concretização da extinção, faz-se necessário que seja elaborada uma minuta de escritura pública de extinção, a qual será previamente aprovada pelo órgão do Ministério Público para lavratura no Cartório de Notas e Protestos e posterior encaminhamento à averbação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídica.

Para a escritura pública de extinção deverá comparecer pelo menos um administrador da fundação em extinção, que poderá ser seu diretor-presidente ou



qualquer outro integrante que seja escolhido estatutariamente para preceder à extinção e liquidação da entidade, o qual, devidamente qualificado, deverá declinar a vontade de por fim às atividades da fundação, bem como, nesse instrumento, apresentar o rol dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio residual da fundação a ser extinta, assim como o destino a ser-lhes dado, de acordo com o disposto no estatuto.

Nessa escritura pública deverá constar expressamente a autorização dada pelo Promotor de Justiça de Fundações para que seja extinta a fundação.

2.2) Da averbação da escritura pública de extinção no cartório de pessoas jurídicas.

Da mesma forma que a escritura pública foi requisito essencial para a constituição da fundação, também para a sua extinção, faz-se necessário que haja a averbação da referida escritura pública de extinção no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde se encontra registrado o estatuto da fundação.

Tal ocorre em razão de que no sistema brasileiro a fundação só adquire sua personalidade jurídica com o registro do seu estatuto no cartório específico; portanto, para todos os efeitos legais e públicos e para que a fundação deixe de existir no mundo jurídico, faz-se necessário percorrer, na volta, o mesmo caminho de ida, ou seja, deverá o representante da extinta fundação, de posse da escritura pública, levá-la ao Cartório de Pessoas Jurídicas para averbá-la à margem do estatuto outrora registrado.

Gustavo Saad Diniz esclarece que, para a realização do registro, são exigidas algumas providências adicionais, tais como a apresentação de certidões negativas das repartições da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, comprovando a situação regular da entidade perante ao Fisco; certidão negativa junto ao



INSS, comprovando quitação das contribuições previdenciárias eventualmente devidas; certidão obtida junto à Caixa Econômica Federal, para averiguar a regularidade no recolhimento do FGTS.

Determinei nesta data, sábado, 24 de novembro de 2018, às 13:57:52 a juntada das seguintes certidões:

(.....) Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal.

(.....) Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual.

(.....) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal.

(.....) Certidão Negativa da Fazenda Pública INSS.

(.....) Certidão Negativa da Fazenda Pública Caixa Econômica Federal (Regularidade no recolhimento do FGTS).

3 – Extinção Judicial.

Pode ser promovida pelo órgão do Ministério Público ou por qualquer interessado, em face da incidência de qualquer uma das causas previstas na lei PROCESSUAL CIVIL DE 2015 - CPC.

Poderá ser interposta diretamente uma ação de extinção de fundação, ou poderá haver um inquérito civil público preparatório da ação de extinção, ou mesmo precedendo de outras medidas administrativas ou judiciais preparatórias da ação principal extintiva.

3.1) Do Inquérito Civil Público.



Trata-se de função institucional do Ministério Público, prevista na Constituição Federal (art. 129, III) e na Lei Complementar nº 75/1993 (art. 6º, VII, “b”).

O inquérito é uma medida tomada sempre que as fundações não cumprem o dever de prestar contas ao órgão do Ministério Público, que é obrigado por lei a proceder a sua fiscalização e velamento.

Ao finalizar-se a instrução do Inquérito Civil, pode-se chegar a três conclusões:

a) que a fundação se apresenta em condição de continuar funcionando, quer pela existência de patrimônio suficiente para a consecução de seus fins, que pela viabilidade operacional, bastando, para tanto, que haja interesse dos seus dirigentes na sua continuidade, e que sejam corrigidas as falhas verificadas no decorrer da análise do procedimento, principalmente as de natureza administrativa, contábil, fiscal e operacional;

b) que a fundação não apresenta a mínima condição de funcionamento, havendo concordância, por parte de seus dirigentes, em dar fim às atividades fundacionais por meio de extinção administrativa, sendo, para tanto, regularizadas suas contas e decidido o destino do seu patrimônio residual, e apresentada minuta de escritura pública de extinção para sua aprovação pelo Promotor de Justiça de Fundações;

c) que a fundação deve ser extinta judicialmente, em face da existência de indícios e provas de que ela é nociva e/ou de impossível manutenção, e os seus administradores não concordam com a extinção administrativa.

### 3.2) Da ação civil de extinção.



De acordo com o disposto no art. 765 do Código de Processo Civil caberá ao Ministério Público verificar a possibilidade de manutenção da fundação e, caso seja comprovada sua impossibilidade de se manter, interpor uma ação civil de extinção. Essa será interposta de acordo com o procedimento estabelecido dentro do Código de Processo Civil, que trata dos procedimentos especiais da jurisdição voluntária. Poderá, também, ser denominada de ação civil pública de extinção de fundação.

#### 4 – Do destino dos bens em caso de extinção.

O destino dado aos bens que compõem o patrimônio da fundação será aquele estabelecido na parte final do art. 69 do Código Civil, in verbis: (...) o patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou nos estatutos, será incorporado em outras fundações, que se proponham a fins iguais ou semelhantes.

O primeiro, caminho a ser adotado como destino do patrimônio residual é verificar no estatuto da fundação, ou na sua escritura pública de instituição, se encontra presente manifestação do (s) instituidor (es) sobre o que deve ser feito, em caso de extinção da entidade, com os bens que dela remanescerem.

O segundo caminho a ser trilhado surge a partir do momento em que o ato constitutivo ou o estatuto da fundação for silente quanto ao destino dos bens. Nesse caso, o patrimônio residual será incorporado a outras fundações que se proponham a fins iguais ou semelhantes.

O terceiro caminho aventado pela doutrina, uma vez que dele não dispõe expressamente a lei, é no caso de inexistir no Estado onde se situa a fundação outra fundação com fins iguais ou semelhantes à extinta, apta a receber o patrimônio



remanescente. Nesse caso, os bens que se tornaram vagos serão devolvidos à Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

#### 4.1) Da previsão do destino dos bens na escritura pública ou no estatuto.

Na dissolução da pessoa jurídica, prevê, como na sucessão testamentária, que a vontade do instituidor é a que deve prevalecer. Em tudo o que diz respeito à fundação, aliás, essa é a regra, razão pela qual o destino do patrimônio será o designado no ato constitutivo ou nos estatutos.

#### 4.2) Da incorporação do patrimônio a outras fundações que se proponham a fins iguais ou semelhantes.

Esta opção ocorre quando não há previsão expressa no estatuto ou na escritura sobre o destino dos bens, ou quando já consta daqueles atos dispositivo consignando que, em caso de extinção, o patrimônio será incorporado a outras fundações que se proponham a fins iguais ou semelhantes. Fundações de fins iguais são aquelas das quais umas apresenta as suas finalidades idênticas à da outra que foi extinta. Fundações de fins semelhantes são aquelas das quais umas tenha finalidades estatutárias parecidas, análogas no aspecto e na forma à que foi extinta.

#### 4.3) Da devolução do patrimônio da fundação extinta à Fazenda Pública.

Essa opção foi criada para o caso da inexistência no local onde se situa a fundação, de outra fundação com fins iguais ou semelhantes, apta a receber os bens remanescentes.

#### 4.4) Da liquidação ou apuração do patrimônio.



Preliminarmente à liquidação do patrimônio em caso de extinção, deverá ser verificado se houve sua completa integralização conforme consignado na escritura pública de instituição da fundação como dotação inicial a ser aportada para dar visa à entidade.

Caso não tenha sido feita a integralização da dotação inicial, os instituidores da fundação devem ser compelidos a fazê-lo; primeiramente, por meios administrativos e, em caso de serem infrutíferos, deverá ser interposta, pelo Ministério Público, uma ação judicial de cobrança.

No caso da extinção administrativa, a apuração do patrimônio é uma medida que integra a prestação de contas à qual regularmente se submete a entidade, ao ser velado pelo órgão do Ministério Público. E se comprova por meio da comparação dos registros contábeis com o inventário patrimonial (no caso de bens móveis e imóveis) e extratos bancários (no caso de recursos financeiros), sendo necessário, em alguns casos, efetuar uma inspeção física do patrimônio.

No caso de extinção judicial, e não havendo prestações de contas apresentadas, ou se apresentadas e não sejam capazes de demonstrarem, com clareza, qual é a situação financeira e patrimonial da entidade, seus créditos e seus débitos, pelo menos duas soluções podem ser adotadas.

1 – realização, no curso do processo de extinção, de uma perícia contábil nos termos do artigo do CPC, a fim de que haja, antes da sentença de extinção da fundação, a certeza de sua situação financeira e patrimonial, oferecendo-se a possibilidade aos eventuais credores da fundação de se habilitarem ou se manifestarem sobre o montante dos débitos e/ou créditos que tenham sido apurados na perícia contábil judicial realizada.



2 – aplicação das normas em vigor para a dissolução e liquidações das sociedades sem fins lucrativos. É bom salientar que tais normas somente teriam aplicação ao processo de extinção da fundação.

#### 4.5) Das conseqüências do registro da extinção da fundação.

A fundação extingue-se pelo vencimento do seu prazo de existência ou pela averbação da sentença judicial de extinção ou do ato do Ministério Público de extinção administrativa, ambos averbados na matrícula em que foi registrado o estatuto da fundação no cartório das pessoas jurídicas.

Algumas questões quanto ao registro da extinção da fundação são mencionadas por Pontes de Miranda (Comentários ao Código de Processo Civil. Rio de Janeiro, Forense, 1973. t.2. p. 402):

1 – que fundação com prazo determinado de existência, vencido o prazo, extingue-se a fundação, e o registro conta-se deste prazo, e a averbação que sobrevenha tem eficácia apenas declarativa, e faz-se em virtude de sentença em ação mandamental.

a) ao terceiro que negociou com a fundação, crendo que existisse, por desconhecer a cláusula registrada, a lei não nos protege: desconhecia a determinação de tempo, por negligência. O registro tampouco favorece aquele que conhecia a cláusula, a despeito da omissão do registro.

b) Enquanto não se procede à extinção e se averba a extinção, o registro tem eficácia, salvo a favor do que conhecia a extinção; e, no intervalo entre a sentença e a averbação, que é curtíssimo, por se tratar de ação mandamental, é de má-fé o terceiro que trata com a fundação, cuja extinção sentenciada conhecia.



2 – sentença decretando uma ilicitude originária, a despeito, portanto, do registro, é decisão constitutiva negativa, com eficácia ex tunc; porém os terceiros, que estavam de boa-fé, têm a proteção da lei. Os que conheciam a ilicitude não são protegidos.

3 – sentença decretando o ex tunc por nocividade ou impossibilidade de manutenção tem eficácia constitutiva negativa, com efeito imediato fundamental. A personalidade só se extingue com a averbação. Todavia, o terceiro que sabia ter sido proferida a sentença de extinção não pode alegar, a seu favor, a eficácia do registro, argüindo a falta de averbação.

4 – se desaparecerem os destinatários, ou se sobreveio impossibilidade de se executar o fim da fundação, ou se o fim se tornou ilícito, a sentença extingue a fundação, com força constitutiva negativa, e eficácia imediata mandamental (Código de Processo Civil de 1939, art. 655). O terceiro que conhecia a sentença, antes de ser feita a averbação, não pode invocar a proteção do registro, alegando a falta de averbação; igualmente, se conhecia a ilicitude sobrevinda.

5 – se o fundador previu que a fundação podia ser extinta por acordo dos que a administravam, o acordo constitutivo negativo somente tem efeito com a averbação. Todavia, o que conhecia o acordo, antes de se averbar, não pode alegar a falta de averbação.

SALVO MELHOR JUÍZO essa Nota Técnica será adotada como diretrizes e princípios nesta Comissão.



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

***SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA***

147

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

**PRT ARQUIVO 1.224.195.2018** - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



No Superior Tribunal de Justiça encontra-se um Procedimento em instância superior.

The screenshot shows the STJ website interface. At the top, there is a navigation bar with the STJ logo and menu items: INSTITUCIONAL, PROCESSOS, JURISPRUDÊNCIA, COMUNICAÇÃO, LEIS E NORMAS, TRANSPARÊNCIA, SOB MEDIDA, and CONT. Below the navigation bar, a breadcrumb trail reads: "Você está em: Início > Sob medida > Advogado > Processos > Consulta processual". The main heading is "Consulta Processual". A search result box displays: "Resultado de pesquisa com vários campos. Pesquisa resultou em 1 registro(s)" followed by a link to "FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE". Below the link are two buttons: "Refinar" and "Nova Consulta". On the left side, there is a vertical menu with various options: Processos, Peticionamento, Visualização de processos, Consulta processual (highlighted), Intimação Eletrônica, Recursos Repetitivos, Sistema Push, Despesas Processuais, Diário da Justiça Eletrônico, Sindicâncias | Inquéritos | Processos Públicos, Plantão Judiciário, Perguntas Frequentes, Sessão de Julgamento, Jurisprudência, Serviços, Legislação, and Ajuda.

148



# FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE

## PRESIDÊNCIA

**STJ SUPERIOR** | O Tribunal da Cidadania  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

[Início](#) [Links](#) [Fale conosco](#)

Você está em: [Início](#) > [Transparência](#) > [Relatórios de gestão](#) > [Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral](#) > [2011](#) > [3º Quadrimestre de 2011](#)

### Sindicâncias/Inquéritos/Processos Públicos

Para ter acesso às peças dos inquéritos cuja publicidade foi determinada pelo Ministro-Relator é preciso ter certificado de [Acesso ao Sistema](#).

Esta aplicação é homologada para uso no navegador Internet Explorer 10 ou superior.

- Institucional
- Processos
- Jurisprudência
- Comunicação
- Leis e normas
- Transparência
- Sob medida
- Contato e ajuda

149



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

## ***SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL***

150

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

**PRT ARQUIVO 1.224.195.2018** - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



Inexiste ate a presente data Procedimento nesta instância superior.

151

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

*PRT ARQUIVO 1.224.195.2018* - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### Certidão de Distribuição

O Secretário Judiciário Substituto,  
Bacharel Marcelo Pereira de Souza Júnior,

52

**certifica**, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 2018112415401794), que após pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal – tendo como base o nome indicado no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia – esta Secretaria verificou **não constar, neste Tribunal**, registro de **processo** em nome de **FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE**.

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 26 de novembro de 2018.

Marcelo Pereira de Souza Júnior  
Secretário Judiciário Substituto  
*Documento assinado digitalmente*

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900  
Telefone: (61) 3217-4465

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código DE03-12A6-C195-E085 e senha 7C9F-EF86-AFEC-1021

ARBITRO CESAR AUGUSTO VEINANCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

153

# ***JUSTIÇA FEDERAL DO TRABALHO***

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

**PRT ARQUIVO 1.224.195.2018** - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

154

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

*PRT ARQUIVO 1.224.195.2018* - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
**FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -**  
**PRESIDÊNCIA**

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO JOSE FURTADO LEITE  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.322.431/0002-02  
Certidão n°: 163966793/2018  
Expedição: 07/12/2018, às 06:39:43  
Validade: 04/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO JOSE FURTADO LEITE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.322.431/0002-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

156

***JUSTIÇA ESTADUAL DE PRIMEIRO E  
SEGUNDO GRAU. COMARCAS.***

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

**PRT ARQUIVO 1.224.195.2018** - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE  
PRESIDÊNCIA

 **Poder Judiciário**  
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

 **@-SAJ Portal de Serviços**

[AJUDA](#)

[Identificar-se](#)

> [Bem-vindo](#) > [Consultas Processuais](#) > Consulta de Processos de 1º Grau

157

## Consulta de Processos de 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Nome da parte:   Pesquisar por nome completo

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.  
**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**  
Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

Pesquisar

Resultados 1 a 7 de 7

1

#### Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

##### [0041240-31.2017.8.06.0001](#)

Carta Precatória Cível / Citação

**Requerido:** Fundação José Furtado Leite

**Recebido em:** 02/10/2017 - 4ª Vara da Fazenda Pública (SEJUD I)

#### Nova Russas

##### [0000407-75.2008.8.06.0133](#)

Execução Fiscal / Pagamento

**Exequido:** Fundação José Furtado Leite

**Recebido em:** 25/08/2008 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas

##### [0000114-42.2007.8.06.0133](#)

Despejo / Despejo para Uso Próprio

**Requerente:** Fundação José Furtado Leite

**Recebido em:** 14/11/2007 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas

#### Santa Quitéria

##### [0007609-70.2018.8.06.0160](#)

Procedimento Comum / Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>

158



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

**Requerente:** Fundação Jose Furtado Leite

**Recebido em:** 09/10/2018 - 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria

**000925-66.2017.8.06.0160**

Desapropriação / Desapropriação

**Requerido:** Fundação Jose Furtado Leite

**Recebido em:** 12/06/2017 - 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria

#### Santana do Cariri

**0003366-77.2018.8.06.0162**

Alvará Judicial / Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso

**Requerente:** Fundação Jose Furtado Leite

**Recebido em:** 21/02/2018 - Vara Única da Comarca de Santana do Cariri

#### Tamboril

**0004555-08.2014.8.06.0170**

Execução Fiscal / Dívida Ativa

**Executado:** Fundação Jose Furtado Leite

**Recebido em:** 09/07/2014 - Vara Única da Comarca de Tamboril

Resultados **1 a 7** de 7

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

**PRT ARQUIVO 1.224.195.2018** - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

160

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

*PRT ARQUIVO 1.224.195.2018* - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



# ***FINALIZAÇÃO DA PRIMEIRA FASE DA COMISSÃO***

161

O relator optou pela transparência e publicidade de todos os atos formais afeto a relatoria com prévia autorização e apoio do Jornalista CÉSAR TAVARES Presidente da entidade.

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

**PRT ARQUIVO 1.224.195.2018** - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



Exemplos:

Prt 948556 Ata Extraordinária Da Fundação José Furtado Leite. – Scribd - <https://pt.scribd.com/.../Prt-948556-Ata-Extraordinaria-Da-Fundacao-Jose-Furtado-Le...> Prt 948556 Ata Extraordinária Da Fundação José Furtado Leite. - Free download ... e Edital 2/2018 de origem da presidência da entidade e publicados no sitio - Prt 948681 Fundação Furtado Leite Ofício 3.06-2018 – Scribd <https://pt.scribd.com/document/.../Prt-948681-Fundacao-Furtado-Leite-Oficio-3-06-2...> 4 de jun de 2018 - Ao: Presidente da Fundação José Furtado Leite. ... EDITAL 4/2018; 6. .... Fundação José Furtado Leite, e em atenção às notificações anteriores ... Prt 948675fundação Furtado Leite Ofício 1.05-2018 – Scribd <https://pt.scribd.com/document/.../Prt-948675fundacao-Furtado-Leite-Oficio-1-05-20...> 2 de mai de 2018 - 5 – As atas deliberativas posteriores as reuniões citadas nos editais estão .... Prt 948678 Ata Extraordinária Da Fundação José Furtado Leite. RD 6789.1.165.335. Comissão Institucional Fundação José Furtado ... <https://wwwfundacaojosefurtadoleite.blogspot.com/> EMENTA: Nos termos do Edital 5/2018, regula no âmbito da Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite a conduta ... Você visitou esta página em 09/12/18. ata da reunião extraordinária da associação de pre... - RD 6789.1 ... <https://wwwfundacaojosefurtadoleite.blogspot.com/.../ata-da-reuniao-extraordinaria-d...> 21 de nov de 2018 - Comissão Institucional Fundação José Furtado Leite ... Edital 1/2018 – segunda-feira, 5 de novembro de 2018 - Edital 1/2018. PRT 1.979.671 ... Edital 4 2018, quinta feira, 24 de maio de 2018 by CENTRO DE ... [https://issuu.com/.../docs/termos do edital edital 4.2018 qui](https://issuu.com/.../docs/termos_do_edital_edital_4.2018_qui) 23 de mai de 2018 - Deve a comissão realizar a revisão do Estatuto da

162

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.  
TERMO DE RELATÓRIO FINAL  
Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



Fundação José Furtado Leite, e se houver, a revisão do Regimento Geral Edital 4/2018, ...

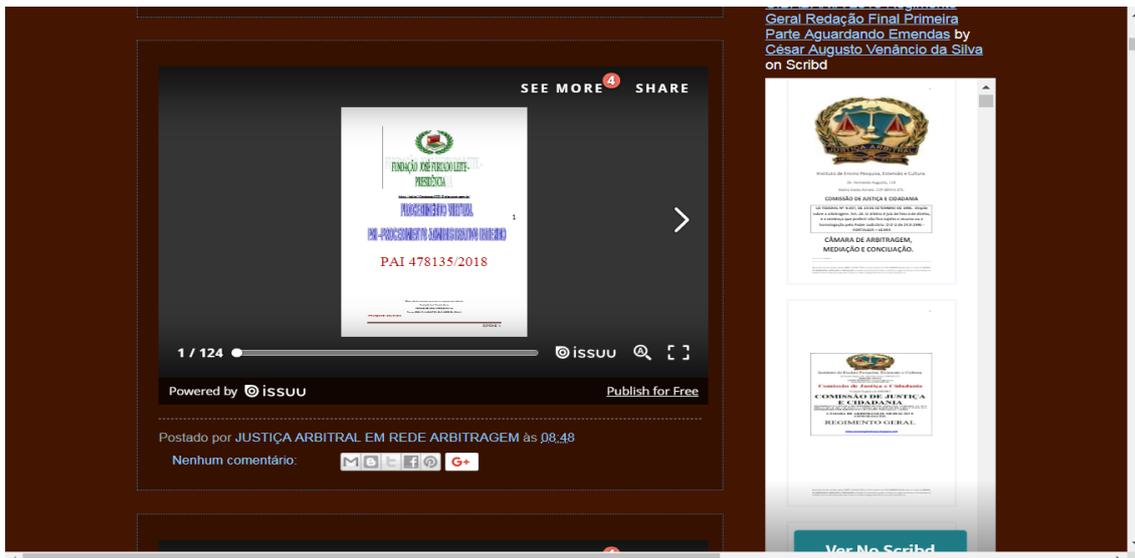
[https://www.google.com.br/search?q=edital+funda%C3%A7%C3%A3o+jos%C3%A9+furtado+leite&rlz=1C1RUCY\\_pt-BRBR814BR814&oq=edital+funda%C3%A7%C3%A3o+jos%C3%A9+furtado+leite&aqs=chrome..69i57.9327j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.google.com.br/search?q=edital+funda%C3%A7%C3%A3o+jos%C3%A9+furtado+leite&rlz=1C1RUCY_pt-BRBR814BR814&oq=edital+funda%C3%A7%C3%A3o+jos%C3%A9+furtado+leite&aqs=chrome..69i57.9327j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8)

<https://pt.scribd.com/document/382105183/Prt-948556-Ata-Extraordinaria-Da-Fundacao-Jose-Furtado-Leite>

<https://pt.scribd.com/document/382127860/Prt-948681-Fundacao-Furtado-Leite-Oficio-3-06-2018>

<https://www.fundacaojosefurtadoleite.blogspot.com/>

[https://issuu.com/centrodeensinoeculturauniversitaria5/docs/termos\\_do\\_edital\\_edital\\_4.2018\\_qui](https://issuu.com/centrodeensinoeculturauniversitaria5/docs/termos_do_edital_edital_4.2018_qui)



163

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.  
**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**  
Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



164

A Comissão foi instituída com os fins de atender a solicitação do Ministério Público. Sem dotação orçamentária para tais fins o relator buscou desempenhar com eficiência e limitações o seu “mister”. O relatório teve início em 12 de agosto do corrente ano. A Comissão deveria ter concluída sua missão em primeiro de dezembro do ano de 2018. Basicamente se conclui e responde ao Ministério público os seguintes quesitos:

1. Resumo Descritivo dos Objetivos da Fundação.

A “ sociedade tem por fim prestar assistência social”. V. folhas 863/873 dos autos – CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA FUNDAÇÃO.

A Fundação chegou a manter uma entidade denominada

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.  
TERMO DE RELATÓRIO FINAL  
Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

<i>CNPJ</i> 07.322.431/0010-04
<i>Nome fantasia</i> <b>Centro Educacional Valdevino Nascimento</b>
<i>Razão social</i> <b>Fundacao Jose Furtado Leite</b>
<i>Data de abertura</i> <b>7/1/1980</b>
<i>Endereço</i> <b>R Joaquim Tavaro, 293, Centro, Santana Do Cariri CE, CEP 63190-000 Brasil</b>
<i>Natureza jurídica</i> <b>Associação Privada - Código 3999</b>
<i>Status da empresa</i> <b>Ativa</b>
<i>Atividade econômica principal</i> <b>Atividades de associações de defesa de direitos sociais - CNAE 9430800</b>

ID: 35084 - Código de Localidade: 2304103 - Município: Crateús. Tipo de material: fotografia - Título: Hospital Regional José de Oliveira Camerino : Crateús, CE - Série: Acervo dos municípios brasileiros. Notas: Mantido pela Fundação José Furtado Leite. Assuntos: Ceará; Crateús (CE); Edifícios hospitalares; Hospitais. Fonte:

165

<https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo.html?id=435084&view=detalhes>

2. Certidão de Inteiro Teor do Ato de Instituição da Fundação (Ata da Assembleia Geral). Segue anexo ao presente expediente.
3. **Declaração se tem patrimônio próprio especificando o seu quantitativo.**

Conforme citado neste relatório a Fundação está com seus imóveis invadidos desde 1997, e o relator nas diligências realizadas “in loco” nas



idades: SANTANA DO CARIRI-CEARÁ; II. ARARIPE-CEARÁ; III. POTENGI-CEARÁ; IV. ALTANEIRA - CEARÁ; V. NOVA OLINDA- CEARÁ; VI. NOVA RUSSAS - CEARÁ; VII. ITAPAGE-CEARÁ; VIII. SANTA QUITÉRIA - CEARÁ; IX. FORTALEZA-CEARÁ... (...), encontramos diversas irregularidades com os imóveis que que “juridicamente” pertencem a Fundação e de fato estão a mais de décadas na posse de terceiros, assim dizemos “imóveis que foram” da Fundação José Furtado Leite, de “fato”. Os imóveis da Fundação ainda lhe pertencem de “direito de propriedade”.

Na qualidade de Presidente da Comissão o relator decidiu na “data de Terça-feira, 17 de julho de 2018, publicar o seguinte edital: Edital 5/2018, seis de julho de 2018”. EMENTA: Convocar extra judicialmente os ocupantes irregulares de imóveis da Fundação, para tomar ciência da determinação de interposição de REINTEGRAÇÃO DE POSSE JUDICIAL, nos imóveis a que se refere este edital e dá outras providências”.

166

#### RESUMO:

(...)Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite - Edital 5/2018, seis de julho de 2018. **EMENTA: Convoca extrajudicialmente os ocupantes irregulares de imóveis da Fundação, para tomar ciência da determinação de interposição de “REINTEGRAÇÃO DE POSSE JUDICIAL”, nos imóveis a que se refere este edital e dá outras providências. Estamos levantando a real situação jurídica de propriedade. Assim, a Fundação decidiu prorrogar por mais seis meses os trabalhos da Comissão**

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.  
TERMO DE RELATÓRIO FINAL  
Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



*com fins de apurar e tentar através de mediação rever a propriedade ou buscar acordos que possam resultar em indenização para a Fundação.*

Em Santana do Cariri-Ceará estamos negociando com os posseiros para viabilizar a indenização. De concreto temo um caso que está citado no Edital: “Terça-feira, 4 de setembro de 2018 Edital 11/2018, de 04 de setembro de 2018.

**EMENTA: Convocam extra judicialmente os ocupantes do imóvel da Fundação JOSÉ FURTADO LEITE, instalado no endereço Rua Deputado Furtado Leite número 293, Cidade de Santana do Cariri, Ceará, CEP 63190-000,** para tomar ciência da determinação de interposição de “REINTEGRAÇÃO DO IMÓVEL” a que se refere este edital e dá outras providências”.

167

Em Altaneira-Ceará encontramos uma Fundação ocupando o prédio da Fundação José Furtado Leite. Foi possível, uma vez comprovada sua regularidade, conforme folhas 1316/1414 do Procedimento 2018.1.055.142 – Anexo V do Procedimento Interno 478135 - firmar o comodato.

O mesmo não pode acontecer com a entidade CENTRO EDUCACIONAL E DE CULTURA ARTÍSTICA SENHORA SANT’ANA, por tratar-se de uma organização que não goza do mesmo privilégio legal que pode usufruir a FUNDAÇÃO ARCA.

Isto posto, recebemos a defesa prévia da entidade e partiremos para uma MEDIAÇÃO. O que foi dito e reafirma-se aqui, é que uma vez indenizando a Fundação, esta não pode passar documento de compra e venda. Os

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.  
TERMO DE RELATÓRIO FINAL  
Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



interessados como detem prazo, lapso temporal, adequado devem pleitear a declaração de usucapião judicial ou administrativo.

DA DEFESA PRÉVIA.

168



# FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE - PRESIDÊNCIA

Fonte  
30/10/18  
Carile  
13.10.18  
21:00hs



CENTRO EDUCACIONAL E DE CULTURA ARTÍSTICA SENHORA SANT'ANA  
"Resgatando com Amor e Arte um Ensino de Qualidade"

O CENTRO EDUCACIONAL E DE CULTURA ARTÍSTICA SENHORA SANT'ANA, situado à Rua Deputado Furtado Leite, 293-Centro, Santana do Cariri-CE, 63 190 000, inscrita no CNPJ nº 04.301.294/0001-42, representada por sua proprietária Monalisa Cidrão Ribeiro, brasileira, Professora, CPF nº 88682056372, RG nº 920 292 132 32 e sua sócia Monawyllyan Cidrão Ribeiro, brasileira, Professora, CPF nº 008 767 583 82, RG nº 2002097003740, residentes à Rua Nicostrato Nuvens, S/N, Centro, Santana do Cariri-CE.

Vimos através desta, em atenção a notificação extra judicial, do Edital 11/2018, de 04 de setembro de 2018, nos manifestar contra a decisão tomada pela Fundação José Furtado Leite, em pedir a desocupação do imóvel, onde estamos instalados e principalmente com a data para desocupação (31 de dezembro de 2018). Tendo em vista, que por se tratar de uma Instituição de Ensino, onde atende 120 crianças (um número considerável para o nosso município), e que está desenvolvendo suas atividades e cumprindo suas funções sociais, devem ser protegidas.

Nós, instituição, não temos condições de em 3 meses fazer um remanejamento dessas crianças. Mesmo por que em nosso município não temos outro imóvel que comporte os nossos alunos.

E não podemos e nem queremos comunicar aos alunos, pais de alunos, professores, enfim a toda comunidade escolar, que a partir de dezembro a nossa escola deixará de existir, pois temos que desocupar o prédio e não temos para irmos.

Senhores, como acabar com um projeto educacional, que foi tão sonhado e que vem fazendo História na vida dos Santanenses desde 1999? Temos um trabalho de quase duas décadas de inteira dedicação, respeito e compromisso com nossas crianças e jovens, pois atendemos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental II, sempre buscando incansavelmente e com muito amor uma educação de qualidade.

Somos uma instituição educacional privada de direito, mas de fato, na essência, somos uma escola solidária, uma escola acessível a todas as camadas sociais, que primamos por uma educação que além dos preceitos básicos de leitura, escrita, cálculos, conhecimento de mundo, procuramos dentro das nossas metas revelar talentos, respeitando as habilidades individuais, buscando reforçar a socialização, preservando os valores morais e éticos. Fomos até reconhecida como Escola Solidária pelo Selo do Instituto Faça Parte.

Boa parte do nosso corpo discente estudam gratuitamente. E os que não fazem, pagam uma mensalidade no valor de R\$100,00 e R\$120,00. Façam uma análise!

Trabalhamos com voluntários que chamamos carinhosamente de "Amigos da Escola". E podemos garantir que são voluntários por que acreditam no nosso trabalho Educacional e Social que desenvolvemos com nossos alunos, procurando sempre resgatar e valorizar a Arte e Cultura, principalmente a local, através da execução do calendário anual de Projetos e Eventos como:

- Páscoa Solidária
- Família na Escola
- Sarau Literário
- Semana do Meio ambiente
- Posso fazer mais uma criança feliz

04.301.294/0001-42  
CENTRO EDU. E DE CULTURA ARTÍSTICA SRA. SANT'ANA  
Rua Deputado Furtado Leite, 293  
CENTRO - CEP 63100-000  
SANTANA DO CARIRI - CEARÁ



# FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE - PRESIDÊNCIA

- Encenação da Paixão de Cristo
- Arraiá de Patativa
- Folclore na minha escola
- Resgate dos desenhos de rua (Corpus Christi)
- Minha escola Lê
- Minha escola canta e encanta (musical)
- Relendo e conhecendo mais minha terra
- Recital (Chá poético)
- Natal Solidário

*Caro V. →  
13.10.2018*

Esses são alguns dos projetos que executamos dentro do nosso calendário anual de eventos da nossa Escola, observando sempre as manifestações folclóricas, religiosas, artísticas e socioculturais, bem como as datas cívicas e comemorativas.

Também somos conhecedores que a Fundação, aqui em Santana, tinha como finalidade atuar na Educação e Saúde, como podemos comprovar em sua placa inaugural.

Gostaríamos de salientar que ao entrarmos nesse imóvel, em dezembro de 1999, o mesmo se encontrava abandonado há vários anos, segundo informações colhidas, desde o início dos anos 90.

E desde janeiro de 2000 que estamos instalados no referido imóvel. E quase vinte anos depois, a "Fundação" chega de forma inesperada querendo uma desocupação praticamente imediata.

Pedimos que compreendam e analisem a nossa situação, para tentarmos resolver de maneira pacífica e a mais sensata possível, para que nós, o **Centro Educacional e de Cultura Artística Senhora Sant'Ana**, possamos continuar desenvolvendo esse trabalho importantíssimo e de relevância ímpar para o nosso município.

\*Segue em anexos nossas fotos.

*Djuzucio 1.519.510.17.  
RA*

Atenciosamente,

*Seu cunhado, João  
em Curitiba, pedindo  
em nome de*

**Monalisa Cidrão Ribeiro**  
Proprietária

*[Handwritten signature]*  
08/10/18

Ilmo Senhor Presidente da  
Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite  
Professor CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA  
Rua Soriano Albuquerque, 581, sala 03,  
Joaquim Távora, CEP 60.130.160

*ciente  
30/10/18  
21:05hs*

04.301.294/0001-42  
CENTRO EDU. E DE CULTURA ARTÍSTICA SRA. SANT'ANA  
Rua Deputado Furtado Leite, 293  
CENTRO - CEP 63100-000  
SANTANA DO CARIRI - CEARÁ



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

DESPACHO

171

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

*PRT ARQUIVO 1.224.195.2018* - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

<https://edital1fundacaojfl2018.blogspot.com.br/>

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

Sra. MONALISA CIDRÃO RIBEIRO

Sra. Monawyllyan Cidrão Ribeiro.

Representantes legais do Centro Educacional e de Cultura Artística Senhora Sant'Ana.

Rua Deputado Furtado Leite, 293 –CENTRO – SANTANA DO CARIRI-CEARÁ

DESPACHO 1.519.560/2018

Nesta data, empós reunião realizada com a Diretoria do Centro Educacional e de Cultura Artística Senhora Sant'Ana, recebo os expedientes de fls \_\_\_/\_\_\_ para iniciar um processo de Mediação, considerando os Editais de fls \_\_\_/\_\_\_.

A Direção do centro citado alega ter direitos adquiridos e deseja contestar o pedido de desocupação do imóvel. Após, os debates orais que não foram gravados nem lançados a termo, o Relator concordou com os argumentos do Centro e alega que só um procedimento de mediação pode resolver a questão, antes de uma discussão na Justiça.

Assim, para evitar uma AÇÃO JUDICIAL as partes irão tentar compor um pacto resolutivo que garanta os direitos da Fundação e os eventuais direitos do Centro.

Pi  
Despacho  
RH:  
Prima A forma  
deu boa aula  
com o professor  
na Fundação  
22.10.18  
18:00

172



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE  
PRESIDÊNCIA

Isto posta, o Edital de NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO IMEDIATA com eventual transação entre terceiros e a Fundação, ficam cancelados.

Para constar, determino no âmbito da Comissão que se envie o presente expediente para compor um PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO nos moldes processuais argüidos no Processo número 2018.1.055.142 com origem na cidade de Altaneira, Ceará.

Deve-se ainda dar ciência ao Ministério Público Estadual que o CENTRO propõe ser indenizado pela Fundação ou indenizar a Fundação, alegando ainda estar no prédio com posse a ser apurada, tendo pois direito a preferência legal de continuar com as suas ações devidamente evidenciadas no RELATÓRIO protocolado nesta Comissão com o número 1.519.510.2018.

Dar ciência a Presidência da Fundação José Furtado Leite, e aos seus colegiados, com cópia em relatório para o Ministério Público, fiscalizador da Fundação e estar ciente através de relatórios dos resultados de trabalho da presente Comissão.

O PRESENTE PROCESSO É VIRTUAL. AS PARTES INTERESSADAS E LEGITIMADAS PODEM SOLICITAR CÓPIAS PELO EMAIL: [juizoarbitralce@gmail.com](mailto:juizoarbitralce@gmail.com). Fazendo referencia ao presente despacho.

Fortaleza, sábado, 13 de outubro de 2018.

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA  
CPF 165 541 2434 49,



A bem da verdade, os ocupantes do imóvel situado na *Rua Deputado Furtado Leite número 293, Cidade de Santana do Cariri, Ceará, CEP 63190-000* cuidaram do imóvel, que conforme fotos recebidas pela Comissão, estava em ruínas.



174



The image shows a screenshot of a Facebook profile for 'SENHORA SANTANA'. The profile picture is a man in a grey shirt holding a certificate. The cover photo shows a group of people, including the man with the certificate, standing together. The right sidebar contains the following information:

- Seguidores**  
Seguidores (4)  
[Profile pictures of 4 followers]  
[Seguir button]
- Siga-nos por E-mail!**  
Email address... [Submit button]
- Arquivo do blog**
  - ▼ 2015 (1)
    - ▼ Outubro (1)  
CENTRO EDUCACIONAL E DE CULTURA ARTÍSTICA SENHORA...
  - ▶ 2014 (4)
  - ▶ 2013 (3)
  - ▶ 2012 (15)
- NOSSA EQUIPE:**
  - C.E.C.A Sra. Sant'Ana**  
SANTANA DO CARIRI, CEARÁ, Brazil  
NÚCLEO DIRETOR COORDENAÇÃO

O imóvel foi mantido e reformado pelos interessados já citados no despacho, e hoje encontra-se assim:



Assim, pretende a Fundação desenvolver esforços para atingir os objetivos que seguem:

*Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite*  
<https://editalfundacaojfl2018.blogspot.com.br/> Edital 11/2018, de 04 de setembro de 2018. **EMENTA:** Convocam extra judicialmente os ocupantes do imóvel da Fundação JOSÉ FURTADO LEITE, instalado no endereço Rua Deputado Furtado Leite número 293, Cidade de Santana do Cariri, Ceará, CEP 63190-000, para tomar ciência da determinação de interposição de “REINTEGRAÇÃO DO IMÓVEL” a que se refere este edital e dá outras providências. O Presidente da Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite, a Fundação, pessoa jurídica de



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*direito privado (Lei Federal nº 10.406/2002, artigos, Art. 40; Art. 44, III – “as fundações”; Art. 45; Art. 47; Art. 48; Art. 66; Art. 69) inscrita no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, número 07.322.431.0001.13, estabelecida na Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Soriano Albuquerque, 581, Sala 03, Joaquim Távora, CEP 60.130.160, neste ato representado pelo seu Presidente, CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA, brasileiro, jornalista inscrito e licenciado pelo Ministério do Trabalho, Reg. MTB 2881/CE, com endereço na sede da Fundação, vem pelo presente edital de ciência e convocação, tornar público que a COMISSÃO detectou VÍCIOS DE FORMA JURÍDICA e irregularidades na ocupação do imóvel, citado neste edital, na cidade de: SANTANA DO CARIRI-CEARÁ. Considerando que os imóveis são de propriedade juridicamente válida, da Fundação; Considerando que as situações que envolvam “direito de posse” em uma das formalidades descritas na Lei Civil Brasileira, Lei Federal No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, SERÃO RESPEITADAS PELA FUNDAÇÃO todos os direitos civis das partes envolvidas, em particular as situações previstas nos seus artigos (Considerando os aspectos jurídicos): Art. 1.201. É de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa. Parágrafo único. O possuidor com justo título tem por si a presunção de boa-fé, salvo prova em contrário, ou quando a lei expressamente não admite esta presunção. Art. 1.202. A posse de boa-fé só perde este caráter no caso e desde o momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente. Art. 1.203. Salvo prova em contrário, entende-se manter a posse o mesmo caráter com que foi adquirida. CAPÍTULO IV - Da Perda da Posse. Art. 1.223. Perde-se a posse quando cessa, embora contra a vontade do possuidor, o poder sobre o bem, ao qual se refere o art. 1.196. Art. 1.224. Só se considera perdida a posse para quem não presenciou o esbulho, quando, tendo notícia dele, se abstém de retornar a coisa, ou, tentando recuperá-la, é violentamente repellido. Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. Art. 1.244. Estende-se ao possuidor o disposto quanto ao devedor acerca das causas que obstem, suspendem ou interrompem a prescrição, as quais também se aplicam à usucapião. CAPÍTULO IV - Da Perda da*

177

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*Propriedade - Art. 1.275. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade: I - por alienação; II - pela renúncia; III - por abandono; IV - por perecimento da coisa; V - por desapropriação (Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, os efeitos da perda da propriedade imóvel serão subordinados ao registro do título transmissivo ou do ato renunciativo no Registro de Imóveis). Art. 1.276. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se achar nas respectivas circunscições. § 1º O imóvel situado na zona rural, abandonado nas mesmas circunstâncias, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade da União, onde quer que ele se localize. § 2º Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere este artigo, quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais. Considerando que as situações legais citadas anteriormente poderão ser tratadas em procedimentos específicos de Mediação Extra Judicial nos termos da Lei Federal nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015, que “Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997”, em particular nos seus artigos: Subseção II - Dos Mediadores Extrajudiciais: Art. 9º Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se. Art. 10. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos. Parágrafo único. Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas. Seção III - Do Procedimento de Mediação - Subseção I - Disposições Comuns - Art. 14. No início da primeira reunião de mediação, e sempre que julgar necessário, o mediador deverá alertar as partes acerca das regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento. Art. 15. A requerimento das partes ou do mediador, e com anuência daquelas, poderão ser admitidos outros mediadores para funcionarem no mesmo*

178

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*procedimento, quando isso for recomendável em razão da natureza e da complexidade do conflito. Art. 16. Ainda que haja processo arbitral ou judicial em curso, as partes poderão submeter-se à mediação, hipótese em que requererão ao juiz ou árbitro a suspensão do processo por prazo suficiente para a solução consensual do litígio. § 1o É irrecurável a decisão que suspende o processo nos termos requeridos de comum acordo pelas partes. § 2o A suspensão do processo não obsta a concessão de medidas de urgência pelo juiz ou pelo árbitro. Art. 17. Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação. Parágrafo único. Enquanto transcorrer o procedimento de mediação, ficará suspenso o prazo prescricional. Art. 18. Iniciada a mediação, as reuniões posteriores com a presença das partes somente poderão ser marcadas com a sua anuência. Art. 19. No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com as partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas. Art. 20. O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes. Parágrafo único. O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial. Subseção II - Da Mediação Extrajudicial - Art. 21. O convite para iniciar o procedimento de mediação extrajudicial poderá ser feito por qualquer meio de comunicação e deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião. Parágrafo único. O convite formulado por uma parte à outra se considerará rejeitado se não for respondido em até trinta dias da data de seu recebimento. Art. 22. A previsão contratual de mediação deverá conter, no mínimo: I - prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de mediação, contado a partir da data de recebimento do convite; II - local da primeira reunião de mediação; III - critérios de escolha do mediador ou equipe de mediação; IV - penalidade em caso de não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação. § 1o A previsão contratual pode substituir a especificação dos itens acima enumerados pela indicação de regulamento, publicado por instituição idônea prestadora de serviços de mediação, no qual constem critérios claros*

179

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*para a escolha do mediador e realização da primeira reunião de mediação. § 2o Não havendo previsão contratual completa, deverão ser observados os seguintes critérios para a realização da primeira reunião de mediação: I - prazo mínimo de dez dias úteis e prazo máximo de três meses, contados a partir do recebimento do convite; II - local adequado a uma reunião que possa envolver informações confidenciais; III - lista de cinco nomes, informações de contato e referências profissionais de mediadores capacitados; a parte convidada poderá escolher, expressamente, qualquer um dos cinco mediadores e, caso a parte convidada não se manifeste, considerar-se-á aceito o primeiro nome da lista; IV - o não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de cinquenta por cento das custas e honorários sucumbências caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral ou judicial posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada. § 3o Nos litígios decorrentes de contratos comerciais ou societários que não contenham cláusula de mediação, o mediador extrajudicial somente cobrará por seus serviços caso as partes decidam assinar o termo inicial de mediação e permanecer, voluntariamente, no procedimento de mediação. Art. 23. Se, em previsão contratual de cláusula de mediação, as partes se comprometerem a não iniciar procedimento arbitral ou processo judicial durante certo prazo ou até o implemento de determinada condição, o árbitro ou o juiz suspenderá o curso da arbitragem ou da ação pelo prazo previamente acordado ou até o implemento dessa condição. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às medidas de urgência em que o acesso ao Poder Judiciário seja necessário para evitar o perecimento de direito. Considerando que o Presidente da Comissão defende a ampla publicidade dos atos que se vinculem a Comissão, porém, imperiosamente poderá impor a pedido das partes a Confidencialidade e excepcionalmente fundamentar as suas Exceções, nos termos da Lei Federal nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015, que dispõe: Seção IV - Da Confidencialidade e suas Exceções. Art. 30. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação. § 1o O dever de confidencialidade aplica-se ao mediador, às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a*

180

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*outras pessoas de sua confiança que tenham, direta ou indiretamente, participados do procedimento de mediação, alcançando: I - declaração, opinião, sugestão, promessa ou proposta formulada por uma parte à outra na busca de entendimento para o conflito; II - reconhecimento de fato por qualquer das partes no curso do procedimento de mediação; III - manifestação de aceitação de proposta de acordo apresentada pelo mediador; IV - documento preparado unicamente para os fins do procedimento de mediação. § 2o A prova apresentada em desacordo com o disposto neste artigo não será admitida em processo arbitral ou judicial. § 3o Não está abrangida pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública. § 4o A regra da confidencialidade não afasta o dever de as pessoas discriminadas no caput prestarem informações à administração tributária após o termo final da mediação, aplicando-se aos seus servidores a obrigação de manterem sigilo das informações compartilhadas nos termos do art. 198 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional. Art. 31. Será confidencial a informação prestada por uma parte em sessão privada, não podendo o mediador revelá-la às demais, exceto se expressamente autorizado. Considerando o que Dispõe a lei federal que regula o instituto jurídico das locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes – Lei Federal (LEI FEDERAL No 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991). Considerando que o Presidente da Comissão poderá a pedido das partes impor a instauração do Processo de Mediação nos termos do artigo: Art. 46. A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo. Parágrafo único. É facultado à parte domiciliada no exterior submeter-se à mediação segundo as regras estabelecidas nesta Lei - nos termos da Lei Federal nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015. Considerando que a Fundação tem prazo de 180(cento e oitenta) dias para demandar as soluções institucionais no que concerne a sua situação institucional, conforme deliberações junto ao Ministério Público Estadual. Considerando os termos do Edital 4/2018, expedido na data de quinta-feira, 24 de maio de 2018. EMENTA: Tornam DE CONHECIMENTO PÚBLICO as deliberações dos membros do colegiado da Fundação José Furtado Leite, tomadas em Assembléia Geral e dá outras providências. Faz saber que os Presidentes da Comissão e da Fundação estiveram na cidade de SANTANA DO CARIRI-CEARÁ com fins de apurar “in loco” a*

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*real situação imobiliária da entidade no respectivo município em referência. I. Pelo presente instrumento editalício ficam convocados extrajudicialmente todos os atuais ocupantes regulares ou irregulares de imóveis da Fundação José Furtado Leite (Imóvel da Fundação JOSÉ FURTADO LEITE, instalado no endereço Rua Deputado Furtado Leite número 293, Cidade de Santana do Cariri, Ceará, CEP 63190-000, REGISTRO FOLHA 3 –LIVRO 3-N – REGISTRO 3043, DE 9 DE SETEMBRO DE 1966, TRANSCRIÇÃO 986, FLS 11/12 LIVRO 3-B RTD.CSC-CE), para tomar ciência que a Fundação vai retomar suas propriedades, nesta Cidade de Santana do Cariri-Ceará, com base e considerando o que foi encaminhado e solicitado ao Ministério Público Estadual.*

*II. Pelo presente instrumento editalício ficam convocados os dirigentes da entidade pessoa jurídica de direito privado, CENTRO EDUCACIONAL E DE CULTURA ARTÍSTICA Sra. SANTANA, inscrito no CNPJ 04.301.294.0001-42, que se encontra ocupando o imóvel da Fundação José Furtado Leite, na Cidade de SANTANA DO CARIRI-CEARÁ (Imóvel da Fundação JOSÉ FURTADO LEITE, instalado no endereço Rua Deputado Furtado Leite número 293, Cidade de Santana do Cariri, Ceará, CEP 63190-000, REGISTRO FOLHA 3 –LIVRO 3-N – REGISTRO 3043, DE 9 DE SETEMBRO DE 1966, TRANSCRIÇÃO 986, FLS 11/12 LIVRO 3-B RTD.CSC-CE), para tomar ciência que a Fundação fixa a data de 31 de dezembro de 2018 para desocupar o imóvel, sendo a partir de 1º de janeiro de 2019, retomado administrativamente, não sendo desocupada nesta data a entidade vai ingressar em juízo, com ação judicial, com fins de retomar sua propriedade, porém, considerando acordos verbais anteriores realizados com a notificada, a Fundação aceita receber dentro dos autos do Processo que corre na Fundação e no Ministério Público – CEARÁ em Fortaleza, as defesas prévias que justifiquem sua permanência, e se for o caso, instauração de um processo de mediação para avaliar o caso específico dos projetos sociais em curso na entidade, e de acordo com os interesses públicos a matéria será tratada em processo de mediação específico, NOS TERMOS DAS DELIBERAÇÕES CITADAS e encaminhadas ao Ministério Público Estadual, conforme os editais 1, 2, 3 e 4, todos de origem na gestão da Fundação José Furtado Leite. II – 1 - Extrato do Edital 4/2018. Edital 4/2018, quinta-feira, 24 de maio de 2018. EMENTA: Tornam DE CONHECIMENTO PÚBLICO as deliberações dos membros do colegiado da Fundação*

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

*José Furtado Leite, tomadas em Assembléia Geral e dá outras providências. FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE, pessoa jurídica de direito privado (Lei Federal nº 10.406/2002, artigos, Art. 40; Art. 44, III – “as fundações”; Art. 45; Art. 47; Art. 48; Art. 66; Art. 69) inscrita no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, número 07.322.431.0001.13, estabelecida na Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Soriano Albuquerque, 581, Sala 03, Joaquim Távora, CEP 60.130.160, neste ato representado pelo seu gestor-Presidente, Antonio César Evangelista Tavares, brasileiro, jornalista inscrito e licenciado pelo Ministério do Trabalho, Reg. MTB 3597/CE, com endereço na sede da Fundação, vem pelo presente edital tornar público as deliberações que foram adotadas em Assembleia Geral, realizada em 14 de abril de 2018, e que deve alcançar todos os membros da direção institucional da fundação. DAS DELIBERAÇÕES. EXTRATO DAS DELIBERAÇÕES: Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, as 19h00min, na sede da Fundação JOSÉ FURTADO LEITE, estabelecida na Rua Soriano Albuquerque, 581, Sala 03, Joaquim Távora, CEP 60.130.160, reuniu-se o Presidente da Fundação representada pelo seu gestor-Presidente, Antonio César Evangelista Tavares... Com fins de fazer funcionar a assembleia geral convocada para deliberar exclusivamente sobre as pautas apresentadas no Edital 3/2018 e Editais 1 e 2/2018 de origem da presidência da entidade e publicados no sítio <http://edital1fundacaojfl2018.blogspot.com.br/> . A sessão foi presidida por Antonio César Evangelista Tavares e secretariada pelo Jornalista César Augusto Venâncio da Silva, brasileiro, jornalista inscrito e licenciado pelo Ministério do Trabalho, Reg. MTB 2881/CE, Às 19 horas a sessão foi aberta com quorum. Aberta a sessão o Presidente determinou ao Secretário “Ad hoc” da sessão que promova a leitura do edital 3/2018. AS PAUTAS DELIBERADAS. Primeira Pauta – Criação de uma Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite, e empós os resultados decidir pela sua continuidade institucional ou extinção fundacional. Primeira Pauta – Criação de uma Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite, e empós os resultados decidir pela sua continuidade institucional ou extinção fundacional. Assim, empós ouvir os membros da Fundação, por unanimidade FICOU DECIDIDO que se institui a Comissão que objetiva avaliar a real situação da fundação em termos de dívidas com servidores; dívidas*

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



*com terceiros; obrigações fiscais, parafiscais e trabalhista, etc. Deve a comissão realizar a revisão do Estatuto da Fundação José Furtado Leite, e se houver, a revisão do Regimento Geral da Fundação. O primeiro princípio desta Comissão é a transparência de suas ações e para isto permanece o sítio na internet. Todos os interessados podem por meio do endereço eletrônico se manifestar sobre os documentos propostos, dando sugestões e fazendo recomendações. Para isso, basta acessar o formulário para sugestões, que será posteriormente lançado no sítio principal ou acessório. Na página também são encontradas informações sobre a Comissão. A Comissão fica desde já instituída, porém seus membros somente tomam posse em 1 de junho de 2018, devendo ter relatório final na data de 30 de novembro de 2018. A primeira visita ao Ministério Público Estadual deve ocorrer entre 1 a 5, de junho de 2018 para entregar as peças iniciais do processo de funcionamento da Comissão. A comunidade externa também pode participar de consultas prévias por meio do site, manifestações anônimas não serão consideradas, porém as opiniões podem a critério dos membros da Comissão ser levadas em considerações. A Comissão de que trata a presente pauta denominar-se-á COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL OBJETIVANDO LEVANTAR A REAL SITUAÇÃO E APONTAR O INDICATIVO DE REFORMA INSTITUCIONAL OU EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE. Ela será composta dos seguintes membros: Presidente da Comissão; PRIMEIRO ASSISTENTE; SEGUNDO ASSISTENTE; TERCEIRO ASSISTENTE e QUARTO ASSISTENTE. Presidente da Fundação como agente homologador das decisões da Comissão por conta da representatividade legal. Representante do Ministério Público Estadual como fiscal da lei e autoridade constituída para homologação jurídica dos atos da fundação em relação à matéria a ser tratada. O objetivo da Comissão é realizar a revisão do Estatuto e do Regimento Geral adequando os documentos à nova realidade da Instituição. A Comissão funcionará de segundas-feiras as sextas-feiras, das 15h00min às 19h00min, do dia de 1º de junho de 2018 a 30 de novembro de 2018. A sede será na ONG INSTITUTO INESPEC – COMISSÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, NA Rua DR. FERNANDO AUGUSTO, 119-casa “C” – Bairro Bom Jardim, Fortaleza, Ceará. No final de seus trabalhos a Comissão deve elaborar diretrizes, em um documento que venha reunir um conjunto de normas jurídicas que regulamentam o funcionamento da instituição, com*

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



*definições sobre suas finalidades, objetivos, funções e princípios. Já o Regimento Geral será o documento disciplinar das atividades nos planos acadêmico e administrativo, encerrando todos os aspectos comuns da vida fundacional. O Presidente da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL OBJETIVANDO LEVANTAR A REAL SITUAÇÃO E APONTAR O INDICATIVO DE REFORMA INSTITUCIONAL OU EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE, no período de 180 dias a contar, 01 de junho de 2018, exercerá também as funções de mediador. Todos os expedientes endereçados a Comissão serão autuados e juntados no expediente 478135/2018-CJC-INESPEC. Compete ao Presidente da Comissão lavrar as atas necessárias e providenciar as atas de posse do Presidente da Comissão; as atas de aprovação da implementação da Comissão; Comunicar ao Ministério Público Estadual a posse do presidente da Comissão; Adotar uma regra jurídico-normativa para regular a funcionalidade da Comissão; A Comissão terá o seu presidente como relator; o Presidente da Fundação como supervisor, por conta do seu poder de representatividade ativa e passiva da Fundação José Furtado Leite; Além destes, teremos 4 membros indicados pela Presidência da Fundação José Furtado Leite, para funcionar como assistentes do presidente, na ordem: PRIMEIRO ASSISTENTE, SEGUNDO ASSISTENTE, TERCEIRO ASSISTENTE e QUARTO ASSISTENTE. O site oficial deve ser o <https://editalfundacaojfl2018.blogspot.com.br/> Outros sites poderão ser instituído a critério do Presidente da Comissão. O processo será virtual, e os membros da Fundação, diretores com poderes de deliberação serão informados pelo email corporativo a ser criado pelo Presidente da Comissão. Todo e qualquer expediente assinado pelo Presidente da Comissão deve obrigatoriamente ter a ciência do Presidente da Fundação José Furtado Leite, considerando o princípio da representatividade. Salvo Melhor Juízo, publique-se e cumpra-se. III. Na implementação dos termos e das diligências previstas neste instrumento, Edital 5/2018, a Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite, será subsidiada pelas regras definidas no Edital 6/2018, que REGULA no âmbito da Comissão a conduta procedimental processual prevista no Art. 22, § 1º (A previsão contratual pode substituir a especificação dos itens acima enumerados pela indicação de regulamento, publicado por instituição idônea prestadora de serviços de mediação, no qual constem critérios*

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



claros para a escolha do mediador e realização da primeira reunião de mediação) da Lei Federal nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015. IV. Para cada mediação será instaurado um expediente visando mediação. V. O ATO DE INSTAURAÇÃO DE MEDIAÇÃO no âmbito da Comissão citada neste edital será comunicado ao Ministério Público Estadual, empós, que as partes tenham anuído para tais fins. VI. O relatório final de cada mediação será enviado ao Ministério Público Estadual. VII. A Presidência da Fundação José Furtado Leite deve informar a Comissão a sua disponibilidade financeira para custear os expedientes iniciais do Processo Judicial, nos termos referenciados neste Edital. Para constar, eu CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA, CPF 16554124348 \_\_\_\_\_ Presidente da Comissão a que se refere o presente edital, o digitei, e que por mim e pelo Presidente da Fundação JOSÉ FURTADO LEITE vai assinado e pelos demais vão os cientes pela via editalícia. Presidente da Comissão \_\_\_\_\_ Presidente da Fundação José Furtado Leite-\_\_\_\_\_ Passado em Fortaleza, quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Publicado no sitio: [edital1fundacaojfl2018.blogspot.com](https://www.fundacaojosefurtadoleite.blogspot.com/2018/09/edital-112018-de-04-de-setembro-de-2018.html) Pelo Presidente Antonio César Evangelista Tavares, brasileiro, jornalista inscrito e licenciado pelo Ministério do Trabalho, Reg. MTB 3597/CE vai assinado.

186

<https://www.fundacaojosefurtadoleite.blogspot.com/2018/09/edital-112018-de-04-de-setembro-de-2018.html>

O imóvel da Fundação, ocupado desde 2004, em Altaneira – Ceará, a entidade FUNDAÇÃO EDUCATIVA ARCA foi notificada extra judicialmente e assim se manifestou:



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA



### **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARCA**

CNPJ – 07.135.644/0001-36

Rua: Padre Agamenon Coelho, 346

CEP: 63195-000

Altaneira-Ceará

Aos Representantes da:

FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE

Prezados senhores,

*Esse espaço, hoje educativo e cultural, possui todo um significado histórico e um valor inestimável para a comunidade. A ARCA durante todos esses anos preservou essa história, mantendo intocável tudo aquilo que é representativo para a memória dos Altaneirenses. Cada um que passa pela rua e olha para aquele prédio enxerga muito além, pois aquela fachada, que para alguns parece nada representar, para outros é memória do seu nascimento, do nascimento do filho, do último contato com um ente querido e assim por diante. Para nós, preservar e manter a fachada do prédio tem como objetivo guardar a memória dos acontecimentos que marcaram a história do “nosso povo”. Um povo ou um indivíduo tem sua identidade refletida através de lugares onde vivenciaram suas experiências de vida e essas experiências vão sendo repassadas, e o espaço vai adquirido um significado de memória para a nova geração. Por essa razão, para nós, não é correto tirar a visão da fachada do prédio da Fundação José Furtado Leite que representa o primeiro hospital dos cidadãos dessa comunidade. A nossa opinião e sugestão não é apenas porque os nossos trabalhos sócios-educativos estão acontecendo nesse espaço, porém, diz respeito a nossa luta para manter viva a história de um povo. Por isso pedimos gentilmente que repensem essa ideia e que possam perceber que a área da frente é muito insignificante em termos de quantidade de patrimônio material da vossa instituição, enquanto é imensa em termos de valor de patrimônio histórico para o Altaneirense. Em relação a vossa proposta de comodato ficamos gratos e aceitamos, no entanto, não podemos concordar em tirar a fachada da frente por uma questão de valores, pautados nos princípios e na história da nossa luta para mantermos vivo o patrimônio histórico da nossa comunidade. Deixamos claro também que hoje o espaço do antigo hospital, prédio*

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da

Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>

187



*pertencente a Fundação José Furtado Leite, abriga os projetos sociais da Fundação Educativa e Cultural Arca, da Associação Arca e Associação da Rádio Comunitária (ABA). Nossa entrada no prédio foi pacífica, sem invasão, pela porta da frente, com as chaves do prédio sendo entregues pela administração pública. E a partir daquele momento, cuidamos do espaço como sendo nosso, tendo consciência de que não precisamos deste patrimônio como propriedade nossa. Precisamos apenas desse espaço para os nossos atendimentos no campo social, oferecendo à comunidade aquilo que o poder público não oferece.*

*Por fim, reiteramos que este espaço é muito importante para nós, pois não possuímos condições para mantermos um aluguel. Porém, também nunca tivemos a intenção de nos apropriarmos do prédio. Apenas queremos o direito de mantermos as atividades das três instituições em funcionamento nesse espaço que muito representa para nosso trabalho.*

*E para que possam compreender como funcionam nossas atividades e de que forma cuidamos do prédio durante todos estes anos, estamos enviando um relatório demonstrativo.*

*Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, estando sempre abertos ao diálogo franco e transparente.*

*Carlos Alberto Tolovi*

*Diretor Presidente da Fundação Educativa e Cultural Arca*

*Maria Lúcia de Lucena*

*Presidente da Associação Raízes Culturais de Altaneira-ARCA*

*João Ivan Alcântara*

*Presidente da Associação Beneficente de Altaneira-ABA*

*Altaneira-Ceará, 09 de março de 2018*

FUNDAÇÃO EDUCATIVA ARCA foi notificada extra judicialmente para atender critérios com fins de estabelecer um comodato, que no seu caso tem previsão legal, e assim se manifestou:

### **832079/2018 - EDITAL 1/2018 - FUNDAÇÃO FURTADO LEITE**

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

**PRT ARQUIVO 1.224.195.2018** - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



**domingo, 5 de agosto de 2018**  
**MODELO I – PRT 987323/2018 FJFL**

MODELO I – PRT 987323/2018 FJFL

Ilmo Senhor Presidente da

*Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.*

Professor CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA.

Rua Soriano Albuquerque, 581, Sala 03,

Joaquim Távora, CEP 60.130.160.

Fundação Educativa e Cultural Arca, representada pela sua diretoria que no final assina, estabelecida no endereço Rua R. Padre Agamenon Coelho, 346, Altaneira - CE, 63195-000, inscrita no CNPJ 07.135.644/0001-36, em atenção a “notificação extrajudicialmente”, vem de forma tempestiva dizer que deseja apresentar os documentos listados no EDITAL 7/2018, 28 de julho de 2018. EMENTA: A Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite com fulcro nos termos dos Editais 5/2018 e 6/2018, convoca a instituição que indica para atender os termos e o que se pede visando regular a parceria especificada no presente edital.

A instituição aceita os termos propostos com fins de realizar um convênio em regime de comodato para uso do imóvel de propriedade da Fundação José Furtado Leite, ficando no endereço: Rua R. Padre Agamenon Coelho, 346, Altaneira - CE, 63195-000.

A instituição toma como “contrato” e regulamento as diretrizes publicadas na regra editalícia do Edital 6/2018, que desde já certificamos que tomamos ciência de forma integral.

Na oportunidade apresentamos os seguintes documentos:

I - Documentação Exigida.

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.  
**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**  
Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

**PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>**

189



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

1. Ofício à Presidência da *Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite*, com especificação do motivo do pedido, MODELO I, devendo anexar seguintes documentos:

- a) 1ª Via da Minuta do Estatuto; (...)
- b) Resumo Descritivo dos Objetivos da Fundação; (...)
- c) Certidão de Inteiro Teor do Ato de Instituição da Fundação (Ata da Assembleia Geral); (...)
- d) Declaração se tem patrimônio próprio especificando o seu quantitativo; (...)
- e) Telefone para Contato do Responsável; (...)
- f) Cópia do Estatuto em Vigor, regularmente registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas; (...)
- g) Resolução de aprovação pelo Ministério Público quando da instituição da Fundação; (...)
- h) Comprovação pelo Conselho Fiscal da Entidade e Ministério Público da prestação de contas dos 05 (cinco) últimos exercícios financeiros; (...)
- i) ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO; (...)
- j) Ata de Constituição e Estatuto registrados em Cartório; (...)
- l) Ata de eleição e posse, com os nomes dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, devidamente registrados em Cartório. (...)

Na oportunidade, (...) “para constar, e que será enviada a célula do Ministério Público Estadual, os seguintes documentos”:

- 1 - Relação de Funcionários da entidade, contratados e voluntários, com os respectivos cargos e remunerações;(...)
- 2 - Título ou qualificação concedidos pelo Poder Público (Certificado no CNAS, CMAS ou Títulos de Utilidade Pública Federal, Estadual e/ou Municipal); (...)

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

3 - Declaração firmada pelo presidente da entidade se existe vinculação ou não dos membros da diretoria com o serviço público nas três esferas (FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL); (...)

4 - Declarações de como ingressou na posse da Fundação, e quem no âmbito da entidade autorizou (a propriedade/posse do imóvel no qual funciona a sede da entidade pertence à Fundação José Furtado Leite). (...)

5-ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA CEARÁ), comprovante de local de funcionamento da Fundação ARCA. (...)

6 - Declarações de QUE NÃO PERMITIRÁ locações ou qualquer outro título jurídico de posse, a terceiros, salvo se autorizado pelos curadores da FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE, bem como na declaração deve constar que não se aceita posse de terceiros, em caso de dissolução da FUNDAÇÃO ARCA. (...)

7 - Declarações de QUE ACEITA observar todas as regras presente e futura em relação ao presente comodato convocado neste edital, em face do inteiro teor do Edital 6/2018 da *Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite*. (...)

8 - Declarações de QUE ACEITA observar todas as regras previstas no Edital 6/2018 da *Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da Fundação José Furtado Leite mesmo após sua extinção jurídica formal, a quem competirá outro ente, observar e gerenciar ações futuras*. (...)

Assim, com base no artigo 6º do Edital, estamos confirmando a aceitação do convênio por parte da FUNDAÇÃO ARCA, por conta dar-se-á imediatamente o início do Processo de Mediação a que se refere o edital 6/2018, e que será integralmente referenciado neste expediente para fins de ciência jurídica, sendo que a MEDIAÇÃO pela COMISSÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA do Instituto INESPEC nos termos dos acordos firmados entre as partes, sendo que pelo presente instrumento as partes a serem envolvidas na

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



mediação consideram desde já o presente como previsão contratual.

Certifico que estamos cientes das regras dos “Artigo 11 - A PREPARAÇÃO (Pré-Mediação) tem início com a apresentação dos documentos solicitados nos Artigo 4º, I; 1, a à l; Artigo 5º; 1 à 8 e Artigo 6º. DO PRESENTE EDITAL. Artigo 14 – Os custos, assim consideradas as despesas administrativas e os honorários do Mediador, serão de inteira responsabilidade da Fundação ARCA, devendo esta Fundação creditar 50 por cento das despesas definidas, e os 50 por cento restantes ficam assim definidos, 30 dias após o início da mediação, e os 25 por cento restantes com 60 dias após o início da mediação. Artigo 15 – Os honorários do Mediador já estão acordados previamente dentro da previsão citada no artigo 14 do presente edital. Artigo 16 – Os honorários do Mediador estabelecidos nas cláusulas 14 e 15 serão repassados pela instituição especializada, serão adotadas as respectivas tabelas da entidade. Artigo 17 – O Mediador não pode ser responsabilizado por qualquer das partes por ato ou omissão relacionada com a Mediação conduzida de acordo com as normas éticas e regras com as partes acordadas”

192

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Cidade Alteneira, Estado do Ceará,

Assinaturas do Colegiado/Com firma reconhecida.

A FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE e a entidade FUNDAÇÃO EDUCATIVA ARCA realizaram um COMODATO, garantindo a propriedade da Fundação e posse, e assegurando a continuidade de seus objetivos, no caso a Fundação ARCA.

O termo de comodato foi devidamente publicado. Ver link: <https://www.fundacaojosefurtadoleite.blogspot.com/2018/11/minuta-do-contrato-de-comodato.html>

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>





FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA



<https://www.fundacaojosefurtadoleite.blogspot.com/>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO

VIRTUAL MEDIAÇÃO POSSE COM COMODATO - No. 2018.1.055.142

PROTOCOLO 1.524/91.20/2018

49  
/

COMODATO REALIZADO NA CIDADE DE FORTALEZA, PARA SER EXECUTADO NA CIDADE DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ.

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

COMODANTE: FUNDAÇÃO ARCA.

COMODATÁRIO: FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE.

INTERVENIENTE: COMISSÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA.

FUNDAMENTO LEGAL: PROCEDIMENTO INTERINSTITUCIONAL -  
AUTORIZAÇÃO DE POSSE COM COMODATO INTERINSTITUCIONAL -  
CIDADE DE ALTANEIRA CEARÁ - INTERVENIENTE NA MEDIAÇÃO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO.

1

OBSERVAÇÕES/COMPLEMENTARES: Dispositivo Legal - *LEI FEDERAL Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997.*

O Presidente da Fundação José Furtado Leite, pessoa jurídica de direito privado (Lei Federal nº 10.406/2002, artigos, Art. 40; Art. 44, III - "as fundações"; Art. 45; Art. 47; Art. 48; Art. 66; Art. 69) inscrita no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, número 07.322.431.0001.13, estabelecida na Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Soriano Albuquerque, 581, Sala 03, Joaquim Távora, CEP 60.130.160, neste ato representado pelo seu Presidente, Antonio César Evangelista Tavares, brasileiro, jornalista inscrito e licenciado pelo Ministério do Trabalho, Reg. MTB (...).





# FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE - PRESIDÊNCIA



196

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.  
TERMO DE RELATÓRIO FINAL  
Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA



# FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE - PRESIDÊNCIA

PRIMEIRA TESTEMUNHA:	
NOME: César Augusto Venâncio da Silva	
ENDEREÇO: R. Fernando Augusto, 119	
BAIRRO: S. F. Amunibó	CIDADE: Palmital UF: Ceará
CEP: 60543-375	
SEGUNDA TESTEMUNHA:	
NOME: Fátima Inês de Amorim	
ENDEREÇO: Vila Nova Bonfim de Pernambuco	
BAIRRO: Centro	CIDADE: Araripe UF: CE
CEP: 63195-000	
TERCEIRA TESTEMUNHA:	
NOME: Maria Luciana de Lucena	
ENDEREÇO: Rua João Gonçalves da Silva, 369	
BAIRRO: Centro	CIDADE: Atacama UF: Ceará
CEP: 63.195-000	
QUARTA TESTEMUNHA:	
NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
UF:	
CEP:	

<http://www.fundacaojosefurtadoleite.com.br>  
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO  
 VIRTUAL MEDIÇÃO POR COMODATO - No. 2018.1.053.142  
 PROTOCOLO 1.514.981.26218



Outros endereços foram identificados em nome da Fundação.

### Exemplos:

- CNPJ: 07.322.431/0001-13 | 07322431000113 Av. Srg. Herminio, 0 | Crateus - CE, CEP: 63700-000
- CNPJ: 07.322.431/0001-13 | 07322431000113 R. Jose Maria Catunda, 807 | Santa Quitéria - CE, CEP: 62280-000



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

- |  |
|--|
| • <u><i>CNPJ: 07.322.431/0001-13   07322431000113 R Soriano Albuquerque, 817   Fortaleza - CE, CEP: 60130-160</i></u>      |
| • <u><i>CNPJ: 07.322.431/0001-13   07322431000113 R Soriano Albuquerque, 581 Sl 3   Fortaleza - CE, CEP: 60130-160</i></u> |
| • <u><i>CNPJ: 07.322.431/0002-02   07322431000202 R Jose Augusto, 412   Santana Do Cariri - CE, CEP: 63190-000</i></u>     |

Tendo como atividades:

**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

As associações em defesa dos direitos sociais objetiva a defesa de causas relacionadas aos direitos humanos, direitos de grupos minoritários étnicos, assim como outros direitos difusos e coletivos. Ilustram essa categoria as Organizações não governamentais (ONGs) em proteção às garantias citadas acima, assim como as associações beneficentes em prol de grupos socialmente desfavorecidos, como as responsáveis pela distribuição de cestas básicas à comunidade carente.

**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**

Neste campo destacam-se as organizações associativas ligadas à cultura e à arte. Os principais beneficiados são os profissionais destes ramos, como artistas plásticos, cantores, músicos, pintores, escritores, escultores, fotógrafos, artesãos, dentre outros. Também se beneficiam grupos sociais de interesse nas atividades como forma de lazer, entretenimento e cultura - como os clubes de cinema, literatura e organizações ligadas às artes, a eventos folclóricos e carnavalescos. Além de colecionadores de cada um dos segmentos artísticos.

**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

Estas atividades associativas não específicas referem-se aos trabalhos de associações direcionadas a diferentes fins, seja para defesa de questões de interesse público ou causas de objetivos particulares. Os maiores beneficiários destes serviços são a população de forma geral ou os grupos e categorias particulares relacionados. Destacam-se os movimentos de defesa do meio ambiente e da causa ecológica, organizações de apoio à serviços educacionais (municipais), movimentos de proteção a minorias

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

religiosas, étnicas e culturais, bem como outros grupos minoritários, tais como grupos feministas e defensores da causa LGBTs. Também estão enquadradas as associações de defesa do consumidor e fraternidades; sociedades protetoras dos animais; clubes e diretórios estudantis e acadêmicos; associações de bairros, comunitárias; organizações de caridade e rotary clubs.

4. Cópia do Estatuto em Vigor, regularmente registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas. Segue em anexo.

5. Resolução de aprovação pelo Ministério Público quando da instituição da Fundação. SITUAÇÃO IRREGULAR.

6. Comprovação pelo Conselho Fiscal da Entidade e Ministério Público da prestação de contas dos 05 (cinco) últimos exercícios financeiros. SITUAÇÃO IRREGULAR.

7. ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO. SITUAÇÃO IRREGULAR.

8. Ata de Constituição e Estatuto registrados em Cartório. Segue em anexo.

9. Ata de eleição e posse, com os nomes dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, devidamente registrado em Cartório. Segue em anexo.

10. Relação de Funcionários da entidade, contratados e voluntários, com os respectivos cargos e remunerações.

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA



A Fundação JOSÉ FURTADO LEITE, há duas décadas não possui empregado(s). Assim, neste quesito limitamos a dizer que nos dias atuais existem somente os voluntários que se encontram na “gestão de direito”, por que de fato se apurou que no estágio em que se encontra a Fundação é inviável.

Por fim entendemos como conceito de empregado o que se encontra definido no artigo art. 3º da CLT([DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943](#)).

Define a norma supracitada que “ considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

200

Nesta definição encontraremos cinco requisitos essenciais para a caracterização da figura jurídica em cotejo: pessoa física, não eventualidade na prestação dos serviços, dependência, pagamento de salário e prestação pessoal de serviços. Esclareça-se, por oportuno, que o parágrafo único do art. 442 da CLT, com a nova redação dada pela Lei Federal 8.949/1994, nos define que não existe relação empregatícia entre o cooperado e a sociedade cooperativa, nem entre aqueles e os tomadores de serviço desta.

A Fundação JOSÉ FURTADO LEITE não remunera seus dirigentes. Os dirigentes são voluntários. Observou o relator que não houve a formalização conforme se deprende do texto da lei dos voluntários.

Para se efetivar o vínculo desta relação jurídica se faz necessário que exista entre as partes a celebração de um termo(...)” *Art. 2º O serviço*



*voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício”.*

### TRABALHO VOLUNTÁRIO.

O trabalho voluntário é definido pela Lei Federal 9.608/1998 como a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Para ser enquadrado no conceito da lei do voluntariado, o trabalho deve ter as seguintes características: 1. ser voluntário, ou seja, não pode ser imposto ou exigido como contrapartida de algum benefício concedido pela entidade ao indivíduo ou à sua família; 2. ser gratuito; 3. ser prestado pelo indivíduo, isoladamente, e não como “subcontratado” de uma organização da qual o indivíduo faça parte e, portanto, seja pela mesma compelido a prestá-lo; e 4. ser prestado para entidade governamental ou privada, sendo que estas devem ter fim não lucrativo e voltado para objetivos públicos.

201

### DESPESAS.

A lei autorizou, também, o ressarcimento de despesas incorridas pelo voluntário, desde que estas sejam expressamente autorizadas pela entidade tomadora e sejam realizadas no desempenho das atividades voluntárias, mediante notas fiscais e recibos.

Para melhor orientar os Conselheiros da Fundação faz-se publicar neste relatório o integral texto da Lei Federal citada.



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.~~

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

~~Art. 3º A. Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário com idade de dezesseis a vinte e quatro anos integrante de família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 2003) (Regulamento) (Revogado pela Medida~~



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

~~Provisória nº 411, de 2007.~~ – ~~(Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008)~~

~~§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o caput terá valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e será custeado com recursos da União por um período máximo de seis meses, sendo destinado preferencialmente: ~~(Incluído pela Lei nº 10.748, de 2003)~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).~~ ~~(Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008)~~~~

~~I – aos jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas sócio-educativas; e ~~(Incluído pela Lei nº 10.748, de 2003)~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).~~ ~~(Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008)~~~~

~~II – a grupos específicos de jovens trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego. ~~(Incluído pela Lei nº 10.748, de 2003)~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).~~ ~~(Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008)~~~~

~~§ 2º O auxílio financeiro será pago pelo órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios. ~~(Incluído pela Lei nº 10.748, de 2003)~~~~

~~§ 2º O auxílio financeiro poderá ser pago por órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios. ~~(Redação dada pela Lei nº 10.940, de 2004)~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).~~ ~~(Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008)~~~~

~~§ 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como ao beneficiado pelo Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE. ~~(Incluído pela Lei nº 10.748, de 2003)~~~~

~~§ 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau. ~~(Redação dada pela Lei nº 10.940, de 2004)~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).~~ ~~(Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008)~~~~

~~§ 4º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros. ~~(Incluído pela Lei nº 10.748, de 2003)~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).~~ ~~(Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008)~~~~

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.  
TERMO DE RELATÓRIO FINAL  
Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Paulo Paiva

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.2.1998*

A relação institucional dos membros diretivos que se enquadra na lei federal encontra-se as folhas 798/858 dos autos.

DA SITUAÇÃO IRREGULAR DA FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE.

A Fundação não vem prestando contas por que na prática encontra-se desativada.

Deveria ter feito na plataforma:

## **Prestação de Contas**

---

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2017**

Senhor Representante de fundação, a versão 2018 do SICAP – Módulo Coletor está disponível, para download, no site: [fundata.org.br](http://fundata.org.br) e o prazo para apresentação da prestação de contas se exaure em 31/07/2018.

## **DO FUNDATA.**

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.  
TERMO DE RELATÓRIO FINAL  
Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



***Fundata é um projeto da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe que mantém o mais abrangente banco de dados sobre as organizações da sociedade civil (OSCs), sem fins lucrativos, de natureza jurídica fundacional.***

PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS FUNDAÇÕES No mês de maio de cada ano é disponibilizada a versão atualizada do Sistema de Prestação de Contas, o SICAP Módulo Coletor. A apresentação da prestação de contas das Fundações deve ser feita à Promotoria de Justiça da Comarca onde funciona a sede ou filial da Entidade. Salienta-se que tal providência é de extrema importância, não só por tratar-se de obrigação legal das entidades, cujo descumprimento pode acarretar na aplicação de sanções em face de seus dirigentes, mas, sobretudo, porque a transparência e a publicidade da atuação das entidades do Terceiro Setor contribui para o aumento da credibilidade do trabalho de todos, bem como para o crescimento do apoio da sociedade aos seus legítimos ideais. Esclarecemos, ainda, que a Entidade deve proceder ao encaminhamento das informações à promotoria de Justiça através do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas - SICAP, instrumento de coleta de dados e informações utilizado pelas Promotorias de Tutela de Fundações do Estado do Ceará, e por diversos Ministérios Públicos estaduais, no velamento das fundações, conforme dispositivo legal previsto no Art. 66

205

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



do Código Civil Brasileiro. O programa pode ser baixado através de link encontrado no site do CAOSCC, e a versão baixada deverá ser utilizada tanto para a prestação de contas do último ano-base, como para as prestações de contas normais ou retificadoras dos anos anteriores. Além de padronizar o procedimento de prestação de contas, o SICAP tem por objetivo, também, o provimento de dados para a elaboração de estudos e estatísticas e a disponibilização de informações econômico-sociais das instituições sem fins lucrativos, sendo ferramenta de grande importância para um diagnóstico da atuação fundacional no nosso Estado.

206

É certo, ainda, que tal procedimento trará agilidade à análise das contas. Deve ainda ser orientada a Entidade a Junto ao CD de prestação de Contas, apresentar a documentação abaixo indicada: 1. Cópia do parecer do Conselho Fiscal que sugeriu a aprovação ou rejeição das contas (na hipótese da existência desse órgão no quadro estrutural da entidade); 2. Cópia da ata do Conselho Curador ou Assembléia que deliberou pela aprovação ou rejeição das contas;

3. Relação de Contratos e Convênios firmados com o poder público nos dois exercícios anteriores, especificando a Secretaria, número do convênio, valor e objeto. 4. Declaração firmada pelo presidente da entidade acerca da existência de vinculação dos

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



membros da diretoria com o serviço público nas três esferas (municipal, estadual e federal); 5. Cópia do parecer de auditoria externa sobre as contas do exercício fiscal em apreço, caso a entidade tenha utilizado esse recurso. 6. Cópia do Estatuto da entidade e ata de eleição da atual diretoria. Recebida a documentação, será instaurado procedimento administrativo, o qual será encaminhado ao Núcleo de Apoio Técnico-NATEC, para a devida análise.

As atividades da FUNDAÇÃO José Furtado Leite estão na esfera de supervisão legal do MPCE e é alcançada no contexto da instrução:

207

### ***Provimento nº 70/2008***

#### **Provimento nº 70/2008**

Reestrutura e renomeia os Centros de Apoio Operacional existentes e cria o Centro de Apoio Operacional Cível e do Consumidor, órgãos auxiliares da atuação funcional do Ministério Público do Estado do Ceará, definindo-lhes a estrutura e o âmbito de atuação.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, no uso de



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

suas atribuições legais, na forma do art. 10, incisos V e XIV, da Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público c/c o art. 45, inciso I, item 26, da Lei Estadual nº 10.675/82 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará, A Procuradora-geral de Justiça do Estado do Ceará, com fundamento no art. 10 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o art. 45, inciso 26 da Lei Estadual nº 10.675, de 08 de julho de 1982, resolve editar o presente provimento para reestruturar os Centros de Apoio Operacional, órgãos auxiliares da atuação funcional do Ministério Público do Estado do Ceará, da seguinte forma

208

Art. 1º Ficam reestruturados os Centros de Apoio Operacional existentes, órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público com atribuição estadual e as seguintes denominações:

a) Centro de Apoio Operacional Criminal, da Execução Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial;

***b) Centro de Apoio Operacional dos Registros Públicos, das***

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

## ***Fundações e das Entidades de Interesse Social;***

- c) Centro de Apoio Operacional da Cidadania;
- d) Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;
- e) Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- f) Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude.

209

§ 1º O Centro de Apoio Operacional Criminal, da Execução Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial, antigo Centro de Apoio Operacional de Controle Externo da Atividade Policial, criado através do Provimento 20 de 22 de novembro de 1997 e reestruturado no Provimento nº 25 de 02 de janeiro de 2006, permanece com as atribuições específicas indicadas nos aludidos documentos, acrescidas da matéria relativa à execução criminal.

### **§ 2º Centro de Apoio Operacional dos Registros Públicos, das Fundações e das Entidades de Interesse Social, antigo Centro de apoio**

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA



**Operacional das Promotorias de Justiça de Registros Públicos e Promotorias de Justiça de Tutela de fundações e Entidades de Interesse Social, criado através do Provimento nº 41 de 07 de novembro de 2007, permanece com as atribuições indicadas no aludido documento.**

**<http://www.pgj.ce.gov.br/servicos/provimentos/provimentos.asp>**

§ 3º Centro de Apoio Operacional da Cidadania corresponde ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Acidente do Trabalho, Defesa da Cidadania, Defesa da Educação, Defesa do Idoso e Portador de Deficiência, criado através do Provimento n. 42 de 22 de agosto de 2007, permanece com as atribuições indicadas no aludido documento, acrescentando-lhe a Saúde Pública.

§ 4º Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa corresponde ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e de Execuções fiscais contra a Ordem Tributária, criado através do Provimento 43, de 22 de agosto de 2007, permanece com as atribuições específicas, acrescentando-lhe a Moralidade

210



Administrativa e retirando-lhe a execução fiscal e os crimes contra a ordem tributária.

§ 5º Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural corresponde ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Paisagismo, Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural criado através do Provimento 02, de 18 de fevereiro de 1998, permanece com as atribuições específicas, acrescentando-lhe urbanismo;

§ 6º Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude corresponde ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude criado através do Provimento 01, de 13 de janeiro de 1995, permanece com as atribuições específicas.

Art. 2º Fica criado o Centro de Apoio Operacional Cível e do Consumidor.

Parágrafo único. O Centro de Apoio Operacional criado no *caput* deste artigo compreende a atuação específica nas áreas de Falência e Recuperação de Empresas, de Família, de Sucessões e demais atribuições do Ministério Público junto ao Juízo Cível.

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>

211



Art. 3º. Fica mantido o Centro de Apoio Eleitoral, previsto no Provimento nº32/2008/PGJ-CE, ressaltando-se os aspectos específicos desse órgão auxiliar definidos no ato de sua criação.

Art. 4º Todos os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Ceará deverão funcionar na sede da Procuradoria Geral de Justiça, com expediente normal das 8 horas às 18 horas.

Art. 5º Compete aos Centros de Apoio Operacional, como atribuição genérica, dentro da respectiva área de atuação:

I – promover a articulação, integração e intercâmbio entre os órgãos de execução, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

II – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões visando estabelecer política institucional para a atuação dos órgãos de execução correspondentes às respectivas áreas de atuação, inclusive no que concerne à estrutura e programas específicos;

III – acompanhar as políticas nacional e estadual referente à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor;

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

*PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>*

212

IV – manter permanente contato com o Poder Legislativo, compreendendo o acompanhamento do trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei referentes à matéria correspondente e propor alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas na área que lhe diz respeito;

V – estabelecer intercâmbio permanente com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou à proteção dos bens, valores ou interesses relacionados com a sua área de atuação;

VI – sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

VII – representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, junto aos órgãos que atuam na respectiva área;

VIII – apresentar anualmente ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

IX – prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público, por sua solicitação, na instrução de procedimentos na área respectiva;

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

X – requisitar laudos, certidões, informações, exames e quaisquer documentos diretamente dos órgãos públicos ou privados, para subsidiar a atuação dos órgãos de execução que apóia;

XI – receber representações e expedientes e encaminhá-los aos órgãos de execução para a adoção das medidas adequadas;

XII – solicitar informações aos órgãos de execução sobre assuntos de sua área de atuação, podendo comunicar ao Procurador Geral de Justiça para fins do art. 52, I, da Lei 10.675/82;

XIII – fazer intercâmbio e colaborar com órgãos policiais civis, federais ou militares e com os de polícia administrativa, nos procedimentos de sua atribuição;

XIV – remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos de execução;

XV – manter arquivo informatizado e atualizado de denúncias, requerimentos de medidas assecuratórias, portarias inaugurais de procedimentos administrativos, representações, petições iniciais de ações judiciais, recursos interpostos e demais providências;

214

XVI – catalogar, em meio digital, decisões liminares, sentenças e acórdãos proferidos nas ações judiciais respectivas;

XVII – responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;

XVIII – desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

XIX – coordenar a realização de cursos, palestras e outros eventos, visando à efetiva capacitação dos órgãos de execução;

XX – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a formação de Grupos de Promotores e/ou Procuradores de Justiça para efeito de atuação conjunta e simultânea;

XXI – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público na sua área de atuação;

XXII – promover a uniformização de procedimentos dos órgãos de execução:

215



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

- a) sugerindo ao Colégio de Procuradores súmulas indicativas do posicionamento oficial do Ministério Público do Ceará nas questões atinentes à sua área de atuação;
- b) sugerindo a edição de atos e instruções aos órgãos competentes com vistas à melhoria da atuação dos órgãos de execução;
- c) elaborando recomendações para serem encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça, assim como modelos e roteiros de atuação para fins de instruí-las;

216

XXIII – exercer outras funções compatíveis com sua finalidade.

Art. 6º. – Para consecução do disposto no inciso XV, do art. 5º, deste ato, ficam os órgãos de execução de todo o Estado, nas áreas de atuação de que trata o art. 1º, obrigados a remeterem, preferencialmente por meio digital, ao Coordenador do respectivo Centro de Apoio Operacional, cópia de todas as portarias inaugurais de procedimentos investigatórios instaurados (inquéritos civis públicos), das petições iniciais de ações civis públicas ajuizadas e das decisões judiciais e recursos em ações coletivas.

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

*PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>*



Art. 7º. Cada Centro de Apoio Operacional deverá formular anualmente Plano Específico de Atuação (PEA), de acordo com as diretrizes do Plano Geral de Atuação (PGA) do Ministério Público do Estado do Ceará, estabelecendo as metas e os respectivos indicadores de aferição.

Parágrafo único. Em face da inexistência de Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Ceará, os atuais Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional deverão, no segundo semestre do corrente ano, adotar as providências necessárias à elaboração do Plano Geral de Atuação do MP-CE e do Plano Específico de Atuação do CAO correspondente, para o ano vindouro.

Art. 8º. Os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional respondem pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas no Plano Geral de Atuação e no Plano Específico de Atuação correspondente, conforme indicadores elencados nos respectivos planos.

§ 1º. Os Coordenadores deverão apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, até o dia 15 de janeiro de cada ano, os seguintes documentos:



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

a) relatório anual das atividades do respectivo órgão auxiliar no ano anterior, em conformidade com os Planos de Atuação (PGA e PEA);

b) proposta de Plano Específico de Atuação (PEA) para o ano em curso, definindo as prioridades de atuação (com justificativa), as metas (com seus respectivos indicadores) e as ações previstas, em conformidade com o Plano Geral de Atuação (PGA).

§ 2º. Os Coordenadores deverão apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades das Promotorias no ano anterior, indicando as ações praticadas e os indicadores de metas atingidos.

Art. 9º. Até o final do primeiro bimestre de cada ano, o Procurador-Geral apresentará ao Colégio de Procuradores de Justiça, para fins de conhecimento, os Planos Específicos de Atuação de cada CAO.

Art. 10º. Os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional deverão reunir-se trimestralmente com o Procurador-Geral de Justiça para balanço do andamento da execução dos planos de atuação.

Art. 11º. Ao final de cada ano, na primeira semana do mês de dezembro, os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, em reunião conjunta

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

com os órgãos de execução, apresentarão as avaliações dos resultados dos respectivos planos de atuação e as linhas prioritárias para o ano seguinte.

Art. 12º Cada Centro de Apoio Operacional será coordenado por membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça, Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, com prejuízo de suas funções, exercendo suas atribuições em todo o Estado.

Parágrafo único. O Coordenador exercerá suas funções por prazo não superior a dois anos, não podendo ser reconduzido nos doze meses seguintes ao término do primeiro período.

Art. 13º Poderão ser designados outros membros do Ministério Público para prestar auxílio aos Centros de Apoio Operacional, sem prejuízo de suas funções.

Parágrafo único. Os promotores auxiliares serão indicados pelo Coordenador, sem ônus para a instituição.

Art. 14º. Nos Centros de Apoio, podem ser criados setores para o melhor desempenho de suas funções.

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



Art. 15º. Os Centros de Apoio Operacional poderão contar com a colaboração de estagiários dos órgãos de execução.

Art. 16º Os servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público poderão ficar lotados nos Centros de Apoio Operacional.

Art. 17º A Secretaria Geral da Procuradoria Geral de Justiça providenciará, no prazo de cento e oitenta dias, os suportes, administrativo e de material, necessários à efetiva implementação dos Centros de Apoio Operacional.

Parágrafo único. A Secretaria Geral da Procuradoria Geral de Justiça providenciará a lotação de dois técnicos ministeriais em cada CAO no prazo de noventa dias, contados da publicação desse Provimento.

Art. 18º O Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural contará, em sua estrutura, com coordenadorias regionais para Proteção Ambiental por Bacia Hidrográfica, definidas em ato específico.

#### Disposições Transitórias



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

Art. 19º O segundo semestre de 2008 será o período de transição para implementação de todas as disposições do presente Provimento.

Art. 20º No período de transição mencionado no artigo anterior os atuais coordenadores dos CAO's deverão providenciar a implementação das mudanças através das seguintes ações:

a) realização de reuniões com todos os coordenadores, nos meses de agosto e novembro, com encaminhamento de relatório ao Procurador-Geral de Justiça sobre o cronograma de ações a serem implementadas;

b) realização de reunião conjunta entre os CAO's e os respectivos órgãos de execução na primeira semana do mês de dezembro do ano em curso, para apresentação das avaliações das atividades do exercício e a definição das linhas prioritárias de atuação para o ano seguinte, encaminhando relatório ao Procurador-Geral de Justiça sobre as deliberações realizadas.

Art. 21º As disposições alusivas à transferência e instalação de todos os Centros de Apoio para a sede da Procuradoria Geral de Justiça, assim como as disposições do art. 12 e respectivo parágrafo



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

único,deverão ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação do presente documento.

Art. 22 ° Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Procuradora-geral de Justiça, aos 22 de agosto de 2008.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
**Procuradora-geral de Justiça**

222

CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, a Comissão através do relator apresenta seu RELATÓRIO FINAL, recomendando ao Presidente da Fundação José Furtado Leite que envie ao Ministério Público Estadual por conta de suas solicitações. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Aproveitamos para recomendar a continuidade dos trabalhos da Comissão, prorrogação até 1 de agosto de 209. Precisamos de mais tempo para as demais diligências que objetivam regularizar as pendências apresentadas neste relatório. No dia 31 de dezembro de 2018 tem encerramento de mandato da diretoria da Fundação. A Comissão recomenda a renuncia coletiva dos gestores da Fundação, com ressalva do atual Presidente que passaria ao “status” de “liquidante” da Fundação. Aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2018, se tem como encerrado o presente relatório. Devendo os colegiados da Comissão e Fundação se reunirem para homologação. SALVO MELHOR JUIZO.

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

TERMO DE RELATÓRIO FINAL

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

PRT ARQUIVO 1.224.195.2018 - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

---

Jornalista César Augusto Venâncio da Silva

Registro MTB-CE 2881-CEARÁ

Presidente da Fundação/Aprovado/Homologado.

DESPACHO

RH

Para encaminhar ao Ministério Público Estadual com a aprovação das recomendações do relator. Convocar o colegiado para as deliberações apresentadas pela Comissão.

223

Fortaleza, 20/12/2018 as \_\_\_\_:\_\_\_\_:\_\_\_\_\_



<p style=" margin: 12px auto 6px auto; font-family: Helvetica,Arial,Sans-serif; font-style: normal; font-variant: normal; font-weight: normal; font-size: 14px; line-height: normal; font-size-adjust: none; font-stretch: normal; -x-system-font: none; display: block;"> <a title="View Prt 1.224.195 Relatório Final 2018 FUNDAÇÃO on Scribd" href="https://www.scribd.com/document/395402246/Prt-1-224-195-Relatorio-Final-2018-FUNDACAO#from\_embed" style="text-decoration: underline;" >Prt 1.224.195 Relatório Final 2018 FUNDAÇÃO</a> by <a title="View CÉSAR AUGUSTO VENANCIO DA SILVA's profile on Scribd" href="https://www.scribd.com/user/438561407/CESAR-AUGUSTO-VENANCIO-DA-SILVA#from\_embed" style="text-decoration: underline;" >CÉSAR AUGUSTO VENANCIO DA SILVA</a> on Scribd</p><iframe class="scribd\_iframe\_embed" title="Prt 1.224.195 Relatório Final 2018 FUNDAÇÃO" src="https://www.scribd.com/embeds/395402246/content?start\_page=1&view\_mode=scroll&access\_key=key-bYXOsGd52AtfDnSlf4rr&show\_recommendations=true" data-auto-height="false" data-aspect-ratio="0.7068965517241379" scrolling="no" id="doc\_82848" width="100%" height="600" frameborder="0"></iframe>

224

<https://www.scribd.com/document/395402246/Prt-1-224-195-Relatorio-Final-2018-FUNDACAO#fullscreen=1>



FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE -  
PRESIDÊNCIA

[scribd id=395402246 key=key-bYXOsGd52AtfDnSlf4rr mode=scroll]

225

Comissão Institucional para avaliar a operacionalidade da  
Fundação José Furtado Leite.

**TERMO DE RELATÓRIO FINAL**

Relator CÉSAR AUGUSTO VENÂNCIO DA SILVA

*PRT ARQUIVO 1.224.195.2018* - <https://arbitragembrasil.wixsite.com/mediacao-arbitragem>